



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 130, DE 2009
(nº 550/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de julho de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande e fluida traçada inicial, sobre uma linha horizontal.

Brasília, 15 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Minas Gerais requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução n.º 48, de 2007, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução n.º 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como para a concessão de garantia por parte da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da União referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/N.º 1472/2009

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”. Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações da Resolução n.º 49/2008, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 19405.000037/2006-15

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado de Minas Gerais, no âmbito do “Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”, desenvolvido em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Minas Gerais – MG;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

DOCUMENTOS PARA O SENADO FEDERAL

Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa de Consolidação das Cadeias Produtivas - BID

Processo nº 19405.000037/2006-15

Parecer PGFN/COF nº1472/2009

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o “Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 302 2009/GERFI/COREF/STN, de 12 de maio de 2009 (fls. 697/707), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

b) Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação n.º 864, de 05.05.2006 (fls. 194).

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 15.523, de 01.06.2005 (fls. 59), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor de até US\$ 10.000.000,00. As mesmas normas também autorizam o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual n.º 17.347, de 16.01.2008 (fls. 466/472), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Minas Gerais para o período 2008/2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Estadual n.º 18.022, de 09.01.2009 (fls. 578/586), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 224/2008/COREM/STN, de 05 de março de 2008 (fls. 413/414), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais, que recebeu classificação na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.4.1997. Ademais, ressaltou que a operação não

caracteriza violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União, registrando que o Estado se encontra adimplente em relação às metas e compromissos assumidos, e que a operação se enquadra na exceção prevista no art. 7º, § 8º, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer n.º 76/2009 – COPEM/STN (fls. 643/648), de 12.03.2009, informou que o Estado de Minas Gerais atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 21, da Resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Minas Gerais nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (704).

Não há, conforme consulta realizada ao CADIN (fls. 777), por meio eletrônico, em 10.07.2009, débitos pendentes de regularização em nome do Estado de Minas Gerais (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

O Estado apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa referente às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 04.10.2009 (fls. 670/671), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (fls. 775), válido até 20.07.2009, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais

e à Dívida Ativa da União (fls. 774), válida até 06.01.2010, Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fls. 667), válida até 25.08.2009.

Por fim, informou a STN que não há registro de pendências do Estado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 690/692 e 694), o que revela o cumprimento ao art. 40, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/00.

h) Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União

Nos termos da cláusula 3.02 do Acordo de Empréstimo, além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, são condições prévias ao primeiro desembolso, *verbis*:

- “(i) evidência da constituição do Conselho Diretor do Programa (CDP);*
- (ii) evidência da constituição da Unidade Gestora do Programa (UGP);*
- (iii) evidência da entrada em vigor do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para apoiar a execução do Programa entre o Mutuário e uma instituição especializada em pesquisas e estudos técnicos que abrigará a Unidade Gestora do Programa (UGP), e do instrumento jurídico específico entre a SEDE e as entidades parceiras;*
- (iv) abertura de uma conta bancária específica para que a UGP administre os recursos do Programa;*
- (v) apresentação, à satisfação do Banco, do Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução do Programa;*
- (vi) aprovação pelo Banco dos sistemas informatizados a serem adotados pela UGP para o controle interno e a administração contábil-financeira do Programa;*
- (vii) entrada em vigor do Regulamento Operativo do Programa (ROP); e.*
- (viii) evidência de funcionamento do sistema de acompanhamento e avaliação do Programa.” (fls. 542/543)*

Tais condições encontram-se substancialmente cumpridas, conforme se infere de correspondência enviada por meio de *fax* pelo Banco (Mensagem n.º CBR-832/2009), em 12.03.2009, às fls. 649/650, onde informa o “*cumprimento de parte*

substantiva das condições prévias de primeiro desembolso dos recursos do financiamento do Banco especificadas nas Disposições Especiais”.

Entende a STN que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Assim, segundo o Parecer n.º 302 2009/GERFI/COREF/STN, de 12 de maio de 2009 (fls. 697/707), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, **desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado.**

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado de Minas Gerais apresentou as Certidões de fls. 597/598, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datadas de 04.02.2009, atestando quanto ao último exercício analisado por aquele Tribunal, ano 2007, bem assim com base nas informações prestadas relativamente ao exercício de 2008 nos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária, que o Estado cumpriu todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução n.º 43, do Senado Federal, bem como os limites constitucionais de saúde e educação de que tratam os artigos 198, § 2º, II combinado com os arts. 77 do ADCT e 212 da CF, a teor da exigência contida no art.40, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência, cumprindo o disposto no art. 157 da Carta Magna.

Consta ainda, às fls. 617, declaração do Governador do Estado de Minas Gerais, representado pelo Secretário de Estado da Fazenda (nos termos do Decreto Estadual n.º 37.153/1995), asseverando o cumprimento das disposições do art. 5º, da Resolução n.º 43/SF, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da mesma.

No que tange ao exercício em curso (2009), o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atesta o cumprimento do § 2º, do artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao disposto no art. 52, e no § 2º, do art. 55 da LRF, o Secretário de Estado da Fazenda declara o seu integral cumprimento às fls. 615, nos termos do art. 21, IV, c), da Resolução n.º 43/2007, do Senado Federal. Complementarmente, foram apresentados os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestre de 2009, além do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2009 (fls. 724/773), publicados, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 28/03/2009 (pg. 22/30), 29/05/2009 (pg. 20/30) e 28/03/2009 (pg. 3/4), o que revela o cumprimento de todas as exigências legais pertinentes ao ano em curso.

j) Declarações do Poder Executivo Estadual

Às fls. 688/689 consta declaração do Governador do Estado de Minas Gerais informando a realização de operações de Parcerias Público-Privada (PPPs) firmados pelo Estado, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 28, da Lei n.º 11.079/2004.

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais pronunciou-se às fls. 41/45 (Parecer n.º 1.082/2006), às fls. 187/193 (Parecer n.º 1.094/2006), às fls. 613/617 (Parecer ASJUR/SEDE n.º 010/2009), às fls. 714/721 (Parecer AGE/CL – Nº 003/2009), e às fls. 722/723 (Parecer ASJUR/SEDE n.º 49/2009) para fins do

disposto no art. 6º, VI, da Portaria n.º 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e do contido no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000, onde concluiu pela legalidade da contratação pelo Estado.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício n.º 07/2009/Desig/Dicic-Surex, de 14 de janeiro de 2009 (fls. 589), no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF-TA392378, com validade até 90 dias a contar da data de sua emissão. Com o decurso deste prazo, enviou o Ofício n.º 114/2009/Desig/Dicic-Surex, cuja cópia se encontra às fls. 712, onde informa a prorrogação do ROF pelo prazo de 90 dias, a contar de 10.06.2009.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, sendo certo que as normas gerais do Banco para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição (vide minutas contratuais e documentos de fls. 535/573 e fls. 710).

4. Particularmente em relação às diretrizes para aquisições e contratação de consultores com recursos do financiamento, faz-se necessário notar o quanto assentado no Acórdão n.º 2690/2008 proferido pelo Tribunal de Contas da União, determinando a observância, com base em princípios constitucionais, de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BIRD aos seus mutuários. Desta forma afastou-se expressamente a chamada

“cláusula de confidencialidade” contida naquelas diretrizes, além de determinar a divulgação dos orçamentos-base dos certames, nos editais, por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários.

5. Todavia, como resultado de recurso interposto por esta Procuradoria-Geral, o Tribunal de Contas da União reformou parcialmente o julgado, proferindo o Acórdão n.º 1.312/2009, onde se confirmou a constitucionalidade da chamada “cláusula de confidencialidade” e se manteve o entendimento quanto à publicação dos orçamentos-base nos editais de licitação em termos referenciais e indicativos.

6. A determinação do TCU quanto à necessidade de publicação, nos editais, dos orçamentos detalhados dos certames não contraria as normas de licitação do BID, e, contrariamente ao BIRD, tampouco afronta suas orientações internas. Assim, pronunciando-se sobre a matéria, mediante a Carta CBR-485/2009, de 10 de fevereiro de 2009, dirigida ao Sr. Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, o Representante do BID no Brasil esclareceu o que se segue, *in verbis*:

“Ante o exposto, cabe ressaltar que esta Representação vem permitindo incluir a previsão de divulgação dos orçamentos nos certames expressos por meio de planilhas com estimativas de quantidades e dos preços unitários, bem como o uso generalizado do Sistema COMPRASNET nas Licitações Públicas Nacionais, entre outras. Tudo isto faz parte da estratégia da reforma fiduciária do banco, que, em nível de país, vem sendo trabalhada por intermédio de um plano de ação acordado entre o Banco e o Governo Brasileiro, visando uma maior utilização dos sistemas nacionais de aquisições e de administração financeira.”

7. Desse modo, as atuais determinações do TCU, contidas no referido Acórdão n.º 1.312/2009, não constituem óbice à contratação da operação de crédito ora sob análise.

8. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à

soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

9. O mutuário é o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

10. Necessário ressaltar que, nos exatos termos da manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, *“as garantias oferecidas pelo Estado de Minas Gerais são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação”* (fls. 702).

11. Ressalte-se, ainda, que, consta às fls. 776 informação do “Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias” (“CAUC – Regularidade SIAFI”), que revela a ausência de pendências por parte da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, o que demonstra o cumprimento, pelo Estado, de todas as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, a teor do § 2º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV

12. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal,

ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

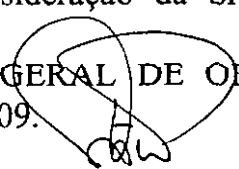
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 13 de julho de 2009.


FABIOLA I. GUEDES DE C. SALDANHA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de
Consultoria Fiscal e Financeira.

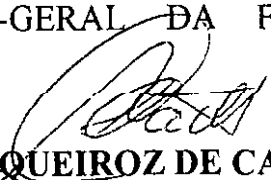
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 13 de julho de 2009.


SÔNIA PORTELLA

Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr.
Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13
de julho de 2009.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº 302 2009/GERFI/COREF/STN

Em 12 de maio de 2009.

Assunto: Estado de Minas Gerais. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$10 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim".

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 19405.000037/2006-15

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 864, de 05.05.2006, às fls. 194.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado (fls. 280/300), o Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais, aumentando a competitividade das empresas dos Arranjos Produtivos Locais.
4. O Programa está dividido em três componentes: (i) desenvolvimento de um modelo público-privado de apoio à melhoria da competitividade dos APLs; (ii) implementação dos

planos de melhoria da competitividade dos APLs selecionados; e (iii) desenvolvimento de um sistema de monitoramento, avaliação e identificação das lições aprendidas.

5. O gerenciamento e a execução das ações estarão a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE), por meio do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Minas Gerais (IEL NRMG), onde será localizada a Unidade Gestora do Programa (UGP). Isto é detalhado e viabilizado no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a SEDE e o IEL NRMG.

6. Com relação à análise de custo-benefício do Programa, o Parecer Técnico destaca, entre outros: o aumento no valor das exportações dos APLs, a elevação do nível de emprego e renda da região, adensamento das cadeias produtivas envolvidas, elevação das arrecadações dos municípios envolvidos e atração de novas empresas aos APLs beneficiados.

Fluxo Financeiro

7. De acordo com informações do interessado, às fls. 656, o referido Programa contará com investimentos totais de US\$ 16,7 milhões, sendo US\$ 10 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

BID MG BRL 1021 - CRONOGRAMA ANUAL ESTIMATIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS						
(por fonte de recursos) - Valores em US\$						
ANO	BID		Contrapartida		TOTAL	
			ESTADO de MG			
	US\$	% do total	US\$	% do total	US\$	% do total
2009	1.922.853,00	11,51	272.788,00	1,63	2.195.641,00	13,15
2010	6.824.701,00	40,87	3.752.799,00	22,47	10.577.500,00	63,34
2011	752.446,00	4,51	1.800.066,00	11,37	2.651.512,00	15,88
2012	500.000,00	2,99	775.347,00	4,64	1.275.347,00	7,64
	10.000.000,00	59,88	6.700.000,00	40,12	16.700.000,00	100,00

Nota: O Programa contará com uma previsão de ingressos de recursos num total de US\$16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) assim distribuídos: Financiamento Externo - US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América); Contrapartida local : US\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) assim distribuídos: i) Federação das Indústrias do Minas Gerais - FIEMG - US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América); ii) SEBRAE-MG - US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos); Tesouro Estadual US\$700.000,00 (setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Para viabilização deste arranjo foi assinado protocolo de intenções entre as instituições envolvidas.

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 535/573), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA392378 (fls. 529/534 e 574/576), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$10.000.000,00 (Dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Credor:	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	até 36 meses, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de maio e de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira seis meses após a data inicialmente prevista para o desembolso final e a última, no mais tardar, 20 anos após a assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto para a finalização do desembolso (36 meses contados a partir da vigência do contrato), a amortização foi estimada em 34 parcelas.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (<i>spread</i>) para empréstimos do capital ordinário. Obs: 30 dias previamente ao primeiro desembolso o interessado deverá confirmar a opção pela taxa de juros podendo ser alterada para a Modalidade “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de Juros Ajustável”.
Comissão de Crédito:	até 0,75% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Até 1% do Valor do Financiamento. Obs: No momento essa taxa não está sendo cobrada pelo credor, porém o Banco pode restabelecer esta cobrança durante o período de desembolsos, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede e notificar o Mutuário a respeito.

9. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 659, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 2,94% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, na Resolução do Senado Federal nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/1992 e MF nº. 150/1997, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 76/2009 – COPEM/STN, de 12.03.2009 (fls. 643/648), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, após verificação dos limites e condições constantes da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e em suas alterações, pronunciou-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito externo pelo Estado de Minas Gerais, informando terem sido cumpridos os requisitos prévios à contratação, conforme art. 32 da LRF.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 466/472 cópia da Lei n. 17.347, de 16.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Cabe ressaltar que suas ações estão incluídas no Programa 195 – Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, com os seguintes valores previstos: R\$ 11.145.216,00 para 2008, R\$ 11.571.300 para 2009, R\$ 8.237.800,00 para 2010 e R\$ 228.400,00 para 2011, totalizando R\$ 31.182.716,00 no período.

13. Complementarmente, consta às fls. 515/516, Declaração da Secretária de Planejamento e Gestão do Estado, de 24.04.2008, atestando a inclusão do Programa no PPA 2008/2011. Dessa forma, considerando os valores mencionados no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do programa no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual n.º 18.022, de 09.01.2009, cópia às fls. 578/586, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

15. Complementarmente, consta às fls. 587, Declaração da Secretária de Planejamento e Gestão do Estado, de 19.01.2009, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2009, os recursos necessário à condução do programa em tela, distribuídos da seguinte forma: R\$ 8.076.909,00 provenientes de recursos externos e R\$ 402.334,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que foram destinados R\$ 105.493.425,00 ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida contratual externa em 2009.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2009. Cabe ressaltar que, ao câmbio atual (US\$ 1,00 = R\$ 2,075), o Estado deverá suplementar em R\$ 163.701,10 a dotação orçamentária referente à contrapartida estadual para 2009, caso o cronograma previsto no parágrafo 7 venha a ser executado, neste exercício, conforme previsto.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

17. A Lei Estadual n.º 15.523, de 01.06.2005 (fls. 59) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US\$10.000.000,0, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Minas Gerais, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e em suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 76/2009 – COPEM/STN, de 12.03.2009 (fls. 643/648).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 3º quadrimestre de 2008 (fls. 660), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 224/COREM de 05.03.2008 (fls. 413/414), o Estado de Minas Gerais foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no item 17, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 661), as garantias oferecidas pelo Estado de Minas Gerais são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 26.370,87 milhões em 2009 e chegando a R\$ 57.978,89 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e

juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$425 mil por semestre. Note-se que em 2015 a margem disponível é de R\$ 45.017,21 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2029 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Complementarmente, cabe salientar que de acordo com informações da Coordenação-Geral da Haveres Financeiros - COAFI, o Estado de Minas Gerais, nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 (até março), efetuou pagamentos à União no montante de R\$ 6,1 bilhões, tendo sido os mesmos realizados voluntariamente, sem necessidade de execução de garantias contratuais.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

27. Consulta realizada, em 12.05.2009 (fls. 695/696), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome do Governo do Estado de Minas Gerais, junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Portanto, está atendido, na presente data, o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

28. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/2002 e MF nº 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 04.10.2009 (fls. 670/671);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 16.06.2009 (fls. 668);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 21.05.2009 (fls. 669); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 25.08.2009 (fls. 667).

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

29. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Minas Gerais nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

30. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 535/573) aborda as condições prévias ao primeiro desembolso e o condiciona ao cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, bem como dos seguintes requisitos:

- i) evidência da constituição do Conselho Diretor do Programa (CDP);
- ii) evidência da constituição da Unidade Gestora do Programa (UGP);
- iii) evidência da entrada em vigor do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para apoiar a execução do Programa entre o Mutuário e uma instituição especializada em pesquisas e estudos técnicos que abrigará a Unidade Gestora do Programa (UGP), e do instrumento jurídico específico entre a SEDE e as entidades parceiras.
- iv) abertura de uma conta bancária específica para que a UGP administre os recursos do Programa;
- v) apresentação, à satisfação do Banco, do Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução do Programa;
- vi) aprovação pelo Banco dos sistemas informatizados a serem adotados pela UGP para o controle interno e a administração contábil-financeira do Programa;
- vii) entrada em vigor do Regulamento Operativo do Programa (ROP).
- viii) evidência de funcionamento do sistema de acompanhamento e avaliação do Programa.

31. A esse respeito, cumpre informar que o BID, mediante Carta CBR-832/2009, de 12.03.2009, atestou estarem substancialmente cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas de mesma natureza.

XII. Demais Exigências da Res. SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 11079/2004

33. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 672/687), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidão (fls. 597/598), informou que, no exercício de 2007, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2008, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre e no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, que no exercício de 2008 não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na mesma Certidão (fls. 597/598), atestou o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2007). Foi também atestado, para o exercício de 2008, ainda não analisado, o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Complementarmente, consta às fls. 493, Declaração do Governador do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, atestando ter instituído todos os impostos de sua competência, bem como ter aplicado os recursos mínimos nas ações de saúde e educação no exercício de 2008.

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/n.º 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se,

exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

37. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Estado de Minas Gerais.

38. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede que a União conceda garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Minas Gerais, de 22.04.2008 (fls. 688/689), o Estado firmou contrato de Parceria Público-Privada respeitando o limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

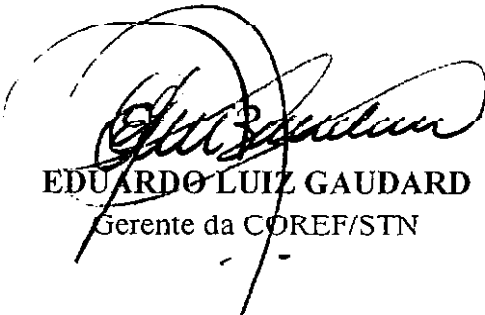
40. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 690/692 e 694), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

Conclusão

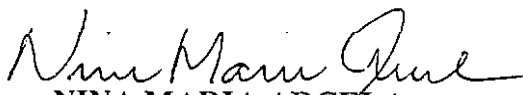
41. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

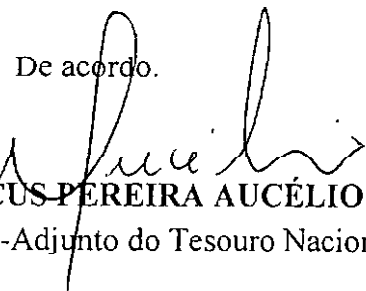
42. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Gerente de Projetos da COREF/STN


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Príncipe ao Fim - APLS	
Mutuatário	Estado de Minas Gerais	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade	Emprestimo Modalidade I IROR (3 meses)	
Valor Total	US\$	16.700.000,00
Empréstimo	US\$	10.000.000,00
Contrapartida	US\$	6.700.000,00

Data de Análise pela STN: 17-mai-09

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	34	
Amortização:	US\$	294.117,65
Data 1ª Amortização		15/5/2013
Data Última Amortização:		15/11/2029
Carência:	3 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,00% dado indisponível	
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível	
Spread Atual	0,30%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	\$	

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pago de Juros	Total de Pag.	Saldo Devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberania Zero
15-nov-09	1.922.853,00	-	3.421,57	-	1,42%	-	3.421,57	1.922.853,00	1,23%	(1.911.408,84)
15-mai-10	3.412.350,50	-	10.152,53	-	2,13%	20.597,00	30.749,53	5.335.203,50	2,30%	(3.316.798,24)
10-nov-10	3.412.350,90	-	9.990,37	-	2,00%	30.939,92	62.409,90	6.141.399,40	2,12%	(3.229.200,40)
15-mai-11	376.223,00	-	1.574,26	-	1,87%	82.306,23	83.880,49	9.123.777,00	3,37%	(274.738,83)
15-nov-11	376.223,00	-	1.118,62	-	1,95%	90.748,15	91.867,77	9.500.000,00	3,97%	(259.077,77)
15-mai-12	350.000,00	-	315,97	-	2,13%	102.107,06	102.423,03	9.750.000,00	4,35%	(130.393,11)
15-nov-12	250.000,00	-	-	-	2,29%	114.330,06	114.330,06	10.000.000,00	4,62%	(116.215,66)
15-mai-13	-	294.117,65	-	-	2,46%	123.451,50	417.569,14	9.705.882,35	4,82%	348.977,98
15-nov-13	-	294.117,65	-	-	2,59%	128.541,86	422.659,51	9.411.764,71	4,97%	340.511,97
15-mai-14	-	294.117,65	-	-	2,72%	128.571,78	422.689,43	9.117.647,06	5,09%	330.341,13
15-nov-14	-	294.117,65	-	-	2,83%	131.755,86	425.874,61	8.823.529,41	5,24%	321.869,09
15-mai-15	-	294.117,65	-	-	2,93%	130.058,26	424.175,91	8.529.411,76	5,42%	309.102,51
15-nov-15	-	294.117,65	-	-	3,01%	131.361,11	425.478,76	8.235.294,12	5,59%	298.550,36
15-mai-16	-	294.117,65	-	-	3,09%	128.613,21	422.730,86	7.941.176,47	5,73%	285.735,41
15-nov-16	-	294.117,65	-	-	3,15%	127.960,05	422.077,70	7.647.058,82	5,85%	274.708,86
15-mai-17	-	294.117,65	-	-	3,21%	123.536,20	417.655,84	7.352.941,18	5,98%	261.575,60
15-nov-17	-	294.117,65	-	-	3,27%	122.734,00	416.851,65	7.068.823,53	6,11%	250.572,98
15-mai-18	-	294.117,65	-	-	3,32%	117.705,80	411.823,45	6.784.705,88	6,23%	237.716,80
15-nov-18	-	294.117,65	-	-	3,38%	116.121,17	410.238,81	6.470.589,24	6,34%	227.229,17
15-mai-19	-	294.117,65	-	-	3,40%	110.474,17	404.695,82	6.176.470,59	6,46%	214.652,41
15-nov-19	-	294.117,65	-	-	3,43%	106.213,53	402.331,18	5.882.352,94	6,61%	203.449,93
15-mai-20	-	294.117,65	-	-	3,46%	102.771,69	396.889,33	5.588.235,29	6,75%	191.405,89
15-nov-20	-	294.117,65	-	-	3,48%	99.513,29	393.630,93	5.294.117,65	6,87%	180.950,11
15-mai-21	-	294.117,65	-	-	3,51%	93.478,71	387.596,35	5.000.000,00	6,98%	169.982,42
15-nov-21	-	294.117,65	-	-	3,54%	90.471,05	384.588,70	4.705.882,35	7,09%	160.770,80
15-mai-22	-	294.117,65	-	-	3,57%	84.416,76	376.695,41	4.411.764,71	7,19%	160.060,03
15-nov-22	-	294.117,65	-	-	3,60%	81.091,88	375.209,33	4.117.647,06	7,28%	142.630,42
15-mai-23	-	294.117,65	-	-	3,62%	75.027,17	369.144,82	3.823.529,41	7,36%	133.867,42
15-nov-23	-	294.117,65	-	-	3,65%	71.375,17	365.492,81	3.529.411,76	7,44%	125.337,70
15-mai-24	-	294.117,65	-	-	3,68%	65.628,40	359.746,04	3.235.294,12	7,51%	118.590,52
15-nov-24	-	294.117,65	-	-	3,68%	60.917,65	355.035,30	2.941.176,47	7,58%	111.629,66
15-mai-25	-	294.117,65	-	-	3,69%	54.562,23	346.079,80	2.647.058,82	7,60%	105.265,00
15-nov-25	-	294.117,65	-	-	3,70%	49.999,46	344.117,11	2.352.941,18	7,56%	100.636,69
15-mai-26	-	294.117,65	-	-	3,70%	43.792,45	337.900,09	2.058.823,53	7,52%	95.755,68
15-nov-26	-	294.117,65	-	-	3,70%	38.975,53	333.093,18	1.764.705,88	7,49%	91.421,64
15-mai-27	-	294.117,65	-	-	3,71%	32.888,56	327.006,21	1.470.588,24	7,46%	86.969,06
15-nov-27	-	294.117,65	-	-	3,71%	27.883,49	322.001,13	1.176.470,59	7,43%	82.942,04
15-mai-28	-	294.117,65	-	-	3,71%	22.081,61	316.199,26	882.352,94	7,40%	78.911,04
15-nov-28	-	294.117,65	-	-	3,72%	16.756,46	310.874,10	588.235,29	7,37%	75.139,16
15-mai-29	-	294.117,65	-	-	3,72%	10.997,38	305.115,03	294.117,65	7,35%	71.461,31
15-nov-29	-	294.117,65	-	-	3,72%	5.594,25	299.711,90	0,00	7,32%	67.985,40
15-mai-30	-	294.117,65	-	-	3,72%	0,00	0,00	0,00	7,30%	0,00
	10.000.000,00	10.000.000,00	22.544,51	0,00	-	3.324.048,41	13.346.592,93	219.379.367,50	2,57	-2.991.257,05

TIR(2)	2,94%	(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberania Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
Duration(3)	10,64	(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Modified Duration(4)	10,43	(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
TIR do BR 19	8,1%	(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
Modified Duration	8,14	
TIR do BR 24b*	8,4%	
Modified Duration***	9,17	
TIR equivalente **	0,785%	****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação

Observação: Como o Custo BID Captação Libor e Custo BID Mitigação não estavam disponíveis na página do BID na internet, esses custos não foram computados no cálculo do custo efetivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

PARECER AGE/CL – Nº 003/2009

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – PROGRAMA “CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS-MINAS DO PRINCÍPIO AO FIM” – MINUTAS NEGOCIADAS JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, ANEXO ÚNICO E CONTRATO DE GARANTIA - OPINA-SE PELA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO E O BID.

I – RELATÓRIO:

Através do Memorando SEAIN/RI 06/2009, de 20-01-2009, a Sra. Superintendente de Relações Internacionais da Subsecretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, solicita Parecer Jurídico acerca de minutas já negociadas com o BID, a fim de que se dê continuidade à contratação de empréstimo junto àquele Banco de fomento. Informa, ainda, que a necessidade do pronunciamento jurídico acerca dos documentos mencionados está prevista no Manual de Financiamentos Externos da COFIEIX, e que deve a manifestação ser posteriormente enviada à Secretaria do Tesouro Nacional – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O expediente encaminhado contém cópia da Ata de Negociação entre representantes do Estado de Minas Gerais e do BID (ocorrida entre 19 e 21 de novembro de 2008), bem como de minuta do Contrato de Empréstimo, Anexo Único e Contrato de Garantia, todos instrumentos jurídicos referentes ao Programa de Apoio à Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Minas Gerais – Programa Consolidação das Cadeias Produtivas “Minas do Princípio ao Fim” – Lei Estadual nº 15.523/05.

A título de esclarecimento, cumpre salientar que desde o ano de 2005 o Estado de Minas Gerais vem desenvolvendo ações para a realização da operação de crédito relativa ao Programa “Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”, no valor de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), à conta de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Das tratativas para a viabilização da contratação do empréstimo externo resultaram as minutas ora sob exame.

De conformidade com o Parecer Técnico emitido por profissionais lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, verifica-se que o objetivo geral do Programa é contribuir para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais, aumentando a competitividade das empresas dos Arranjos Produtivos Locais - APLs, que será alcançado através do fortalecimento dos instrumentos de articulação de atores locais e nos âmbitos estadual e federal (empresas, instituições de apoio e pesquisa, dentre outros), bem como de inovação dos APLs.

Ressalte-se que a gestão do Programa conta com o apoio do BID, que ofereceu contribuições importantes por meio de sua equipe gerencial, e de diversos consultores que sempre agregaram inovações para a montagem final do projeto que ora o Governo de Minas Gerais leva à consideração no âmbito do Governo Federal.

Consta que as entidades beneficiárias são empresas de micro, pequeno e médio porte e entidades empresariais e de apoio aos empresários que se beneficiam direta ou indiretamente das atividades previstas nas linhas de apoio dos Planos de Melhoria da Competitividade (PMC). Essas entidades vão se vincular ao Programa mediante assinatura de um termo de adesão firmado com as Entidades de Governança Local (EGLs).

Ainda segundo exposto e demonstrado no Parecer Técnico, quanto à relação custo/benefício, após a implementação do Programa assegura-se que os benefícios sociais, fiscais e financeiros superarão em muito os valores investidos.

Por meio da Lei Estadual nº 15.523, de 1-6-2005, o Poder Executivo está autorizado a contratar um empréstimo com o BID, até o limite de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ***“destinados à execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas***

do Princípio ao Fim, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie” - (parte do art. 1º da Lei nº 15.523/2005).

O Programa está incluído no PPAG, com expressa indicação da Ação “**Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim**” relativa à SEDE/MG (‘Revisão do PPAG 2004/2007 – Plano Plurianual de Ação Governamental – revisão 2006-2007 – pág. 157, e PPAG 2008-2011 – pág. 217).

A possibilidade jurídica de contratação do empréstimo já foi analisada pela Assessoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, por intermédio do Parecer ASJUR/SEDE – Nº 007/2008, que contou com a anuência expressa do Sr. Governador do Estado, documento já enviado à União/STN/PGFN.

Destarte, considera-se enfrentada e concluída a questão da possibilidade jurídica da contratação inserta nas minutas ora em apreço, porquanto o Parecer ASJUR/SEDE Nº 007/2008 foi recepcionado pela União, através dos Órgãos competentes, tendo a União participado, juntamente com o Estado de Minas Gerais, das negociações promovidas com o BID para tal finalidade.

Será objeto de análise nesta manifestação, pois, o conteúdo das minutas resultantes da negociação realizada, não se enfocando mais a legalidade da contratação pretendida, nem as motivações e ações técnicas a serem abrangidas pelo programa.

II – PARECER:

A Procuradora do Estado signatária participou das reuniões de negociação com o BID, havidas entre os dias 19 e 21 de novembro de 2008, na sede do Banco em Brasília – DF. Todas as cláusulas contratuais, bem como as do Anexo Único, foram alvo de exame detido por todas as partes envolvidas, que fizeram sugestões, adendos e supressões que resultaram na redação que hoje consta das minutas.

No título do Contrato de Empréstimo foi feita a inclusão da nomenclatura “Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”, acrescentando-se ao nome que havia sido designado pelo BID, eis que é a denominação referida na LEI ESTADUAL Nº 15.523/05, razão pela qual não se pode deixar dúvidas quanto ao projeto que será contemplado pelo empréstimo a ser celebrado, vinculando-o, então, expressa e nominalmente a seu instrumento legal de origem e regência.

A SEDE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, é designada pelo mutuário (O Estado de Minas Gerais) como EXECUTORA do programa, o que significa que será tal órgão estadual responsável pelo recebimento dos recursos e execução das ações previstas.

A República Federativa do Brasil integra o ajuste na qualidade de FIADORA.

Conforme se vê da redação da Cláusula 1.01, o custo total do programa é estimado em US\$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares norte americanos), sendo que dez milhões de dólares serão objeto do Contrato de Empréstimo (recursos do BID), e um valor aproximado de seis milhões e setecentos mil dólares a título de “recursos adicionais” a serem aportados oportunamente pelo mutuário, de forma a propiciar a completa e ininterrupta execução das ações estabelecidas.

A Secretaria de Estado de Fazenda, através de seus técnicos presentes às reuniões de negociação, optou pela taxa de juros baseada na LIBOR.

Estabeleceu-se, ainda, que os pagamentos dos juros e das parcelas de amortização serão efetuados nos dias 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, independentemente da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. As datas de pagamento acordadas deverão ser refletidas na descrição dos prazos de amortização e carência nos processos de APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO pelo Senado Federal, e demais órgãos competentes.

Embora não conste expressamente da minuta do Contrato de Empréstimo, o BID fez constar na Ata de Negociação que a atual comissão de crédito cobrada pelo Banco, aludida à Cláusula 2.05, é de 0,10% (zero vírgula dez por cento). Demais disso, não haverá cobrança retroativa de montantes relativos à inspeção e supervisão gerais (Cláusula 2.04).

A Cláusula 3.02 estabelece as condições especiais prévias necessárias ao primeiro desembolso, MAS, conforme item 09 da Ata de Negociação, seu cumprimento SUBSTANCIAL também constitui condição imposta pelo Governo Federal para ASSINATURA do Contrato de Empréstimo e de Garantia. Assim, ANTES da assinatura do Contrato, o BID será instado pela União a manifestar-se quanto ao cumprimento, pelo mutuário (Estado) dos itens estabelecidos na Cláusula 3.02.

Há previsão de reembolso de despesas **com recursos do financiamento**, desde que efetuadas entre a data da aprovação do empréstimo pelo BID e a data de assinatura do Contrato. Após firmado o ajuste, o prazo para desembolso dos recursos pelo BID é de 36 (trinta e seis) meses (Cláusulas 3.03 e 3.04).

O BID poderá reconhecer como CONTRAPARTIDA do mutuário (Estado) despesas efetuadas por este em prol do programa, até o limite de quinhentos mil dólares, desde que compreendidas nos dezoito meses anteriores à aprovação do empréstimo pelo Banco (Cláusula 4.03).

A aquisição de bens e contratação de obras e serviços COM RECURSOS ORIUNDOS do BID devem obedecer às disposições estabelecidas no Documento GN – 2349-7 (Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento), datado de julho de 2006, e à Cláusula 4.01.

Da mesma forma, a contratação de consultores, com recursos do financiamento, deve obedecer às disposições estabelecidas no Documento GN – 2350-7 (Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento), datado de julho de 2006, e à Cláusula 4.04.

A Cláusula 4.05 estabelece a obrigação do mutuário, através da SEDE, de apresentar ao BID relatórios de avaliação, na forma dos itens (1), (2) e (3).

A obrigatoriedade de registros e a forma de auditoria encontram-se estabelecidas nas Cláusulas 5.01 e 5.02.

O período de vigência do Contrato de Empréstimo, bem como a forma de sua extinção e sua validade estão insertos nas Cláusulas 6.01 a 6.03, sendo que a Cláusula 6.04 disciplina a forma das comunicações a serem feitas entre as partes.

A Cláusula 7.01 vincula as partes a submeterem suas eventuais controvérsias a Tribunal de Arbitragem, conforme Capítulo IX das Normas Gerais que regem os empréstimos concedidos pelo BID.

O ANEXO ÚNICO pormenoriza os objetivos e descrição do Programa, sendo de conteúdo eminentemente técnico, podendo-se ressaltar como de relevância jurídica o conteúdo da cláusula 2.01, que prevê e reconhece a possibilidade de aporte feito por “entidades parceiras”, no que tange à composição dos recursos da contrapartida do Estado de Minas Gerais.

A cláusula 3.01 prevê a designação do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Minas Gerais – IEL/NRMG, como entidade parceira a sediar a Unidade Gestora do Programa – UGP, através de convênio a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais e referida entidade, para esse específico fim.

A cláusula 3.03 prevê, ainda, que também possam participar outras entidades parceiras públicas e privadas de apoio – mediante a celebração de outro(s) ajuste(s) com o Estado (cláusula 3.05) – que, embora não recebam tais parceiras recursos do Programa, poderão executar ações de apoio, inclusive a implementação de algumas atividades incluídas nos PMC's (Planos de Melhoria da Competitividade).

Saliente-se, nesse passo, que os ajustes (convênios) a serem firmados pelo Estado de Minas Gerais, através da SEDE, com as entidades parceiras, não são aqui objeto de análise.

O Contrato de Garantia é firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a fim de garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Minas Gerais no contrato principal, o Contrato de Empréstimo.

Assim, comparece a República Federativa do Brasil como fiadora e devedora solidária, no que tange a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Minas Gerais por intermédio do Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

III - CONCLUSÃO:

Após analisadas pela Procuradora signatária as minutas do Contrato de Empréstimo, Anexo Único e Contrato de Garantia, negociadas em conjunto por representantes do Estado, da União e do BID para viabilização do "Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim", não se vislumbra em referidos instrumentos nenhum óbice a que sejam subscritos pelas autoridades neles indicadas.

É o que se entende, s.m.j.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2009.



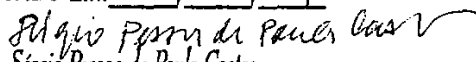
Catarina Barreto Linhares

Procuradora do Estado de Minas Gerais

OAB/MG 67.181

MASP. 598.208 - 7

APROVADO EM: 03 / 02 / 09



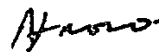
Sérgio Pessoa de Paula Castro

Consultor Jurídico Chefe

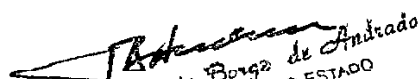
MASP 598.222-8 - OAB/MG 62997


GOVERNADOR DO ESTADO
(Representado pelo Secretário de Estado de
Fazenda cf. Decreto 37.153 de 09.08.95)

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda



Em 4. 2. 09


José Bonifácio Borges de Andrada
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

PARECER ASJUR/SEDE Nº 49/2009

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo
Manual para Instrução de Pleitos – MIP, Secretaria do Tesouro Nacional
Janeiro de 2009

Referência: Viabilização da contratação a ser realizada entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento do Programa “Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”. Pleito encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – PROGRAMA “CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS-MINAS DO PRINCÍPIO AO FIM” – COMPLEMENTAÇÃO DO PARECER ANTERIORMENTE EXPEDIDO, EM DECORRÊNCIA DO ACÓRDÃO Nº 2690 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – MANTÉM-SE A OPINIÃO PELA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO E O BID.

Torna-se necessária a **COMPLEMENTAÇÃO** ao PARECER ASJUR/SEDE Nº 010/2009, para que seja analisada situação provocada pelo Acórdão nº 2690, proferido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, publicado no Diário Oficial da União em 01 de dezembro de 2008.

Referida decisão colegiada envolveu a análise do Convênio nº 53001657200700089 (SIAFI n. 620657), celebrado entre o Estado do Piauí e o PROAGUA/DGI/SE/MI, do Ministério da Integração Nacional, objetivando a construção do Sistema Adutor de Bocaina, com recursos parciais oriundos do Acordo de Empréstimo 7420-BR, firmado com o Banco Mundial.

No Acórdão, entendeu aquela Corte de Contas, entre outras considerações, que algumas das normas e diretrizes constantes de ajustes de mútuo com entidades internacionais (aí incluídas BID e BIRD), no que tange à contratação de obras e serviços, estariam a ferir princípios constitucionais de publicidade e eficiência. Assim, na esteira de mencionada decisão, restaria afastada expressamente a denominada “cláusula de confidencialidade” contemplada em tais instrumentos, e mais, ficaria determinada a divulgação dos orçamentos-bases dos certames, através de planilhas com estimativa das quantidades e dos preços unitários.

O entendimento ali manifestado poderia alcançar o ajuste que ora se pretende celebrar, porquanto contém o mútuo que é aqui objeto de comento, teor similar ao que originou o julgamento pelo Tribunal de Contas da União e culminou no Acórdão nº 2690.

No entanto, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, interpôs recurso de referida decisão (Pedido de Reexame TC-010.095/2008 – 3), tendo sido concedido **EFEITO SUSPENSIVO** ao mesmo, através de despacho datado de 04 de março de 2009, da lavra do Exmo. Sr. Ministro do TCU Marcos Vilela.

Assim, em que pesem os fatos sobre os quais ora se discorre, entende o Estado de Minas Gerais que, até o julgamento final do recurso interposto pela PGFN, o comando contido no v. Acórdão se encontra com sua eficácia suspensa, pendente de apreciação a controvérsia sob o ponto de vista jurídico, e, mais especificamente, sob a ótica constitucional.

Pelo que se expõe, e à luz da situação fático-jurídica existente no momento desta análise, não se vislumbram óbices nem vedações, sejam jurídicos ou administrativos, a que seja firmado o mútuo epigrafado, nos moldes como já analisados nas minutas enviadas, com o objetivo de viabilizar a contratação de operação de crédito em prol do Programa "Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim."

É o que se entende, s.m.j.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2009.



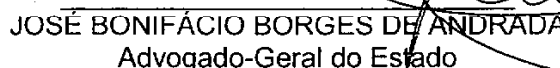
CATARINA BARRETO LINHARES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
MASP 598.208-7 – OAB/MG 67.181



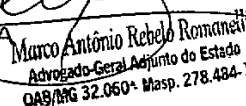
MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
Assessora Jurídica-Chefe

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
MASP 367.388-6 – OAB/MG 48.680

De acordo

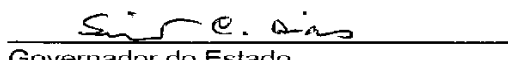


JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Advogado-Geral do Estado

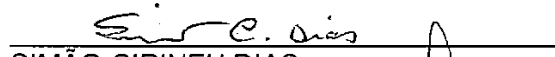


Marco Antônio Rebelo Romanelli
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 32.060-1 Masp. 278.484-1

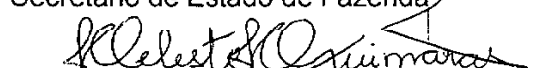
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.



Governador do Estado
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda cf Decreto nº 37.153 de 09/08/1995)



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Fazenda



MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES
Auditora-Geral do Estado

PARECER Nº 46 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de março de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim.

Relatório

1. O Governo do Estado de Minas Gerais - MG solicitou a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, com as seguintes características:

a) **Valor da operação:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R\$ 24.218.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e dezoito mil reais), pela taxa de câmbio de R\$ 2,4218 (fl. 622).

b) **Fonte/origem de recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

c) **Juros:** Taxa variável baseada na taxa Libor ou taxa de juros ajustável do BID. A opção será adotada até o 1º desembolso;

d) **Amortização:** 204 (duzentos e quatro) meses;

e) **Carência:** 36 (trinta e seis) meses;

f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) **Indexador:** variação cambial;

h) **Liberação:** US\$ 6.673.976,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2009; US\$ 2.073.578,00 (dois milhões,

setenta e três mil, quinhentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2010; US\$ 752.446,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2011 e US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2012; equivalentes a R\$ 16.163.035,08 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil, trinta e cinco reais e oito centavos) em 2009; R\$ 5.021.791,20 (cinco milhões, vinte e um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos) em 2010; R\$ 1.822.273,72 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) em 2011 e R\$ 1.210.900,00 (um milhão, duzentos e dez mil, novecentos reais) em 2012, pela taxa de câmbio de R\$ 2,4218 (fl. 622).

i) **Lei autorizadora:** nº 15.523, de 01/06/2005 (fl. 59).

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fl. 280/300) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 613/617) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 618-A)	R\$ 5.697.777.463,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.618-A)	R\$ 556.257.710,92
Saldo:	R\$ 5.141.519.752,08

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 595)	R\$ 5.969.791.353,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 612)	R\$ 1.452.106.382,13
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 611)	R\$ 16.163.035,08
Saldo:	R\$ 4.501.521.935,79

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 611 e 612)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	16.163.035,08	1.452.106.382,13	30.286.446.286,21	4,85
2010	5.021.791,20	528.610.704,00	31.367.672.418,63	1,70
2011	1.822.273,72	0,00	32.487.498.323,98	0,01
2012	1.210.900,00	0,00	33.647.302.014,14	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.** A operação em questão está excepcionada da aferição desse limite, conforme §8º, art. 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF (fls. 627/628).

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 29.242.489.114,13
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 51.560.659.307,58
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.980.717.086,13
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 24.218.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 53.565.594.393,71
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,83

4. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o demonstrativo constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2008, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008 (fls.

619/621). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, conforme fl. 618.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Minas Gerais atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	EXCEPCIONADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado de Minas Gerais não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 613/617.

7. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fl. 623), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 30 de abril de 2009, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

8. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado de Minas Gerais junto

às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 624. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 48/2008-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência ~~conforme~~ consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 623.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 597/598) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - ~~CRF~~, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

10. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 625/626.

11. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 627/629).

12. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

13. Cabe observar que a operação em exame já havia sido analisada no Parecer nº 259/2008, de 5/3/2008 (fls. 438/442). Novo exame tornou-se necessário em razão do decurso de tempo e da conseqüente alteração de cronograma, conforme Memorando nº 447/2009-COREF/STN, de 28/1/2009 (fl. 592).

Conclusão

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/01, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Assim, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

15. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


**CARLOS OSWALDO BOTELHO
GADELHA FILHO**

Analista de Finanças e Controle


JÚLIO DOMINGUES POSSAS

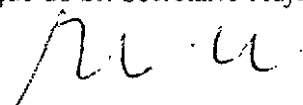
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

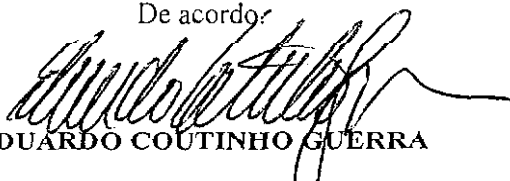

RICARDO BOTELHO

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70.074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 114/2009/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 10 de junho de 2009.

Pt. 0901433017

A Sua Senhoria a Senhora
CONCEIÇÃO HENRIQUES DE SOUSA – Diretora
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – Subsecretaria do Tesouro Estadual
Superintendência Central de Operações de Crédito – Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Rua da Bahia, 1.816 – 8º andar
30160-011 Belo Horizonte – MG
Fax: 31 3217-6221

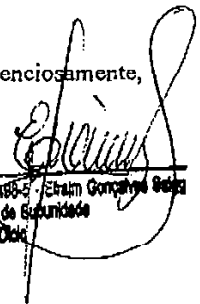
Assunto: ROF TA392378– Comunica Prorrogação Credenciamento – Estado de Minas Gerais

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 116/2009/DCD/SCOC, de 8.6.2009, por meio do qual V.Sa. solicita prorrogação do prazo de validade do credenciamento, relativo à operação de crédito externo, a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$10.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, objeto do Ofício nº 6/2009/Desig/Dicic-Surex, de 14.1.2009, bem como do ROF TA392378.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que este Banco Central do Brasil prorrogou por 90 dias, contados desta data, o prazo de validade do credenciamento supracitado, nas condições estabelecidas no ROF TA392378.

Atenciosamente,


2.773.488-5 - Eralm Gonçalves Braga
Chefe de Unidade
Desig/Dicic


1.752.328-1 - Carlos Alberto Ribeiro
Coordenador
Desig/Dicic-Surex

MINUTA NEGOCIADA

Resolução DE- / _

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. /OC-

entre o

ESTADO DE MINAS GERAIS

co

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim
(Lei Estadual n. 15.523/05)

Programa de Apoio à Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Minas Gerais

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 622530

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pelo Departamento de Finanças, pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia ____ de ____ de 200_ entre o ESTADO DE MINAS GERAIS da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em aumentar a produtividade e competitividade das empresas situadas nos Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Minas Gerais, que participarão no Programa. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

Deleted: integrantes

Deleted: d

Deleted: n

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

Deleted:

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou, no Anexo, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, a seguir denominada "Órgão Executor", ou "SEDE".

Deleted: l

Deleted: A SEDE celebrará um Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Instituto Euvaldo Lodi de Minas Gerais (IEL), que se encarregará da execução do Programa, de acordo com o, referido na Cláusula 3.02 (a)(iii) deste Contrato.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 16.700.000,00 (dezesesseis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, somente se o Mutuário e o Fiador decidirem realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

Deleted: [Taxa de Juros Ajustável] (

Deleted:]

Deleted: [Taxa de Juros Baseada na LIBOR] (

Deleted:]

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

Deleted: Esta quantia poderá incluir o equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), provenientes do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEDRAE-MG e US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) do Sistema da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

Deleted: A alínea (b) da cláusula 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos trinta (30) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

Formatted: Font: 12 pt, Italic

- (i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.
- (ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e
- (iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de ____ de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20__² dentro do prazo de até 20 (vinte) anos contados da data de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se o Mutuário decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável.

¹ A primeira data de pagamento (maio/novembro, conforme seja o caso) após transcorridos 2 anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.

² A última data de pagamento (maio/novembro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 20 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Formatted: Font: 12 pt, Italic

Deleted: "(b) . A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:"

¶
<#>Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia da conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;¶

¶
<#>Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos do Financiamento e para a qual o Mutuário requeira: (1) seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou (2) seu reconhecimento a débito do Financiamento ou da contrapartida local; será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento; e¶

¶
(iii) . Para determinar a equivalência de uma despesa paga totalmente com recursos da contrapartida local, será aplicada a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no primeiro dia útil do mês da data do pagamento."¶

Formatted: Font: Not Italic

Formatted: Not Highlight

Formatted: Not Highlight

Deleted: .

Formatted: Not Highlight

Deleted: [Taxa de Juros Ajustável] {

Deleted: }

Deleted: {

Deleted: } [Taxa de Juros Baseada na LIBOR].

Deleted: 5

Deleted: 5

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de ____ de ____ de ____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Deleted: _____
Deleted: _____
Deleted: _____

CLÁUSULA 2.03 Confirmação ou alteração da seleção de taxa de juros aplicável ao Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) De acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de alterá-la. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, conforme estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento somente poderá ser novamente alterada de acordo com o disposto no inciso (b) desta Cláusula.

(b) Caso o Mutuário haja manifestado sua decisão de optar pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, ~~por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda,~~ poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos a tal taxa de juros, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário e ao Fiador. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. No momento de cada conversão, o Banco cobrará uma Comissão de Conversão de 5 (cinco) pontos básicos sobre o montante convertido, pagável em dólares. Mediante solicitação por escrito do Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, tal Comissão de Conversão poderá ser convertida em uma taxa anual pagável em dólares e somada à Taxa Base Fixa. Os modelos de carta para efetuar as conversões mencionadas nesta alínea serão enviados ao Mutuário e ao Fiador uma vez que o Mutuário tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

Deleted: _____

Deleted: _____

Deleted: do _____

Deleted: cste _____

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da respectiva conversão ou por US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. No momento de cada nova conversão, o Banco cobrará uma Comissão de Nova Conversão de 5 (cinco) pontos básicos sobre o montante da nova conversão. Qualquer ganho ou perda decorrente da liquidação da cobertura associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso.

Deleted: _____

(d) Mediante prévia solicitação, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o valor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada.

³ Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor for menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente da liquidação de cobertura associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nas condições da solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, com anuência do Fiador, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base praticada no mercado na Data Efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

Deleted: ARTIGO 3.02 Comissão de crédito (a)

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagamento de bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

Deleted: r

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (i) evidência da constituição do Conselho Diretor do Programa (CDP);
- (ii) evidência da constituição da Unidade Gestora do Programa (UGP);
- (iii) evidência da entrada em vigor do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para apoiar a execução do Programa entre o Mutuário e uma instituição especializada em pesquisas e estudos técnicos que abrigará a Unidade Gestora do Programa (UGP), e do instrumento jurídico específico entre a SEDE e as entidades parceiras;
- (iv) abertura de uma conta bancária específica para que a UGP administre os recursos do Programa;
- (v) apresentação, à satisfação do Banco, do Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução do Programa;
- (vi) aprovação pelo Banco dos sistemas informatizados a serem adotados pela UGP para o controle interno e a administração, contábil-financeira do Programa;
- (vii) entrada em vigor do Regulamento Operativo do Programa (ROP); e

Deleted: ência

Deleted: o Instituto Euvaldo Lodi (IEL)

Deleted: onde estará localizada a

Deleted: s

Deleted: convênios

Deleted: específicos

Deleted: , o SEBRAE-MG e a FIEMG

Deleted: evidência da implantação de medidas de fortalecimento institucional acordadas com o IEL para incorporar aos seus

Deleted: de

Deleted: as normas internacionais

Deleted: de controle interno e ajustar seu sistema

Deleted: integrado de informação, de acordo com os requerimentos do Banco;

Deleted: incluindo o Guia de Controle Interno e o Código de Ética

Formatted: Portuguese (Brazil)

Formatted: Portuguese (Brazil)

¹ Conforme previsto no Protocolo de Intenções firmado em 15 de setembro de 2006 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDE, o Sistema Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Sistema FIEMG) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE-MG).

- (viii) evidência de funcionamento do sistema de acompanhamento e avaliação do Programa;

Deleted: início

Deleted: para os dois APLs iniciais

(b) Os desembolsos do Componente 2 para cada APL estarão condicionados à aprovação pelo Banco do Plano de Melhoramento da Competitividade de respectivo APL, de acordo ao estipulado no ROP.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de _____ (data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLAUSULA 3.04 Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 10% (dez por cento) do valor do Financiamento.

Formatted: Font: 12 pt

Formatted: Font: 12 pt

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco. O Banco efetuará revisões dos desembolsos sob a modalidade de revisão *ex-ante* pelos primeiros seis (6) meses de execução, ou até que se cumpra o primeiro reembolso do Fundo Rotativo. De acordo com os resultados destas revisões, poderão ser admitidas revisões por amostra, sob a modalidade *ex-post*, com ao menos uma revisão a cada seis (6) meses.

Formatted: Indent: First line: 0.5"

Deleted: ório

Deleted: se poderão admitir as

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme esta expressão está definida nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

Deleted: a

Deleted: o

Deleted: e bens

Deleted: f

Deleted: c

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens devem ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiadas pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(A) Os contratos devem ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;

Deleted: i

(B) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação devem ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

Deleted: o

Deleted: ao menos um dia

(C) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(D) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(E) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(F) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização de maiores valores pelo Banco, por escrito, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional.

Deleted: .

(ii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato, e (2) para a aquisição de bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

Deleted: .

(iii) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete, por intermédio do Órgão Executor, a proceder a contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requirem.

Deleted: se compromete a

Deleted: aquisição

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Plano de Aquisições: O Mutuário deverá apresentar, por intermédio do Órgão Executor, para revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado cada 12 (doze) meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser

Deleted: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação para a adjudicação de um contrato, o

Deleted: deverá apresentar à

Deleted: p

Deleted: a

Deleted: a

Deleted: ação

efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

Deleted: p

Deleted: a

- (ii) Revisão *ex ante*: Cada contrato a ser adjudicado cujo custo estimado seja maior ou equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), para obras e maior ou equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) para bens, será revisado pelo Banco, de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

Formatted: Font: Italic

Formatted: Font: Italic

- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

Deleted: s

Formatted: Font: Italic

Formatted: Font: Italic

Deleted: ão

CLÁUSULA 4.02. Modificação do Regulamento Operativo do Programa. Em aditamento ao previsto na alínea (b) do Artigo 6.01 das Normas Gerais, as partes contratantes acordam que será necessário o consentimento escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento Operativo do Programa.

Deleted: de disposições legais e

Deleted: : (i) será aplicado às entidades que participem no Programa o previsto para o Mutuário e o Órgão Executor na alínea (d) do Artigo 5.01 das Normas Gerais; e (ii)

Deleted: que se aplique a

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ (data da aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco), mas após _____ (18 meses anteriores à data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco ou ingresso oficial do Programa no inventário de operações), desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ (data de aprovação do Empréstimo) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

Deleted: incorridas na preparação do Programa

Deleted: 2

Deleted: duzentos

Deleted: Fica entendido que o

Deleted: ência

CLAUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no preço: A seleção e a contratação de empresas de consultoria deverão ser efetuadas mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, com exceção das consultorias para a preparação dos Planos de Melhoria da Competitividade (PMCs) e para a elaboração das avaliações intermediária e final, as quais serão efetuadas por consultorias que incluam a

Deleted: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a

Deleted: consultores

Deleted: à

Deleted: , aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço

participação de especialistas ou empresas internacionais, conforme o caso, a lista curta de empresas de consultoria cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar formada, em sua totalidade, por empresas de consultoria nacionais.

Deleted: consultores

Deleted: con

Deleted: es

- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de empresas de consultoria e consultores individuais de acordo com os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

Deleted: consultores

Deleted: que o Banco acorde reúnem

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

Deleted: e

- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Plano da seleção e contratação: O Mutuário deverá apresentar, por intermédio do Órgão Executor, à revisão e aprovação do Banco, um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos, se aplicável, e os critérios de seleção, bem como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano, e suas atualizações correspondentes.

Deleted: element

Deleted: Antes efetuar qualquer convite de solicitação de propostas aos consultores, o

Deleted: deverá apresentar

Deleted: a

Deleted: çao

Deleted: e

Deleted: de seleção e contratação aprovado pelo Banco

- (ii) Revisão ex ante: (A) Cada contrato de serviços de empresas de consultoria cujo custo estimado seja equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) ou maior, será revisado pelo Banco, de forma ex ante, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2, 3 e 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

Deleted: firmas

Deleted: s

Formatted: Font: Italic

(B) Cada contrato de serviços de consultores individuais cujo custo estimado seja equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) ou superior, deverá ser apresentado à consideração e aprovação do Banco, de forma ex ante, juntamente com o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva. As disposições do parágrafo 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores também se aplicarão a tais contratos.

Formatted: Font: Italic

- (iii) Revisão ex post: A revisão ex post das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Relatórios de avaliação. (a) O Mutuario, por intermédio do Órgão Executor, apresentará ao Banco para sua aprovação:

Deleted: intermediária e final

- (1) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, contendo os avanços e os resultados do Programa, e deverão incluir ao menos o seguinte: (i) informação sobre o uso do fundo rotativo; (ii) identificação dos riscos encontrados ao preparar o POA do Programa; (iii) resultados obtidos com relação aos indicadores de desempenho do Programa estabelecidos no marco lógico do Programa acordado com o Banco; e (iv) eventuais ajustes ao planejamento ao seguinte semestre de execução.
- (2) O relatório intermediário de avaliação dos resultados do Programa deverá ser apresentado após 18 (dezoito) meses de iniciada a execução do Programa, ou quando tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento, o que ocorrer primeiro, com base na metodologia e de acordo com as diretrizes acordadas para o Programa; e
- (3) O relatório de avaliação final sobre os resultados do Programa deverá ser apresentado após 30 (trinta) meses de iniciada a execução do Programa, ou quando se tenha desembolsado 80% (oitenta por cento) dos recursos do financiamento, o que ocorrer por último, com base na metodologia e de acordo com as diretrizes acordadas para o Programa.

Deleted: s

Deleted: informação

Deleted: os

Deleted: os

Deleted: primeiro

(b) Os termos de referência para a contratação das consultorias externas que farão, as avaliações intermediária e final deverão ser previamente acordados com o Banco e contarão com a participação de uma empresa de consultoria internacional reconhecida neste tipo de avaliação que poderá estar consorciada com entidades nacionais.

Deleted: tais

CLÁUSULA 4.06. Compilação de dados. O Mutuário apresentará ao Banco, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data do último desembolso do Financiamento, os dados, indicadores e parâmetros referentes ao desempenho do Programa, como toda a correspondente documentação de base necessária para a futura realização da avaliação "ex-post" sobre os resultados a ser realizada pelo Banco, se este julgar necessário.

Deleted: e relatório de avaliação "ex-post"

Deleted: no final do segundo ano

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

Deleted: diretamente ou por intermédio do Órgão Executor

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo, serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente, aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante certificação prévia do Banco.

Deleted: es

Deleted: s

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

Deleted: (b). Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as demonstrações financeiras do Programa serão ainda apresentadas até os 3 (três) anos seguintes à data do último desembolso do Financiamento durante a vigência do presente Contrato.

Deleted: c

Deleted: c

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam em que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais (SEDE)
Rua Rio de Janeiro, 471 – 16º andar – Centro
Belo Horizonte – MG – Brasil – 30160-040
Fone: (55-31) 3270-9425
Fax: (55-31) 3270-2377

Deleted: _____

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF)
Rua da Bahia, 1816, 8º andar
Belo Horizonte – MG – Brasil – 30150-010
Fax: (55-31) 3217-6221

Endereço postal do Fiador para os fins da Cláusula 2.03(h) destas Disposições Especiais:

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A – 1º andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1534

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3225-4022

Deleted: -----Page Break-----

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, O Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

[Handwritten signatures and initials]

MINUTA NEGOCIADA

Empréstimo N° ----/OC-BR
Resolução N° -----/--

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Minas Gerais

Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim
(Lei Estadual n. 15.523/05)

Programa de Apoio à Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais (APLs)
do Estado de Minas Gerais

Deleted: 1

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

Deleted: 1

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ----/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], entre o Banco e o Estado de Minas Gerais (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$10.000.000 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Deleted: 1

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito de sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

Deleted: a

Deleted: a

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

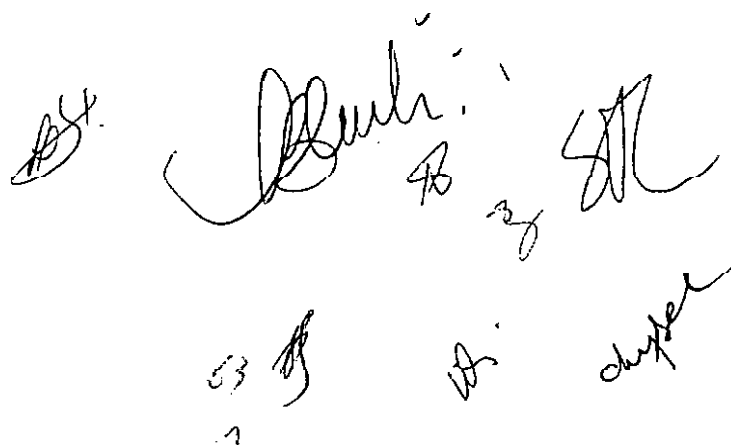
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

The block contains several handwritten signatures and initials. At the top left is a small signature. In the center is a large, stylized signature that appears to be 'Pauli'. To its right is another signature. Below these are several smaller initials and signatures, including '53', 'di', and 'dwyer'.

ANEXO ÚNICO

Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim(Lei Estadual n. 15.523/05)

Formatted: Font: 10 pt

Programa de Apoio à Competitividade dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Minas Gerais

Formatted: Not Small caps

Deleted: PROGRAMA DE APOIO À COMPETITIVIDADE DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLs) DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I. — Objetivos e descrição do Programa

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para o desenvolvimento econômico do Estado, aumentando a produtividade e a competitividade das empresas envolvidas em até 7 (sete) Arranjos Produtivos Locais (APLs). O propósito é fortalecer os instrumentos e mecanismos de inovação e articulação dos atores locais do APL e os níveis estadual e federal (empresas, instituições de apoio e pesquisa e outros).

Deleted: O objetivo do Programa é aumentar a competitividade das empresas envolvidas nos Arranjos Produtivos Locais (APL) participantes.

1.02 Entende-se por APL, aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas.

Deleted: Para se alcançar este propósito, o Programa propõe três componentes.

1.03 Os objetivos específicos do Programa serão: (i) fomentar a articulação das entidades federais, estaduais e locais promotoras de APLs e elaborar, em conjunto com as empresas e instituições dos APLs, seus Planos de Melhoria de Competitividade (PMCs); (ii) implementar as atividades propostas nos PMCs dos APLs nas seguintes áreas de apoio: capacitação e assessoria empresarial; tecnologia industrial básica e inovação tecnológica e organizacional; meio ambiente e desenvolvimento social; logística; comercialização, prospecção de mercado e exportações; e governança, gestão e administração do APL; e (iii) desenvolver e implantar um Sistema de Monitoramento, Avaliação e Identificação das lições aprendidas, que permita fazer uma avaliação e difusão dos resultados e impactos do Programa. Para se alcançar este propósito, o Programa propõe três componentes.

Formatted: Indent: Left: 0", Hanging: 0.49"

Componente 1: Desenvolvimento de um modelo público-privado de apoio à melhoria da competitividade dos APL

1.04 Este componente tem como objetivo apoiar a articulação das ações das distintas instituições e empresas envolvidas nos APLs. Para alcançar este fim serão financiadas: (i) consultorias especializadas para apoiar a concepção e elaboração dos PMCs; (ii) capacitação e assistência técnica para formação e fortalecimento das Entidades de Governança Local (EGLs); (iii) realização de eventos de sensibilização e de divulgação do Programa; e (iv) promoção de eventos de mobilização e de aprovação dos PMCs.

Deleted: 2

Deleted: Este componente apoiará a articulação das ações das diversas entidades promotoras dos APL, por meio de suas entidades de governança local (EGLs), e a preparação, junto às empresas e instituições relacionadas, de planos de melhoria da competitividade (PMCs) para cada APL selecionado. Os PMCs conterão, no mínimo: a) a definição do negócio do APL e das empresas e instituições relacionadas que o compõem; b) uma visão de médio e longo prazo e uma estratégia de posicionamento nos mercados nacional e internacional; c) um diagnóstico da situação atual do APL, incluindo os aspectos sociais e ambientais e o caminho a ser percorrido para alcançar os diversos objetivos propostos (plano de ação); e d) uma proposta de serviços e investimentos em cada linha de apoio do Programa, com sua respectiva justificativa. Este componente financiará os diagnósticos, seminários, pesquisas, estudos e consultorias necessários para completar os PMCs nos dois APLs iniciais, preparar os PMCs nos cinco APLs restantes e fortalecer as EGLs.

Deleted: 3

1.05 Elaboração dos Planos de Melhoria da Competitividade (PMCs). O PMC define o conjunto de atividades a serem implementadas em cada APL. Serão financiadas as seguintes atividades: (i) elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica

para as atividades requisitadas; (ii) revisão e consolidação dos PMCs dos 2 (dois) APLs iniciais (Santa Rita do Sapucaí e Nova Serrana); (iii) elaboração, com apoio de consultorias internacionais, dos PMCs dos APLs contemplados no Programa; e (iv) promoção de eventos locais para a apresentação e aprovação dos PMCs junto à comunidade empresarial beneficiada.

1.06 A relevância e qualidade dos PMCs serão asseguradas por um processo de validação e aprovação que inclui as diversas instâncias de gestão e governança do Programa, especialmente no âmbito empresarial local. Como resultado desse componente, espera-se dispor de: i) um PMC para cada APL do Programa, elaborado de acordo com a metodologia e conteúdos definidos no Regulamento Operativo do Programa (ROP); e ii) uma estrutura estadual de coordenação e as respectivas Entidades de Governança Local (EGLs) criadas e funcionando para cada um dos APLs do Programa.

1.07 O Regulamento Operativo do Programa (ROP) detalha os conteúdos, processos, requisitos e recursos a serem comprometidos para a elaboração, revisão e aprovação dos PMCs nos APLs do Programa.

Componente 2: Execução dos Planos de Melhoria da Competitividade dos APLs selecionados

1.08 Este componente tem como objetivo financiar as atividades propostas nos PMCs em seis linhas de apoio: i) governança, gestão e administração em nível do APL; ii) capacitação e assessoramento empresarial; iii) tecnologia industrial básica e inovação tecnológica e organizacional; iv) meio ambiente e desenvolvimento social; v) logística; e vi) comercialização, prospecção de mercado e exportações. Inicialmente, o Programa apoiará a implementação de atividades propostas nos PMCs preparados para os APLs iniciais: eletro-eletrônicos (Santa Rita do Sapucaí) e calçados (Nova Serrana). Posteriormente, serão financiadas atividades definidas nos PMCs preparados para os demais APLs.

1.09 O componente financiará despesas de consultoria e capacitação para grupos de empresas (um mínimo de cinco empresas), bem como a aquisição de máquinas e equipamentos de uso e gestão comum de cada APL. O Programa não financiará aquisição de terrenos ou imóveis nem custos de manutenção e/ou operação. Da mesma forma, não financiará grandes obras de construção, mas, caso seja necessário, poderão ser financiadas adequações em edificações já existentes, bem como a instalação de equipamentos técnicos requeridos para oferecer serviços especializados previstos nos PMCs. Cada uma das seis linhas de apoio tem critérios de qualificação e requisitos de apresentação e co-financiamento definidos no ROP.

Deleted: 1.06

Deleted: A relevância e qualidade dos PMCs serão asseguradas por um processo de validação e aprovação que inclui as diversas instâncias de gestão e governança do Programa, especialmente no âmbito empresarial local. Como resultado desse componente, espera-se dispor de: i) um PMC para cada APL do Programa, elaborado de acordo com a metodologia e conteúdos definidos no Regulamento Operativo do Programa (ROP); e ii) uma estrutura estadual de coordenação e as respectivas Entidades de Governança Local (EGLs) criadas e funcionando para cada um dos APLs do Programa.

Deleted: O Regulamento Operativo do Programa (ROP) detalha os conteúdos, processos, requisitos e recursos a serem comprometidos para a elaboração, revisão e aprovação dos PMCs nos APLs do Programa. Alguns dos aspectos a destacar são os seguintes: (a) para a elaboração dos PMCs, serão contratados especialistas internacionais, que acompanhem o trabalho de diagnóstico, prospecção e desenvolvimento de estratégias de mercado interno e externo; (b) a partir dos diagnósticos sócio-ambientais, serão incluídos como parte dos PMCs de cada APL, atividades para a implementação de práticas de Produção Mais Limpa e ações para alcançar conformidade das cr ... [1]

Deleted: 4

Deleted: A relevância e qualidade dos PMCs serão garantidas por um pr ... [2]

Formatted: Font: Bold

Formatted: Indent: Left: 0", Hanging: 0.49"

Deleted: p

Deleted: m

Deleted: c

Deleted: 5

Deleted: co-

Deleted: elaborados para o componente 1.

Deleted: co-

Deleted: consideradas

Deleted: outros cinco

Deleted: 6

Deleted: financiará

Deleted: Regulamento Operativo do Programa (

Deleted:)

Deleted: Esses requisitos incluem: i) a apresentação no Banco e aprovação ... [3]

- 1.10 A implementação dos PMCs será supervisionada por um processo de acompanhamento permanente, que incluirá as diversas instâncias de gestão e governança do Programa e os avaliadores independentes contratados especialmente para essa finalidade.

Deleted: 07

Componente 3: Desenvolvimento de um sistema de acompanhamento, avaliação e identificação de lições aprendidas

Deleted: Como resultado deste componente, espera-se dispor de sete PMC's implementados nos sete APL's do Programa.

- 1.11 Este componente tem como objetivo implantar um sistema de monitoramento e avaliação que permita um acompanhamento preciso dos resultados intermediários e finais das atividades do Programa por meio de estudos e pesquisas realizados tanto em nível geral como em cada APL, bem como a coleta sistemática de lições aprendidas durante sua execução. Para tanto, realizar-se-á um acompanhamento contínuo dos indicadores do Programa, com base nas metas, nos grupos de controle e nas linhas de base para cada APL, segundo o disposto nos Marcos Lógicos de cada APL e do Programa em seu conjunto. Serão financiadas as seguintes atividades: (i) implementação do sistema de acompanhamento, avaliação e identificação das lições aprendidas; e (ii) preparação e implementação de um plano de comunicação e divulgação de resultados.

Deleted: 08

Deleted: do Programa

Deleted: esquemas lógicos

- 1.12 Como resultado deste componente espera-se dispor de: i) um sistema de monitoramento, acompanhamento e avaliação, implementado em cada APL e no Programa como um todo; e ii) lições aprendidas, realizações e melhores práticas identificadas, avaliadas, difundidas e disseminadas para cada APL e para o Programa em geral.

Deleted: O Sistema de Acompanhamento e Avaliação (SSE) do Programa utilizará uma ferramenta de informática que será uma adaptação do software de monitoramento do Sistema de Gestão Estratégica Orientada para Resultados (SIGEOR), do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), bem como o sistema informático do Instituto Euvaldo Lodi de Minas Gerais (IEL). Esse SSE incluirá um registro das informações primárias coletadas para o acompanhamento do Programa (Sistema de Informações Primárias) e das informações secundárias existentes em outras fontes de dados do estado (Sistema de Informações Secundárias) e abrangerá cada uma das linhas de ação em cada APL, bem como o impacto do Programa em geral.

Deleted: 09

Deleted: baseado no sistema SIGEOR e no sistema informático do IEL.

II. Custo e financiamento

- 2.01 O custo total do Programa, sob a modalidade de empréstimo de investimento de inovação, é estimado em US\$16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares), sendo US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de financiamento do Banco e US\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares) de contribuição de contrapartida local do Estado de Minas Gerais (que poderá contar com aportes das entidades parceiras). O Programa será executado no período de 30 (trinta) meses, tendo um período de desembolso de 36 (trinta e seis) meses. As categorias de investimento e a origem dos recursos estão descritas no quadro abaixo:

Deleted: O custo total do Programa, sob a modalidade de empréstimo de investimento de inovação, é estimado em US\$16,7 milhões, sendo US\$10 milhões de financiamento do Banco e US\$6,7 milhões de contribuição de contrapartida local, dos quais US\$3 milhões serão aportados pelo sistema SEBRAE, US\$700.000 pelo Governo do Estado de Minas Gerais e US\$3 milhões pela Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG). O Programa será executado no período de 30 (trinta) meses, tendo um período de desembolso de 36 (trinta e seis) meses.

Quadro de Custos do Programa				
Componentes	Custo estimado (milhares de US\$)			
	BID	Contrapartida	Total	%
Administração e avaliação	682	698	1.380	8,3%
Custos diretos	9.183	5.882	15.065	90,2%
1. Desenvolvimento de um modelo público-privado de apoio à melhoria da competitividade dos APLs	383	257	640	3,8%
1.1 Consultorias de diagnóstico de APLs	304	185	489	2,9%
1.2 Preparação de PMC	79	72	151	0,9%
2. Implementação dos Planos de Melhoria da Competitividade (PMCs) de APL	8.610	5.176	13.786	82,6%
2.1 Governança, gestão e administração em nível de APL	637	78	715	4,3%
2.2 Capacitação e assessoramento empresarial	1.008	1.690	2.698	16,2%
2.3 Tecnologia industrial básica e inovação tecnológica e organizacional	3.990	1.627	5.617	33,6%
2.4 Meio ambiente e desenvolvimento social	1.119	513	1.632	9,8%
2.5 Logística	680	106	786	4,7%
2.6 Comercialização, prospecção de mercado e exportações	1.176	1.162	2.338	14,0%
3. Sistema de acompanhamento, avaliação e identificação das lições aprendidas	190	449	639	3,8%
3.1 Implantação e implementação do sistema de acompanhamento, avaliação e identificação das lições aprendidas	155	159	314	1,9%
3.2 Preparação e implementação de um plano de comunicação e divulgação de resultados	35	290	325	1,9%
Auditoria externa	135	0	135	0,8%
Imprevistos	0	107	107	0,6%
Custos financeiros	0	13	13	0,07%
Comissão de Crédito	0	13	13	0,1%
TOTAL	10.000	6.700	16.700	100%

III. Execução do Programa

3.01 Como o Programa deverá ser executado e os desembolsos deverão ser feitos no período de três anos, o êxito de implementação dependerá da existência, desde o início, de uma sólida capacidade de execução e gestão. Isso torna obrigatório o aproveitamento da experiência de trabalho com APL e da capacidade institucional e técnica já existente no Estado e na instituição especializada de que trata a Cláusula 3.02 (iii) das Disposições Especiais, para a execução de projetos dessa natureza. O Programa será executado pela SEDE (doravante denominada "Órgão Executor"), por meio de uma instituição especializada. Por ser uma instituição identificada como possuidora de singular presença e vasta experiência de trabalho bem sucedido em apoio aos APLs do Estado, na execução de políticas públicas relacionadas com a prestação de serviços empresariais e educação profissional, bem como pela flexibilidade de seu escopo social e pelo nível avançado de seus sistemas integrados de informação, justifica-se a designação, mediante convênio, do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Minas Gerais (IEL) para sediar a Unidade Gestora do Programa (UGP). A UGP será encarregada da execução das ações de apoio para o desenvolvimento dos APLs do Programa, inclusive a condução dos processos de aquisição de bens e serviços do Programa, de acordo com o previsto nos respectivos PMCs.

Deleted: Como o Programa deverá ser executado e os desembolsos deverão ser feitos no período de três anos, o êxito de implementação dependerá da existência, desde o início, de uma sólida capacidade de execução e gestão. Isso torna obrigatório o aproveitamento da experiência de trabalho com APL e da capacidade institucional e técnica já existente no estado para a execução de projetos deste tipo.

Deleted: Por esse motivo,

Deleted: acordou-se que o

Deleted: do Instituto Euvaldo Lodi de Minas Gerais (IEL), entidade que faz parte do sistema FIEMG.

Deleted: única entidade

Deleted: ampla

Deleted: -

Deleted: e

Deleted: contratação direta

Deleted: O IEL

Deleted: estará

Deleted: o

Deleted: des

Deleted: por conta do estado

Formatted: Font: Not Bold

3.02 Com a finalidade de implantar a UGP e possibilitar a implementação do Programa, será assinado um Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o Mutuário, por meio de seu Órgão Executor, e o IEL, o qual englobará as atribuições, os direitos, as obrigações e as responsabilidades especificamente derivados do Programa, inclusive a constituição da UGP, de acordo com o ordenamento jurídico do Estado e do país. Também será criada uma Unidade de Controle do Programa (UCP) na SEDE, com a finalidade de fiscalizar adequadamente o cumprimento do referido Convênio e de realizar o controle dessas atividades.

3.03 Na execução das atividades do Programa também se poderá contar com a participação de entidades parceiras públicas e privadas de apoio, as quais não receberão recursos do Programa, mas executarão ações de apoio, inclusive a implementação de algumas atividades incluídas nos PMCs, utilizando recursos e procedimentos próprios, como contribuição técnica e financeira ao Programa.

3.04 A execução e administração do Programa serão levadas a cabo por um arranjo institucional que aproveitará as capacidades institucionais públicas e privadas desenvolvidas no Estado de Minas Gerais para a gestão de APL e seus processos de inovação. Esse arranjo, descrito a seguir, considera uma série de instâncias de gestão e governança do Programa, que abrangem o conjunto das estruturas institucionais envolvidas, do nível estadual ao nível empresarial local.

3.05 O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, assinará um instrumento jurídico específico com as entidades parceiras, conforme o disposto na Cláusula 3.02(iii) das Disposições Especiais, para a execução das atividades do Programa, especificando: (i) as atividades, atribuições, funções e responsabilidades de cada entidade parceira; (ii) a obrigação de tais entidades de realizar diretamente as despesas ou transferir à UGP os recursos da contrapartida local do Programa; e (iii) a obrigação da UCP e da UGP de estabelecer e manter sistemas adequados de controle interno, financeiro e contábil para o Programa.

3.06 **Conselho Diretor do Programa (CDP).** Considerando-se que no Programa interagem diversas instituições e que a coordenação entre elas é fundamental para o alcance das metas estabelecidas, constituir-se-á um CDP, que terá como membros permanentes a SEDE, que o presidirá, as entidades parceiras, o gerente da UGP e o gerente da UCP. O gerente da UGP atuará como Secretário Executivo do CDP. O CDP será a instância responsável pelas decisões estratégicas do Programa, acompanhando e efetuando o monitoramento do desempenho. Definirá, em consulta com o Banco, as modalidades de operação do Programa e de aplicação dos recursos financeiros. Seu Secretário será o responsável por coordenar a execução das decisões do Conselho, zelar pela regularidade de suas reuniões e pela sua formalização, registrará suas atividades e apresentará as informações das ações apoiadas nos APLs ou em outros temas considerados necessários para a adequada supervisão da execução do projeto. A formalização e composição, bem como as principais funções do CDP, estão detalhadas no ROP.

Deleted: a SEDE

Deleted: e

Deleted: de Cooperação Técnica e Financeira entre a SEDE e o IEL

Deleted: a

Deleted: duas

Deleted: sociais (

Deleted:)

Deleted: : a FIEMG e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE-MG)

Deleted: de contrapartida

Deleted: Os demonstrativos financeiros e os fluxos de caixa da FIEMG e do SEBRAE-MG indicam que ambas as entidades têm condições orçamentárias e ampla capacidade financeira para realizar as contribuições de recursos de contrapartida comprometidos de forma completa e oportuna. Além disso, sua ampla experiência em atividades de fomento da competitividade, com a utilização de instrumentos como a pesquisa e capacitação para a indústria, entre outros, constitui uma sólida base para o acompanhamento da UGP na supervisão da qualidade técnica das atividades a serem desenvolvidas em cada componente. ¶

3.04 . O sistema FIEMG é constituído por mais de 100 sindicatos empresariais, e sua missão é liderar o processo de desenvolvimento estratégico sustentável da indústria do estado, oferecendo a seus associados: assessoramento e cons... [4]

Deleted: 7

Deleted: e

Deleted: espectro

Deleted: e empresarial

Deleted: e

Deleted: A SEDE

Deleted: convênios

Deleted: s

Deleted: o SEBRAE-MG e a FIEMG

Deleted: o SEBRAE-MG e da F... [5]

Deleted: 9

Deleted: o SEBRAE-MG e a FIEMG

Deleted: s

Deleted: s

Deleted: A

Deleted: Regulamento Operativ... [6]

Deleted:)

3.07. Comitê Assessor Técnico (CAT). Com a finalidade de oferecer assessoramento permanente em aspectos técnicos, constituir-se-á um CAT no âmbito do CDP, o qual será integrado por profissionais das entidades parceiras, pelo gerente da UCP e pelo gerente da UGP.	Deleted: 10
	Deleted: Técnico
	Deleted: T
	Deleted: T
	Deleted: o IEL e do SEBRAE-MG.
3.08. Unidade de Controle do Programa (UCP). A UCP dará apoio ao CDP no controle do andamento do Programa e será a ligação formal com o Banco. São funções da UCP, entre outras: i) fiscalizar o cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a SEDE e o IEL; ii) transferir os recursos à UGP para garantir a adequada implementação das ações do Programa, de acordo com o plano de trabalho, os POAs e o cronograma de desembolsos; iii) assegurar a contratação das auditorias externas e avaliações intermediária e final do Programa; iv) atuar como interlocutor do Banco na preparação e no envio dos relatórios periódicos necessários, segundo o disposto no ROP e no Contrato de Empréstimo com o Banco – isso inclui a apresentação ao Banco dos demonstrativos financeiros anuais do Programa, expressos em reais e em dólares dos Estados Unidos, devidamente auditados por uma entidade de auditoria independente aceitável para o Banco; v) interagir com os sistemas estabelecidos para o controle orçamentário, administrativo e contábil do Estado e estabelecer e implantar sistemas de controle físico e financeiro em função das exigências legais dos órgãos de fiscalização do Estado de Minas Gerais, em especial a Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; vi) comprovar o estabelecimento dos controles internos para a execução do Programa; e vii) monitorar o funcionamento da UGP, de acordo com o Guia de Controle Interno do Programa.	Deleted: 11
	Deleted: encaminhamento geral do
	Deleted: principal
	Deleted: .
	Deleted: Como tal, s
	Deleted: e apoio aos APLs
	Deleted: a
	Deleted: a
	Deleted: Regulamento Operativo do Programa
	Deleted: (
	Deleted:)
	Deleted: c
	Deleted: c
	Deleted: firma de auditores independente (FAI) aceitável para o Banco
	Deleted: c
	Deleted: c
	Deleted: 12
3.09. Unidade Gestora do Programa (UGP). A UGP será criada por meio da celebração de um Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a SEDE e o IEL. O convênio especificará, entre outros, os seguintes aspectos: (i) objeto e finalidade; (ii) objetivos e metas; (iii) obrigações do IEL e do Mutuário; e (iv) recursos financeiros, recursos humanos, gestão e administração dos bens públicos, fiscalização, acompanhamento e avaliação de resultados, apresentação de contas, vigência e modificações contratuais, cessação e disposições gerais. A UGP manterá o diálogo técnico com o Banco relativo aos aspectos de execução do Programa e será encarregada dos aspectos administrativos, técnicos e operacionais necessários ao planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação dos componentes do Programa, o qual envolverá ações articuladas e integradas com diversos órgãos e entidades públicas e privadas, em especial a SEDE, as entidades parceiras e as EGLs dos APLs contemplados no Programa.	Deleted: SEDE, como representante do governo do estado de Minas Gerais, executará o Programa no âmbito do
	Deleted: a ser assinado
	Deleted: com
	Deleted: , entidade na qual se constituirá a UGP do Programa
	Deleted: Governo do estado
	Deleted: A constituição da UGP e da UGP será condição especial prévia de qualificação aos recursos do financiamento do Banco.
	Deleted: organismos
	Deleted: o SEBRAE-MG
	Deleted: entidades de governança local
	Deleted: Para o funcionamento do IEL como UGP, sua capacidade será pontualmente fortalecida mediante a execução do Plano de Fortalecimento Institucional acordado, que inclui: ... [7]
3.10. A UGP será integrada por, no mínimo, um gerente, um coordenador administrativo e financeiro, um coordenador técnico, um coordenador de monitoramento, avaliação e comunicação e pelo pessoal técnico e administrativo de apoio necessário, utilizando para isso as capacidades técnicas próprias do IEL. Também poderá contratar, com a aprovação do CDP, consultorias pontuais de apoio em aspectos	Deleted: 3
	Deleted: especialista responsável ... [8]
	Deleted: de administração finan ... [9]

técnicos do Programa, quando necessário. As funções da UGP se encontram em maior detalhe no ROP.

3.11 Para o funcionamento da UCP e da UGP, suas capacidades serão pontualmente fortalecidas mediante a execução do Plano de Fortalecimento Institucional acordado, podendo ser financiado na categoria de Administração e Avaliação do Programa. As ações de fortalecimento institucional incluirão, entre outras, as seguintes: (i) incorporação das normas internacionais de controle interno aos sistemas de administração do Programa; (ii) ajuste do sistema de informação do Programa aos requisitos do Banco em administração financeira, prestações de contas e desembolsos; e (iii) capacitação do pessoal da UCP e da UGP para o cumprimento das políticas do Banco em administração financeira, aquisições e contratações.

Deleted: regulamento Operativo do Programa

Formatted: Indent: Left: 0", Hanging: 0.49"

Formatted: Font: Bold

3.12 Entidades de Governança Local (EGLs). Com a finalidade de facilitar a execução das atividades dos PMCs em cada APL e assegurar a boa governança, compromisso e liderança do Programa em âmbito empresarial local, será criada, de comum acordo entre a UGP, entidades parceiras e as associações empresariais representativas de cada APL, uma EGL que atuará como facilitadora da execução do PMC, em cada APL. A EGL será composta por uma gerência local, reconhecida formalmente pela UGP, e poderá contar com um comitê de gestão local, integrado por empresários, representantes de associações empresariais e entidades públicas e privadas relacionadas, entre outros. A UGP coordenará as atividades da EGL. Para isso, o Mutuário, por meio da UGP, e cada uma das EGLs, firmarão um compromisso escrito para formalizar os vínculos de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público do Programa. Cada EGL, deverá cumprir os requisitos dispostos no ROP, para assumir as funções de governança do respectivo APL. As funções das EGLs são descritas no ROP.

Deleted: 4...a nível local e...e coordenadora...s...s... Inicialmente, a... do APL

Deleted: designada pela

Deleted: por ... participação da ... no gerenciamento ... será transitória, uma vez que esta função será gradualmente transferida ao nível local, processo que se concluirá quando a EGL adquirir caráter formal e passar a ser gerenciada pelos organismos locais e pelos empresários do APL... Governo do estado... formalizadas... quando estas estiverem constituídas, assinando... convênio... específico... A... s... que forem formalizadas... Regulamento Operativo do Programa (...). poder ... gerenciamento e ... s... s

3.12 Empresas beneficiárias. As entidades beneficiárias são as empresas que participam direta ou indiretamente de cada uma das atividades previstas nos PMCs dos APLs, de acordo com o estipulado nos Planos de Atividades dos respectivos PMCs. Quando os benefícios forem recebidos de forma direta pelas empresas, estas se vincularão ao Programa mediante a assinatura de um Termo de Adesão. Essas empresas se comprometerão a: (i) cumprir as obrigações assumidas no referido Termo de Adesão; (ii) colaborar com a EGL na execução das atividades; e (iii) fornecer à EGL as informações necessárias para a elaboração dos relatórios que esta deva apresentar à UGP. As EGLs, por sua vez, deverão consultar as empresas beneficiárias para escolher, de comum acordo, as contratações realizadas para as atividades de que estas forem participantes.

Deleted: 5... um Acordo de Compromisso a ser firmado com a EGL... Acordo de Compromisso assinado com a EGL do APL... a ... B ... de acordo com o estabelecido nos respectivos acordos

3.13 Regulamento Operativo do Programa (ROP). O ROP compreende o esquema e os procedimentos para a execução dos diversos componentes e atividades do Programa, bem como as responsabilidades de cada um de seus participantes, incluindo o cumprimento das normas ambientais, de saúde e de segurança no trabalho estabelecidas pelas legislações federal e estadual em vigor. O ROP incluirá um Guia de Controle Interno e procurará fortalecer o ambiente de controle interno do Programa mediante um Código de Ética para as diversas entidades participantes da execução do Programa. O ROP será aprovado pelo CDP, devendo contar com a não-objeção do Banco.

Deleted: 6...C...de...os procedimentos para a execução dos diversos componentes e atividades... de execução os... no Programa

Formatted: Tabs: 2.38", Left

O Regulamento Operativo do Programa (ROP) detalha os conteúdos, processos, requisitos e recursos a serem comprometidos para a elaboração, revisão e aprovação dos PMCs nos APLs do Programa. Alguns dos aspectos a destacar são os seguintes: (a) para a elaboração dos PMCs, serão contratados especialistas internacionais, que acompanhem o trabalho de diagnóstico, prospecção e desenvolvimento de estratégias de mercado interno e externo; (b) a partir dos diagnósticos sócio-ambientais, serão incluídos como parte dos PMCs de cada APL, atividades para a implementação de práticas de Produção Mais Limpa e ações para alcançar conformidade das empresas com os requisitos de licenciamento ambiental, em forma consistente com a Estratégia Sócio-ambiental do Programa; (c) para cada PMC será elaborado um marco lógico específico que contenha indicadores que sejam consistentes com os do Marco Lógico geral do Programa; (d) como parte da preparação dos PMCs, se realizará um levantamento das linhas de base e se conformarão os grupos de controle para o seguimento, monitoramento e avaliação dos indicadores incluídos nos marcos lógicos de cada PMC; (e) os PMCs deverão incluir um Plano de Atividades detalhado, com seu respectivo orçamento e Plano de Aquisições; e (f) se realizarão análises de sustentabilidade financeira e recuperação de custos de tal forma que se cubram pelo menos os gastos de operação e manutenção para as atividades do Programa que requerem um investimento superior a R\$500.000.

A relevância e qualidade dos PMCs serão garantidas por um processo de validação e aprovação que inclui as diversas instâncias de gestão e governança do Programa, especialmente em nível local e empresarial. Como resultado desse componente, espera-se dispor de: i) sete PMCs nos APL do Programa, desenhados de acordo com a metodologia e conteúdos definidos no Regulamento Operativo do Programa (ROP); e ii) uma estrutura estadual de coordenação e as respectivas entidades de governança local criadas e funcionando para cada um dos APL do Programa.

Esses requisitos incluem: i) a apresentação ao Banco e aprovação do respectivo PMC, como condição especial prévia para os desembolsos do componente 2 para cada APL a ser apoiado pelo Programa; ii) a definição de níveis mínimos de co-financiamento empresarial, segundo o grau de apropriabilidade das despesas a serem financiadas em cada atividade¹; iii) o não-financiamento de investimentos ou serviços de apoio fornecidos unicamente a empresas individuais; e iv) a consulta aos empresários beneficiários na escolha dos prestadores de serviços contratados em cada uma das linhas de apoio e atividades das quais participarem, no que couber.

Os demonstrativos financeiros e os fluxos de caixa da FIEMG e do SEBRAE-MG indicam que ambas as entidades têm condições orçamentárias e ampla capacidade

¹ Tais percentuais de aporte empresarial vão de 20% em atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social, a 50% para o apoio à participação em eventos comerciais.

financeira para realizar as contribuições de recursos de contrapartida comprometidos de forma completa e oportuna. Além disso, sua ampla experiência em atividades de fomento da competitividade, com a utilização de instrumentos como a pesquisa e capacitação para a indústria, entre outros, constitui uma sólida base para o acompanhamento da UGP na supervisão da qualidade técnica das atividades a serem desenvolvidas em cada componente.

- 3.04** O sistema FIEMG é constituído por mais de 100 sindicatos empresariais, e sua missão é liderar o processo de desenvolvimento estratégico sustentável da indústria do estado, oferecendo a seus associados: assessoramento e consultoria econômica, tributária, trabalhista e jurídica; apoio ao comércio exterior e ao fomento da cooperação internacional, por meio de seu Centro Internacional de Negócios (CIN); relações sindicais; meio ambiente; promoção de negócios; assuntos legislativos; etc. Seu orçamento é sustentado tanto pelas contribuições dos sindicatos patronais do estado como pelas tarifas que as entidades que compõem o sistema cobram pela prestação de serviços especializados. O sistema FIEMG é integrado por quatro entidades vinculadas: o Serviço Social da Indústria de Minas Gerais (SESI-MG); o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Minas Gerais (SENAI-MG); o IEL; e o Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (CIEMG). O sistema FIEMG apoiará a execução dos três componentes deste Programa por meio de contribuições de contrapartida para a realização de diagnósticos e planos estratégicos, da promoção da associatividade empresarial, da inovação organizacional e do monitoramento dos resultados do Programa, entre outros.
- 3.05** Por outro lado, o SEBRAE, instituição privada sem fins lucrativos, com ampla e reconhecida experiência em diferentes linhas de serviços para fomento de micro e pequena empresas, é composto por uma direção nacional e uma unidade operacional em cada um dos estados do país. O SEBRAE-MG apoiará a execução dos componentes 1 e 2, por meio de contribuições de contrapartida para a contratação de assistência técnica, estudos e treinamento, e do componente 3, por meio do SIGEOR, que servirá de base para o sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.
- 3.06** Finalmente, a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), entidade do governo de Minas Gerais, também colaborará na execução do Programa como proprietária dos equipamentos a serem adquiridos pelo Programa, os quais serão cedidos em comodato aos beneficiários finais em cada APL, para utilização em conformidade com os fins acordados no Programa.

Page 5: [5] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 3:03:00 AM
o SEBRAE-MG e da FIEMG de		
Page 5: [6] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 5:17:00 AM
Regulamento Operativo do Programa (		
Page 6: [7] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:16:00 AM
Para o funcionamento do IEL como UGP, sua capacidade será pontualmente fortalecida mediante a execução do Plano de Fortalecimento Institucional acordado, que		

inclui: (i) incorporação das normas internacionais de controle interno aos sistemas de administração do IEL; (ii) ajuste de seu sistema de informação aos requisitos do Banco em administração financeira, prestações de contas e desembolsos do Programa; e (iii) capacitação do pessoal da UGP para o cumprimento das políticas do BID em administração financeira, aquisições e contratações.

Page 6: [8] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:18:00 AM
especialista responsável pelas tarefas de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa		
Page 6: [9] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:19:00 AM
de administração financeira próprias do		
Page 7: [10] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 3:05:00 AM
4		
Page 7: [10] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:31:00 AM
a nível local e		
Page 7: [10] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/21/2008 1:26:00 AM
e coordenadora		
Page 7: [10] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:31:00 AM
S		
Page 7: [10] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:31:00 AM
S		
Page 7: [10] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:47:00 AM
Inicialmente, a		
Page 7: [10] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/21/2008 1:28:00 AM
do APL		
Page 7: [11] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/21/2008 1:34:00 AM
por		
Page 7: [11] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:32:00 AM
participação da		
Page 7: [11] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:32:00 AM
no gerenciamento		
Page 7: [11] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:32:00 AM
será transitória, uma vez que esta função será gradualmente transferida ao nível local, processo que se concluirá quando a EGL adquirir caráter formal e passar a ser gerenciada pelos organismos locais e pelos empresários do APL.		
Page 7: [11] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:33:00 AM
Governo do estado		
Page 7: [11] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:33:00 AM
formalizadas		
Page 7: [11] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:33:00 AM
quando estas estiverem constituídas, assinarão		
Page 7: [11] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:34:00 AM
convênio		
Page 7: [11] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 7:28:00 AM

pecífico

Page 7: [11] Deleted A	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:40:00 AM
Page 7: [11] Deleted S	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:40:00 AM
Page 7: [11] Deleted S	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:40:00 AM
Page 7: [11] Deleted que forem formalizadas	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:36:00 AM
Page 7: [11] Deleted ão	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:40:00 AM
Page 7: [11] Deleted Regulamento Operativo do Programa (	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:36:00 AM
Page 7: [11] Deleted)	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:36:00 AM
Page 7: [11] Deleted poder	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:39:00 AM
Page 7: [11] Deleted gerenciamento e	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:36:00 AM
Page 7: [11] Deleted S	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:40:00 AM
Page 7: [11] Deleted S	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 6:41:00 AM
Page 7: [12] Deleted 5	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 3:06:00 AM
Page 7: [12] Deleted um Acordo de Compromisso a ser firmado com a EGL.	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 7:37:00 AM
Page 7: [12] Deleted Acordo de Compromisso assinado com a EGL do APL	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 7:37:00 AM
Page 7: [12] Deleted a	Rodrigo Beraldo	11/21/2008 1:35:00 AM
Page 7: [12] Deleted a	Rodrigo Beraldo	11/21/2008 1:35:00 AM
Page 7: [12] Deleted , de acordo com o estabelecido nos respectivos acordos	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 7:38:00 AM
Page 7: [13] Deleted 6	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 3:06:00 AM
Page 7: [13] Deleted C	Rodrigo Beraldo	11/20/2008 7:39:00 AM
Page 7: [13] Deleted de	Rodrigo Beraldo	11/21/2008 1:37:00 AM
Page 7: [13] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/21/2008 1:36:00 AM

os procedimentos para a execução dos diversos componentes e atividades

Page 7: [13] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/21/2008 1:38:00 AM
----------------------	-----------------	-----------------------

de execução

Page 7: [13] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/21/2008 1:37:00 AM
----------------------	-----------------	-----------------------

OS

Page 7: [13] Deleted	Rodrigo Beraldo	11/21/2008 1:36:00 AM
----------------------	-----------------	-----------------------

no Programa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega
SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado
SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Ama Hugo Augustin Filho
CHEFE DE GABINETE
Udenberg de Lima Bezerra
SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
César Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coullho Guerra
Lisio Fabio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Auedillo
Paulo Fortoura Valle
COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevizan Ortiz
Felipe Palmira Bardella
Heriosta Teixeira Saito
Janet Miele Pereira
Ligia Helena da Cruz Curves
Sérgio Ricardo de Brito Gardênia

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412.3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412.2203
Fax: (61) 3412.1700

Correio Eletrônico: ceaf.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.lesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a atualizabilidade e a atualidade do texto, a revista desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

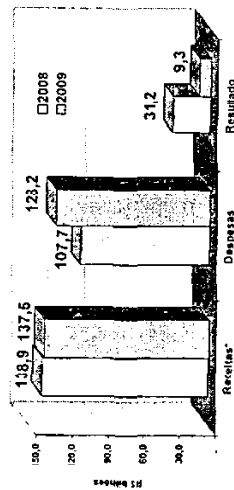
ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

Brasília, abril/2009

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Resultado do Tesouro Nacional**. Brasília: STN, v. 15, n. 3, março 2009.
31p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995). – Brasília :
STN, 1995.
Comissão de Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970.
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAILMAR (R\$ bilhões)

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 5,4% (R\$ 7,3 bilhões) relativamente no primeiro trimestre de 2008, explicada, principalmente, pelos seguintes fatores: i) queda no atendimento de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas quando se compara o último trimestre de 2008 com o último trimestre de 2007; ii) redução de 1,2% no acumulado do 1º bimestre de 2009 comparativamente ao 1º bimestre de 2003 na produção industrial o que impacta a arrecadação do IPT; iii) compensação neste ano de débitos de CFins, PIS/Pasep e CIDE – Combustíveis no valor de R\$ 3,6 bilhões, por pagamento indevido ou maior realizado em período anterior; iv) alteração da tabela de incidência do IPT – Automóveis para os fatos geradores de janeiro a março de 2009, e criação de mecanismo que permitiu que a nova tabela fosse aplicada também ao estoque de veículos ainda não negociados até 12 de dezembro de 2008 (Decreto nº 6.617/2008).

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 22,4% em termos nominais relativamente às verificadas no mesmo período de 2008, em decorrência, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R\$ 2,3 bilhões no volume de pagamento de presenças e sentenças judiciais de casio e de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; e iii) maior diminuição das despesas discrecionárias, as quais se elevaram em R\$ 5,8 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde superior em R\$ 2,0 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R\$ 997,2 milhões (68,3%).

Por fim, o déficit da Previdência Social deu-se em 2,6% (R\$ 7,3 bilhões) relativamente à mesma base de comparação de 2008, passando de R\$ 9,8 bilhões para R\$ 12,1 bilhões. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 4,1 bilhões (11,7%), explicado sobretudo pelo crescimento da massa salarial, que re-

Resultado Fiscal do Governo Central

3

	2006	2007	%
Condição	35.264,4	36.410,8	11,7%
bom	31.278,0	36.408,3	12,7%
regular	862,4	941,1	-3,2%
ruim	46.020,5	31.499,2	14,3%
total	36.111,9	41.902,7	14,0%
bom	8.039,0	10.305,2	13,0%
Re. Primária	-4.793,2	12.094,4	23,3%
bom	-1.836,6	-2.891,3	44,6%
ruim	-7.919,2	-9.344,4	16,3%

percente nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 4,4 bilhões (14,3%) em decorrência do aumento de 12,6% no valor médio dos benefícios pagos (consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso) e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de beneficiários pagos. Destacase também a elevação de R\$ 655,3 milhões no pagamento de precatórios judiciais referentes a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 2,7 bilhões, que corresponde a 22,3% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 9,4 bilhões (77,7% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro
em relação ao mês
anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional elevou-se 18,6% relativamente ao mês anterior, com destaque para o IRPJ, o IRRF e a CSLL.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 41,9 bilhões em março contra R\$ 35,4 bilhões verificados em fevereiro de 2009 (acréscimo de 18,6%). Este comportamento é explicado pelo incremento de R\$ 4,7 bilhões nas receitas de impostos federais e de R\$ 2,3 bilhões nas receitas de contribuições

As receitas de impostos e contribuições Federais totalizaram R\$ 37,3 bilhões este mês, apresentando incremento de 22,9% em relação ao valor apurado em fevereiro (R\$ 30,3 bilhões). Essa evolução reflete i) o crescimento de R\$ 1,4 bilhões no IPI e de R\$ 1,3 bilhão da CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento da saída do IPI; e da CSLL, referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2008; ii) o incremento de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido à distribuição de participações nos lucros ou resultados (PLR) por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação de março; e iii) o incremento de R\$ 70,6 milhões na arrecadação do Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, totalizaram R\$ 4,1 bilhões em março contra R\$ 5,0 bilhões registrados em fevereiro de 2009, representando redução de R\$ 367 milhões (7,3%). Tal desempenho advém da menor arrecadação de dividendos da União, que ficou R\$ 559,4 milhões abaixo do valor arrecado no mês anterior.

Receitas do Tesouro
em relação ao ano
anterior

No primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 228,2 bilhões, apresentando decréscimo de R\$ 7,3 bilhões (5,4%) quando comparada ao mesmo período de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,5% no primeiro trimestre do ano.

Resultado Fiscal do Governo Central



A diminuição na arrecadação de impostos e contribuições é explicitada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- a) queda de R\$ 2,0 bilhões (8,0%) na arrecadação de IRRF, refletindo a redução da lucratividade das empresas quando se compara o último trimestre de 2008 com o último de 2007;
- b) decréscimo de R\$ 3,2 bilhões (11,5%) na Cofins e de R\$ 526,6 milhões (7,0%) no PIS/Cofins, refletindo: i) a renúncia de compensações de pagamento indevido ou maior, no montante de R\$ 1,6 bilhões, no primeiro trimestre de 2009; ii) a desaceleração no volume geral de vendas; e iii) as desconexões promovidas por meio da Lei nº 11.774 e nº 11.787 e pela Medida Provisória nº 451, todas de 2008;
- c) redução de R\$ 0,9 bilhão na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensação, entre janeiro e março de 2009, no valor de R\$ 995,0 milhões;
- d) decréscimo de R\$ 2,1 bilhões (23,9%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Automóveis, decorrente da alteração da tabela de incidência do imposto para os fatos geradores de janeiro a março de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12/12/2008, conforme Decreto nº 6.687/2008; e ii) IPI – Outros, decorrente da queda de 1,2% na produção industrial no acumulado do primeiro bimestre de 2009 relativamente ao primeiro bimestre de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desconexões constantes na Lei nº 11.774, na Medida Provisória nº 451 e no Decreto nº 6.596, todos de 2008;

- e) queda de R\$ 22,2 milhões (5,3%) na arrecadação do IOF, devido à alteração nas alíquotas do imposto, em conformidade com as desconexões constantes dos Decretos nº 6.391, 6.453, 6.566, 6.613, 6.655 e 6.691, todos de 2008. Cumpre salientar que contribuiu significativamente para esse resultado a arrecadação atípica de R\$ 167,0 milhões, em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos anteriores;

- f) elevação de R\$ 2,9 bilhões (14,0%) no IRRF, principalmente devido: i) ao crescimento de R\$ 979,8 milhões (7,4%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do crescimento de 17,6% da massa salarial no período de dezembro de 2008 a fevereiro de 2009, de conformidade com a regra de transição constante na Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único); ii) ao incremento de R\$ 938,6 milhões (22,1%) no IRRF – Rendimentos do Capital;



com destaque para os itens juros de capital próprio e operações de swap; e
iii) no aumento de R\$ 851,5 milhões (39,3%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

- g) incremento de R\$ 1,8 bilhão (16,0%) na CSLL, sobretudo devido ao aumento da alíquota de 9,0% para 11,0% das instituições financeiras a partir dos fatos geradores de maio de 2008;
- h) elevação de R\$ 694,6 milhões (19,3%) no imposto de Importação, decorrente da redução de 23,9% no valor em dólar das importações tributadas e da elevação de 25,0% na alíquota média do imposto e de 33,0% na taxa média de câmbio.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou decréscimo de R\$ 1,9 bilhão (10,7%) em relação ao primeiro trimestre de 2008, decorrente: i) da queda de R\$ 2,0 bilhões no volume arrecadado proveniente de concessões, em decorrência da arrecadação, em março de 2008, de R\$ 1,9 bilhão relativo à 9ª rodada de licitação de blocos exploratórios de petróleo e gás natural; ii) do decréscimo de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação relativa a compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo; e iii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R\$ 333,7 milhões.

Transferências a Estados e Municípios

Em março, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 12 bilhões, contra R\$ 10,9 bilhões em fevereiro de 2009, apresentando decréscimo de 25,2%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 6,6 bilhões, com decréscimo de R\$ 1,7 bilhão (20,1%) frente a fevereiro de 2009, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e PIS), principalmente no terceiro decênio de fevereiro, com reflexos no mês de março.

Na comparação entre o primeiro trimestre de 2009 e o de 2008, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, decréscimo de R\$ 1,9 bilhão (6,0%), diminuindo de R\$ 31,5 bilhões em 2008 para R\$ 29,6 bilhões em 2009. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R\$ 4 bilhão (5,8%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPN), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; e ii) pela queda de R\$ 631,6 milhões nas transferências relativas aos royalties da Lei nº 9.478/1997, em função da queda dos preços internacionais do petróleo.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	
DESCRIÇÃO	PRIM. 2009 (R\$ milhões)
Constitucionais (CF/Art. 159)	6.613
Leis Complementares	1.453
Outras	3.934
Total	11.999

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - R\$ (R\$ milhões)	
IR	1.242,4
PIS	1.112,2
CSLL	1.198,4
Total	3.552,9

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	
DESCRIÇÃO	PRIM. 2009 (R\$ milhões)
Constitucionais (CF/Art. 159)	6.613
Leis Complementares	1.453
Outras	3.934
Total	11.999

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 23,6 bilhões em março, contra R\$ 22,6 bilhões no mês anterior. O crescimento de R\$ 1,0 bilhão (4,5%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de custeio e capital, uma vez que as despesas de pessoal permaneceram praticamente estáveis em relação ao mês de fevereiro.

Os gastos com custeio e capital totalizaram R\$ 12,4 bilhões em março, contra R\$ 11,3 bilhões em fevereiro, o que significou um aumento de R\$ 1,1 bilhão (9,5%) em relação ao mês anterior. Houve aumento de R\$ 5,17 milhões nas despesas do FAT, de R\$ 2,2 bilhões nas outras despesas de custeio e capital e de R\$ 147,7 bilhões benefícios assistenciais (LOAS/RMV). Por outro lado, houve redução de R\$ 1,8 bilhão nos Subsídios e Subvenções Econômicas.

Os benefícios assistenciais (LOAS/RMV) atingiram R\$ 1,6 bilhão no mês, o que representou um crescimento de 10,1% em relação ao mês anterior. Houve expansão também nas despesas relativas ao seguro desemprego, sobre o qual e os gastos operacionais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que registraram acréscimo de R\$ 511,7 milhões (32,9%) em relação ao mês anterior.

Em relação às outras despesas de custeio e capital, cujo aumento foi de R\$ 2,2 bilhões (28,2%) comparativamente ao mês de fevereiro, o incremento decorreu da expansão das despesas discricionárias (32,9%), sendo que as variações mais expressivas foram observadas nos gastos dos Ministérios da Saúde, R\$ 594,9 milhões; Defesa, R\$ 417,4 milhões; Educação, R\$ 311,5 milhões; Desenvolvimento Agrário, R\$ 248,5 milhões; e Desenvolvimento Social, R\$ 182,6 milhões.

No caso dos gastos com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos, a principal variação ocorreu nas operações oficiais de crédito, com destaque para o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que registrou retorno líquido de R\$ 2,0 bilhões no mês. Houve também redução no custeio agropecuário de R\$ 69,0 milhões. Por outro lado, houve crescimento nos gastos relativos aos preços agrícolas, cujo aumento alcançou R\$ 89,1 milhões em decorrência principalmente dos gastos no Programa de Sustentação de Preços, que passaram de R\$ 35,0 milhões em fevereiro para R\$ 100,0 milhões em março, superando o mês anterior em R\$ 65,0 milhões (185,7%).

No primeiro trimestre de 2009, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 76,2 bilhões, aumentando R\$ 14,0 bilhões (22,4%) em relação ao mesmo período de 2008. Houve aumento de R\$ 7,7 bilhões (24,8%) nas despesas de pessoal e encargos sociais e de R\$ 6,2 bilhões (19,9%) nos gastos com custeio e capital.

OPERAÇÕES DO TESOURO NACIONAL

Operações	Mar/09	Mar/08
Operações Totais	11.113,3	11.113,3
Despesas de Custeio e Capital	12.400,0	11.300,0
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	10.000,0	9.500,0
Despesas de Investimentos	1.000,0	1.000,0
Despesas de Transferências	1.000,0	1.000,0
Despesas de Outros	1.000,0	1.000,0

As despesas com custeio e capital evoluíram 19,9% em relação ao primeiro trimestre de 2008.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Subsídios e Subvenções Econômicas	Mar/09	Mar/08
Subsídios e Subvenções Econômicas Totais	1.600,0	1.400,0
Subsídios e Subvenções Econômicas - FND	1.000,0	900,0
Subsídios e Subvenções Econômicas - FND - Fatores	1.000,0	900,0
Subsídios e Subvenções Econômicas - FND - Fatores - Fatores	1.000,0	900,0
Subsídios e Subvenções Econômicas - FND - Fatores - Fatores - Fatores	1.000,0	900,0

Despesas com LOAS/RMV em 2009 foram 22,0% maiores do que no mesmo período em 2008, em decorrência de aumento do salário mínimo e da média de concessão de benefícios.

A elevação das despesas com pessoal e encargos sociais explicita-se principalmente pelo aumento nos pagamentos de proletores e seniores judiciais, que atingiram R\$ 4,6 bilhões no trimestre, representando um incremento de R\$ 2,0 bilhões em relação ao ano de 2008. Além disso, a despesa também foi influenciada pela reestruturação de carreiras dos servidores públicos federais.

No âmbito das despesas de custeio e capital, as maiores variações foram observadas nas despesas do FAT, que aumentaram R\$ 1,4 bilhão (38,2%) no período e nas despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivo, com decréscimo de R\$ 1 bilhão (99,1%). Registrou-se também um aumento nos dispêndios com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) de R\$ 806,9 milhões (22,0%) e, nas outras despesas de custeio e capital, aumento de R\$ 50 bilhões (22,4%).

As despesas com o FAT passaram de R\$ 3,7 bilhões no primeiro trimestre de 2008 para R\$ 5,1 bilhões no mesmo período de 2009, um aumento de 1,4 bilhão (38,2%). Explicita-se tal incremento, no caso do seguro-desemprego, pelo aumento de 12,0% do salário mínimo a partir de fevereiro de 2009 e também pelo crescimento do número de trabalhadores beneficiados em função do aumento da suspensão do contrato de trabalho.

No tocante aos subsídios e subvenções econômicas, destacam-se as operações oficiais de crédito, que decresceram R\$ 1,4 bilhão (235,8%), em função principalmente do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, que obteve um retorno líquido de R\$ 2,0 bilhões no período, registrando variação de R\$ 1,9 bilhão em relação ao ano anterior. Pode-se destacar também o crescimento de R\$ 380,2 milhões (17,4%) nos gastos dos preços agrícolas, em decorrência do incremento nas despesas de AGF, cuja variação alcançou R\$ 446,5 milhões (449,3%). Os gastos com subvenções aos fundos regionais atingiram R\$ 822,9 milhões em 2009, apresentando aumento de 331,7 milhões (67,5%) em relação a 2008.

A elevação de 22,0% nas despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), por sua vez, pode ser explicada principalmente pelo aumento do salário mínimo no período e também pelo aumento da média de concessão de benefícios. Até março de 2009, o número de benefícios concedidos foi de 2.971.965, sendo que 1.442.940 relativo aos idosos e 1.529.025 aos portadores de necessidades especiais, com crescimento médio de 9% frente aos 10% dos idosos.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2004-2008

	Total	Variação em relação ao anterior	Variação em relação ao anterior	Variação em relação ao anterior
mês de 2004	1.400.000	13%	444.190	31%
mês de 2005	1.587.000	13%	133.000	30%
mês de 2006	1.800.000	14%	213.000	32%
mês de 2007	2.100.000	17%	293.000	33%
mês de 2008	2.300.000	10%	193.000	9%
mês de 2009	2.500.000	9%	193.000	8%
mês de 2010	2.700.000	8%	200.000	7%
mês de 2011	2.900.000	7%	200.000	7%
mês de 2012	3.100.000	7%	200.000	7%
mês de 2013	3.300.000	6%	200.000	6%
mês de 2014	3.500.000	6%	200.000	6%
mês de 2015	3.700.000	6%	200.000	6%
mês de 2016	3.900.000	5%	200.000	5%
mês de 2017	4.100.000	5%	200.000	5%
mês de 2018	4.300.000	5%	200.000	5%
mês de 2019	4.500.000	5%	200.000	5%
mês de 2020	4.700.000	4%	200.000	4%
mês de 2021	4.900.000	4%	200.000	4%
mês de 2022	5.100.000	4%	200.000	4%
mês de 2023	5.300.000	4%	200.000	4%
mês de 2024	5.500.000	4%	200.000	4%
mês de 2025	5.700.000	4%	200.000	4%
mês de 2026	5.900.000	4%	200.000	4%
mês de 2027	6.100.000	3%	200.000	3%
mês de 2028	6.300.000	3%	200.000	3%
mês de 2029	6.500.000	3%	200.000	3%
mês de 2030	6.700.000	3%	200.000	3%

Em relação aos demais gastos de custeio e capital que aumentaram R\$ 50 bilhões (22,4%), passando de R\$ 225 bilhões em 2008 para R\$ 275 bilhões neste ano, destacam-se as despesas discricionárias, com um aumento de R\$ 5,8 bilhões (33,8%) em relação ao mesmo período do ano anterior. Houve aumento também na rubrica de sentenças judiciais e previdenciárias, que registrou um incremento de R\$ 24,9 bilhões, frente a uma redução de R\$ 997,2 milhões (6,3%) nos créditos extraordinários. No âmbito das despesas discricionárias, as maiores variações foram no Ministério da Saúde (R\$ 2,7 bilhões), no Ministério da Defesa (R\$ 830,7 milhões) e nas demais (R\$ 699,5 milhões).

Os investimentos realizados no âmbito de Governo Federal (Tabela A8) passaram de R\$ 3,9 bilhões em 2001 para R\$ 4,4 bilhões em 2005 (crescimento de 13,1%). Destacam-se os gastos dos seguintes Ministérios: i) Transportes (R\$ 1,0 bilhão); ii) Defesa (R\$ 612,6 milhões); iii) Cidades (R\$ 459,5 milhões); iv) Educação (R\$ 433,0 milhões); e v) Saúde (R\$ 327,3 milhões). Os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos (PPI) – parcela devedora da meta de supervit primário – foram de R\$ 1.218,4 milhões em 2009, frente a R\$ 1.177,1 milhões no ano anterior, o que equivale a um crescimento de 3,5% nessa despesa.

Com relação aos restos a pagar (RP), no âmbito do Poder Executivo (Decreto de Programação Financeira) foi inscrito para 2009 o montante líquido de R\$ 453 bilhões, dos quais R\$ 33,3 bilhões (7,3%) correspondem a investimentos (inclusive PPI) e R\$ 12,5 bilhões (2,7%) são relativos a custeio. A execução dos restos a pagar relativos aos investimentos totalizou R\$ 2,8 bilhões, sendo os maiores débitos registrados nos seguintes Ministérios: a) Transportes, R\$ 783,4 bi-

lhões; b) Educação, R\$ 350,6 milhões; c) Defesa, R\$ 324,9 milhões; d) Saúde, R\$ 310,2 milhões; e) Cidades, R\$ 288,4 milhões.

Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 3,1 bilhões, superior em R\$ 543,4 milhões ao registrado em fevereiro (elevação de 21,0%). A elevação do déficit se deve principalmente ao aumento da despesa com benefícios previdenciários, decorrente do reajuste do salário mínimo em fevereiro. A majoração do dispêndio foi parcialmente compensada pela elevação da arrecadação líquida. No primeiro trimestre do ano, observou-se incremento do déficit no montante de R\$ 2,3 bilhões (23,6%).

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

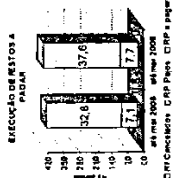
DISCRIMINAÇÃO	2009	MAR	2008	2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	13.189,2	14.209,6	13.268,4	39.40,8
Arrecadação Bruta	14.633,2	15.674,7	13.983,1	44.71,4
- Contribuição Previdenciária	13.787,7	14.894,2	13.971,0	41.41,5
- Simples	748,6	1.491,2	2.463,2	2.711,3
- CPT	2,8	109,1	183,2	117,1
- Depósitos Judiciais	93,1	156,4	273,6	31,0
- Refis	20,7	23,7	72,2	10,9
- Outras Recitas	0,0	0,0	0,0	0,0
- Resultado/Operação	-45,6	-63,4	-92,4	-12,1
- Transferências a Terceiros	-1.418,1	-1.401,6	-4.642,4	-5.28,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	15.756,4	17.340,3	15.020,5	51.46,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.567,2	-3.130,6	-1.752,2	-12.05,8
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,47%	-1,4%

Em março de 2009, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 3,1 bilhões. No primeiro trimestre do ano, o déficit atingiu R\$ 12,1 bilhões, equivalentes a 1,74% do PIB.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 14,2 bilhões em março, representando elevação de R\$ 1,0 bilhão (7,9%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. A principal razão foi o aumento das receitas arrecadadas por meio do Simples Nacional, que passaram de R\$ 748,6 milhões em fevereiro para R\$ 1,5 bilhão em março (aumento de 99,2%). Esse fenômeno se deveu a uma medida extraordinária adotada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). A Resolução CGSN nº 54, de 29 de janeiro de 2009, em seu art. 3º, concedeu aos contribuintes do Simples Nacional prorrogação até 13 de março de 2009 do prazo para o pagamento dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos em janeiro de 2009. Por sua vez, os tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos em fevereiro de 2009 deveriam ser pagos normalmente até aquela mesma data, nos termos da Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008, em seu art. 18, I (com re-

RECEITA LÍQUIDA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, BRASIL, JANUÁRIO DE 2009

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Contribuição	35.284,4	38.102,1	11,7%
Contribuição	34.280,0	34.460,2	12,7%
Contribuição	45.025,1	51.460,2	14,3%
Contribuição	38.115,1	41.067,1	14,0%
Contribuição	-9.382,2	-15.864,2	27,4%
Contribuição	-1.888,8	-3.881,3	48,4%
Total	7.317,1	8.394,1	13,5%



Declaração dada pela Resolução CENS nº 56, de 23 de março de 2009, em seu art. 7º.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R\$ 17,3 bilhões, importante acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (10,1%) com relação aos meses anteriores. Isso se deve sobretudo à Medida Provisória nº456, de 30 de janeiro de 2009, que elevou o salário mínimo de R\$ 415,00 para R\$ 465,00 (reajuste de 12,0%) a partir de 1º de fevereiro de 2009. A maior parte do efeito financeiro do reajuste se refletiu, porém, no aumento do custo com o seguro-desemprego, em decorrência da flexibilização em março, mês seguinte ao primeiro mês de competência do novo salário mínimo. Em relação ao primeiro trimestre de 2008, as despesas com benefícios totalizaram-se em R\$ 6,4 bilhões (14,3%). Isso e explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 72,18 (12,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento das despesas com valores acima do piso; e ii) elevação de 731,0 mil (3,3%) na quantidade média mensal de beneficiários pagos.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2008, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 41,7 mil aposentados (2,9%) e de 131,8 mil pensões por morte (4,1%), bem como a redução de 47,8 mil benefícios de auxílio-doenças (3,6%).

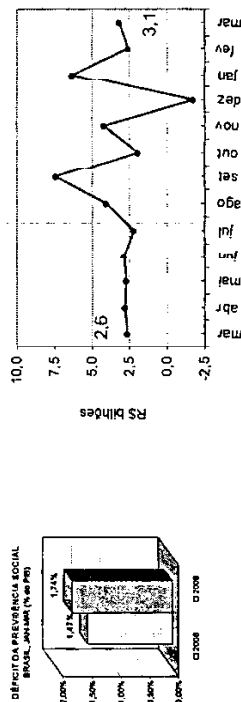
TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	Em milhares			
	FEV	MAR	2009	2008
Benefícios do RGPS	22,62	22,955	22,121	22,611
Previdenciária	22,62	22,51	21,353	21,842
Aposentadorias	14,51	14,810	13,982	14,335
Invalidez	7,35	7,588	7,224	7,486
Auxílio-morte	4,16	4,253	3,958	4,105
Pensão por morte	8,365	8,322	6,117	6,200
Auxílio-Doença	1,09	1,113	1,113	1,131
Sênio - materiais	2	58	43	11
Outros	4	47	44	14
Acidentários	754	804	783	719
Aposentadorias	114	155	149	113
Pensão por morte	138	128	120	138
Auxílio - doença	171	168	157	168
Auxílio - acidente	335	272	271	271
Auxílio - sustentação	78	78	82	10

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou crescimento de 0,38 ponto percentual em relação ao primeiro trimestre do ano passado. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários elevaram-se de 0,66 ponto percentual. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,74% do PIB, 0,21 ponto percentual maior que o mesmo nível registrado no primeiro trimestre de 2008.

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005
Contribuição	5,30%	5,68%
Urbano	5,15%	5,55%
Rural	0,15%	0,14%
Benefícios	6,76%	7,42%
Urbano	5,43%	5,93%
Rural	1,34%	1,49%
Rat. Previdência	-1,47%	-1,74%
Urbano	-0,21%	-0,35%
Rural	-1,19%	-1,35%

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009



BENEFÍCIOS EMITIDOS DI PROVIDÊNCIA		DISCRIMINAÇÃO		2001		2009		%	
PROCESS. MÊS/DAJ. MAR									
Quemada ROPS*		773		22,9		3,3%			
Válidos ROPS**		5748		846,8		12,6%			

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN totalizou R\$ 670,3 bilhões: em março, perfazendo o equivalente a 22,9% do PIB. Houve redução, em relação ao mês anterior, de R\$ 173,0 bilhões ou 1,9 pontos percentuais em proporção do PIB. A expansão de R\$ 712,0 bilhões observada nos Haveres do Tesouro Nacional mais do que compensou o crescimento de R\$ 33,9 bilhões no saldo da dívida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008	2009	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	801.470	715.154	540.281
I.1 Dívida Interna	1.119.379	1.714.352	1.751.401
I.2 Haveres Internos	1.117.908	999.189	1.211.141
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	93.850	133.224	110.070
II.1 Dívida Externa	96.245	133.900	110.450
II.2 Haveres Externos	295	376	380
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	707.420	848.377	670.331
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB^(*)	25,3%	21,9%	22,9%

(*) Dados sujeitos a alterações.
(*) PIB estimado pelo IGD-Brasília.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional tomada em proporção do PIB reduziu-se em 2,3 pontos percentuais, passando de 25,3% em março de 2008 para 22,9% em março de 2009. Em termos nominais, a redução foi de R\$ 173,1 bilhões no mesmo período. A expansão de R\$ 193,3 bilhões: nos Haveres do Tesouro Nacional mais do que compensou o aumento de R\$ 156,2 bilhões verificado no período no saldo total da dívida.

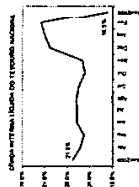
A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encorrou o mês de março com saldo de R\$ 540,3 bilhões, o que equivale a 18,5% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R\$ 174,9 bilhões em termos nominais e 5,8 p.p. do PIB. Comparativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, reduziu 3,0 p.p., passando de 21,5% em março de 2008 para 18,5% em março de 2009. A redução da dívida em ambas análises decorre, em grande medida, do aumento no saldo de haveres internos devido ao repasse do BCB ao Tesouro, que foi realizado em março de 2009 no valor de R\$ 155,4 bilhões, referente a resultado positivo do

Banco e a resultad de equalização cambial aprados no segundo semestre de 2008.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008	2009	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.419.379	1.714.352	1.751.401
I.1 Dívida Mobiliária	1.206.916	1.621.137	1.729.288
DPMFI em Poderes Públicos ⁽¹⁾	1.200.027	1.247.399	1.287.794
DPMFI em Poderes Bancos Centrais ⁽²⁾	305.999	65.518	421.112
(1) Adições em títulos Públicos ⁽³⁾	(16.106)	60.719	(20.607)
I.2 Dívida Direta	212.461	22.215	22.102
II. HAVERES INTERNOS	1.917.899	999.189	1.211.141
II.1 Disponibilidades Internas	283.853	82.233	306.018
II.2 Haveres junto aos Governos Regionais	420.799	60.194	448.287
II.3 Haveres da Administração Indireta	195.098	210.090	207.930
II.4 Haveres Administrados pela STN	116.358	165.861	168.821
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	801.470	715.154	540.281
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB^(*)	21,5%	24,3%	18,5%

(1) Dívida TDA e dívida securitizada.
(2) Referência a operações de RT e fundos de recursos públicos mobiliários.
(3) Não incluído para 1993-2008.



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL		R\$ milhões	
Título	2008	2009	
		FEV	MAR
Saldo Líquido do Público	1.200	1.247	1.288
LTN	417	482	413
HTN-B	10	166	10
HTN-C	203	206	38
HTN-F	17	58	5
HTN-G	35	146	10
HTN-H	30	30	2
Saldo Líquido do BCB	18	21	2
Total	1.218	1.268	1.290
% PIB	21,5%	24,3%	18,5%

(*) Saldo Líquido do BCB em março de 2009.

A Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI, principal componente da dívida interna, cresceu R\$ 37,2 bilhões em termos nominais (1,6 p.p. em relação ao PIB) comparativamente ao mês de fevereiro. Essa variação no mês decorreu da emissão de R\$ 46,3 bilhões, parcialmente compensada pelo resgate de R\$ 26,3 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R\$ 17,0 bilhões. Em relação ao ano anterior, o aumento foi de R\$ 132,1 bilhões em termos nominais de 2,13 p.p. em proporção do PIB, passando de 21,5% para 24,3% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento foi de R\$ 20,4 bilhões. Foram R\$ 31,7 bilhões de emissões, contra R\$ 26,3 bilhões de resgates, mais a apropriação de juros de R\$ 11,9 bilhões. Na carteira do Banco Central, as emissões somaram R\$ 11,6 bilhões e foram apropriados R\$ 5,0 bilhões de juros. Não houve resgate no mês de março.

Em relação à dívida em poder do público, as variações mais expressivas ocorreram nos estoques de LFT (resgate líquido de R\$ 15,5 bilhões e apropriação de juros de R\$ 4,6 bilhões) e de LTN (emissão líquida de R\$ 22,3 bilhões e apropriação de juros de R\$ 1,9 bilhão).

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, MAR/2009

Tipo	Saldo Fev/09	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Mar/09
		Emissões	Resgate ²⁾	Juros ³⁾	
Em pool do público	1.217,4	3,7	-28,3	11,3	1.201,8
IFT	482,3	1,0	-23,5	4,8	471,4
ITN	184,1	22,9	-0,6	1,9	212,3
ITM-B	306,5	1,7	-1,2	3,8	311,2
ITM-C	58,1	1,0	-0,1	0,0	59,0
ITM-F	166,1	1,3	0,6	1,8	169,2
Débito ⁴⁾	46,4	1,4	-0,1	-0,1	45,7
No caixa do BCB	465,5	0,6	0,0	3,0	469,1
Total	1.712,8	40,3	-28,3	17,0	1.749,3

(*) Não inclui valores de juros relativos às operações de crédito em títulos públicos.
 (1) Valores negativos (positivos) indicam amortização (captação) no saldo da dívida.
 (2) Reflete as emissões de títulos de curto prazo e de longo prazo.
 (3) Reflete as emissões de títulos de curto prazo e de longo prazo.
 (4) Total da dívida mobiliária interna do Tesouro Nacional.

Os Haveres do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 211,9 bilhões em relação ao mês anterior, o equivalente a 7,4 p.p. do PIB. Houve aumento nas disponibilidades internas (R\$ 203,8 bilhões) e nos haveres administrados pela STN (R\$ 12,2 bilhões), contra redução nos haveres da Administração Indireta (R\$ 2,1 bilhões) e nos haveres junto aos governos regionais (R\$ 1,3 bilhão).

O aumento nas disponibilidades internas decorreu, principalmente, do repasse do BCB ao Tesouro referente resultado positivo do Banco e a resultado de equalização cambial apurados no segundo semestre de 2008. No caso dos haveres administrados pela STN, a operação verificada decorreu da atualização dos saldos devedores dos contratos e da implementação de contrato de financiamento do BNDES.

Por seu turno, a redução dos haveres junto aos governos regionais resultou principalmente, da diminuição dos saldos das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 9.096/1997 e da MP nº 2.185/2001, em função do efeito negativo da atualização monetária, além das amortizações ocorridas no período, compensadas em parte pela incidência dos juros contratuais. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos é realizada pela variação do IGP-DI verificada no mês anterior ao de apuração do saldo. Em fevereiro, tal variação foi de -0,13%.

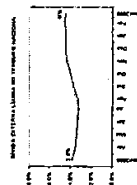
Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 130,0 bilhões, contra R\$ 133,6 bilhões em fevereiro de 2009 (redução de

R\$ 1,2 bilhões). Em proporção do PIB, passou de 4,5% no mês anterior para 4,4% em março.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, MAR/2009

DISTRIBUIÇÃO	R\$ bilhões		
	2008	FEV	MAR
I. DÍVIDA EXTERNA	108.245	113.600	130.460
1.1. Dívida Mobiliária	81.771	102.037	100.185
Euro	12.050	12.038	12.356
Global US\$	58.855	79.252	76.999
Global BRL	10.466	10.367	10.465
Débito	300	379	324
1.2. Dívida Contratual	24.475	31.562	30.372
Organismos Internacionais	20.362	28.512	25.453
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.112	5.051	4.899
II. HAVERES EXTERNOS	295	378	380
8.1. Subordinados de Fundos, Autarquias e Fundações	295	378	380
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	108.540	113.324	130.840
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL ¹⁾	108.540	113.324	130.840
	3,8%	4,5%	4,4%

(*) Dados sujeitos a alteração.
 (1) Não inclui valores de juros relativos às operações de crédito em títulos públicos.



Esse comportamento decorreu basicamente da desvalorização da moeda nacional frente às demais moedas que compõem a Dívida Pública Federal Externa. O impacto dessa variação cambial no mês foi de R\$ 28 bilhões. Houve ainda resgate líquido de R\$ 1,3 bilhão no período, além de apropriação de juros no valor de R\$ 93,0 milhões. De estoque total, a dívida mobiliária corresponde a 76,8%, registrado R\$ 100,1 bilhões, e a dívida contratual, que totaliza R\$ 30,3 bilhões, representa 23,2% do total da dívida externa.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, MAR/2009

DISTRIBUIÇÃO	Saldo Fev/09	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Mar/09
		Emissões	Resgate ²⁾	Juros ³⁾	
Dívida Mobiliária	102.337	-	(711)	884	100.185
Global US\$	58.855	-	(713)	710	58.855
Global BRL	10.367	-	-	104	10.465
Débito	379	-	(69)	2	324
Dívida Contratual	31.882	-	(678)	148	28.382
Org. Internacionais	28.512	-	(644)	110	25.453
Bancos Priv. e Ag. Gov.	3.370	-	(34)	27	4.899
Total	133.600	-	(7.209)	934	130.460

(*) Valores negativos (positivos) indicam amortização (captação) no saldo da dívida.
 (1) Valores negativos (positivos) indicam amortização (captação) no saldo da dívida.
 (2) Reflete as emissões de títulos de curto prazo e de longo prazo.
 (3) Reflete as emissões de títulos de curto prazo e de longo prazo.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 24,1 bilhões em termos nominais, passando de R\$ 105,9 bilhões em março de 2008 para R\$ 130,1 bilhões em março de 2009. Em percentual do PIB, o aumento foi de 0,7 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/PI Exportação

¹ Segundo parte conceitual de "Obrigações pagas", que corresponde aos valores das taxas, bonifícios, indenizações de final opção e finalização das empresas. Devido ao conceito de "ganhos totais" adotado para as demais informações de tabela pagar, essas últimas compõem "Obrigações correspondentes a amortização de ações do FIDR no Fundo Fato de Investimentos e 6 Sêntes de 1996", assim como previsto na Lei nº 11.937/2009, e na MP nº 622/2006 e da Circular nº 4.712/2006.

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caped – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CCEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição para o Financiamento da Energia Elétrica
CINE – Contribuição para o Financiamento do Crédito Público
CIPA – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CIPM – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CIRF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CRAS – Contribuição para o Plano de Seguridade da Previdência Social
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido do Serviço Público Federal
CST – Contribuição Social sobre o Fato Gerador
EAF – Empresa Gestora de Ativos
EGTS – Fundo de Emprego do Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUN – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FUNO – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FUNPE – Fundo de Participação de Estados
FUNPR – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDR – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
OPAC – Programada Aceleração do Crescimento
Pais – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PAS – Programa Especial de Saneamento de Alvos
PCFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIG – Programa de Integração Social
POCOS – Programa das Operações Oficiais de Crédito
PREX – Programa de Incentivos às Exportações
PRONEX – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PS-1 – Programa de Subsídio à Habitação
REIS – Programa de Recuperação Fiscal
REFS – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviações mais comuns da Dívida

BANDETA – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CNFI – Certificado Financeiro de Tesouro (letras)
CVS – Título representativo da dívida do CVS
DFEE – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Intima
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
FIES – Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior
FIM – Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior
FISCAL – Índice Geral de Preços (Mercado)
FINCA – Instituto Nacional de Condição e Reforma Agrária
TF – Imposto Territorial Rural
TPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financieiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Sesac – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Divida Grãnt
TR – Taxa Referencial

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R\$ milhões

	Mar/2008	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2009
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	54.872,4	58.852,3	60.783,1	67.723,1	59.325,6	65.817,2	69.776,2	61.999,8	66.575,9	80.618,6	47.840,7	58.834,6	58.166,3
1.1 - Recebimento Bruto	38.230,3	42.574,1	44.534,4	41.049,4	42.385,8	49.486,0	42.291,5	44.535,3	48.854,8	52.163,7	32.117,2	39.412,1	38.516,4
1.2 - Incidentes Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.807,3	1.540,3	1.586,4	1.858,5	1.577,0	1.218,3	1.903,7	1.753,3	1.175,8	2.136,8	1.576,4	1.121,8	2.201,1
1.4 - Receita das Operações de Crédito	187,4	147,2	141,9	127,4	134,7	248,4	180,3	298,2	102,8	326,0	86,3	144,7	170,8
1.5 - Receita do Salário Educação	727,7	745,9	735,8	755,4	784,3	777,7	816,8	810,6	807,0	628,7	1.419,8	818,9	805,1
1.6 - Atribuição Líquida da Previdência Social	14.119,4	13.805,8	13.781,5	14.131,4	14.433,8	14.299,3	14.518,2	14.600,1	14.835,4	24.657,4	12.731,9	14.336,7	15.373,7
1.8 - Remuneração em Disponibilidades - 98	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	51.329,8	53.212,8	56.291,7	60.841,3	64.259,8	49.885,2	34.756,1	48.764,8	67.837,4	61.138,4	73.726,3	58.978,2	51.255,8
II.1 - Obrigações Vinculadas	10.894,6	12.436,4	13.907,4	11.332,6	11.274,3	14.217,2	11.648,6	12.293,7	16.506,4	15.469,4	8.392,8	8.848,8	6.333,9
II.1.1 - Transferências e Fundos Constitucionais	7.883,5	9.121,0	8.585,5	8.282,8	7.572,0	9.181,7	8.122,9	7.734,2	9.720,2	12.222,9	5.080,0	4.718,1	3.764,8
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	634,9	1.038,7	1.894,5	861,4	1.129,8	2.434,1	948,1	1.178,1	2.636,2	671,6	790,7	1.347,9	434,5
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	489,4	602,5	602,5	102,5	182,0	182,0	182,0	812,5	1.595,3	1.328,8	182,5	182,5	182,5
II.1.4 - Outros Vinculados	1.881,4	2.114,4	2.820,9	2.215,9	2.419,4	2.439,9	2.513,9	2.947,9	2.568,4	1.284,9	2.380,7	2.811,3	2.172,0
II.2 - Obrigações Ordinárias	40.395,2	40.777,4	42.384,3	49.399,8	52.981,5	34.789,0	43.108,3	36.471,2	50.531,6	45.664,2	65.333,7	42.139,3	44.731,2
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.735,8	10.097,9	10.844,5	12.571,2	10.926,4	10.536,1	11.035,2	11.533,2	17.444,8	14.171,8	17.583,4	12.188,4	12.486,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	860,0	1.615,2	1.624,5	638,5	2.254,8	1.434,0	45,8	81,2	493,5	2.366,5	810,5	569,5	569,5
II.2.3 - Dívida Contratual Interna	100,9	112,7	95,0	104,9	96,3	101,0	102,0	101,8	82,1	72,1	52,0	103,2	109,7
II.2.3.1 - Encargos da DPMF - Mercado	499,2	1.066,0	1.066,0	366,2	1.266,0	1.266,0	1.266,0	1.266,0	1.266,0	1.266,0	1.266,0	1.266,0	1.266,0
II.2.3.2 - Encargos da DPMF - Mercado	6.267,5	4.518,0	8.501,4	8.852,7	11.918,1	2.781,5	4.267,0	2.122,2	6.941,4	5.387,0	16.229,6	3.022,7	5.273,7
II.2.3.3 - Benefícios Previdenciários	15.406,3	15.433,0	14.903,9	18.387,7	18.233,1	12.189,8	18.904,3	12.765,2	16.377,2	10.909,6	22.060,5	16.085,6	16.614,1
II.2.3.4 - Crédito e Investimento	7.858,8	8.892,4	8.240,5	9.577,6	9.240,9	7.740,9	8.548,5	9.529,9	10.328,3	14.293,5	6.312,4	7.980,8	9.866,4
II.2.3.5 - Operações Oficiais de Crédito	335,6	419,3	263,4	179,9	307,1	154,3	186,2	489,6	258,1	410,8	602,4	151,8	231,3
II.2.3.6 - Reservas Pagas													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	3.542,7	5.639,5	4.491,5	-3.118,2	-4.934,2	15.912,2	3.613,4	13.234,8	-11,5	18.879,0	-25.715,6	4.855,2	6.910,5
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	21.759,9	23.645,7	19.921,8	38.484,8	21.379,8	19.985,2	8.894,4	10.107,0	13.618,9	68.171,1	31.749,4	20.720,9	21.483,9
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	20.476,5	22.078,2	17.342,4	36.991,8	20.499,5	18.202,7	7.777,9	8.243,1	13.867,2	68.842,8	30.803,9	18.221,0	20.435,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	893,4	1.567,5	1.072,4	878,3	878,3	782,5	1.118,5	863,9	751,7	1.327,3	846,7	1.499,9	1.230,5
V. DESPESAS	12.484,3	19.805,9	2.841,4	29.603,5	45.822,6	3.844,8	18.413,7	26.888,0	2.555,5	21.618,0	74.818,5	31.761,1	26.813,9
V.1 - Amortização da Dívida Interna	21.008,6	38.500,3	1.367,0	29.347,7	64.595,9	2.220,7	18.278,5	28.556,3	2.446,0	21.482,8	72.781,3	1.948,8	25.548,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	20.868,5	38.533,4	1.218,0	29.155,2	64.450,8	1.084,5	18.126,1	28.283,2	2.273,6	21.277,0	72.470,4	1.173,8	25.326,3
V.1.2 - Dívida Contratual	139,1	146,8	147,9	152,4	145,0	152,2	152,2	171,1	182,4	185,8	94,8	178,8	218,8
V.1.3 - Amortização em Outras Contas	1.070,0	0,0	0,0	422,0	1.047,1	140,0	1.047,1	1.047,1	99,4	1.047,1	1.047,1	1.047,1	99,4
V.2 - Aquisição de Garantias/Outras Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENCAMBIO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	8,9	-37.577,3	14.121,8	16.796,2	-43.791,3	16.134,2	-16.346,2	-17.142,1	19.333,5	48.664,7	-41.794,8	18.653,3	-4.832,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	6.232,6	-1.980,3	3.763,4	26.244,6	-26.698,7	2.822,9	5.596,3	1.112,2	482,9	31.992,6	-35.799,1	832,7	3.218,4
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + VI + VII)	9.885,3	21.679,0	12.018,7	38.788,0	-38.416,6	38.735,1	1.881,9	14.254,0	14.884,4	50.465,1	-42.745,6	5.688,6	6.961,1

* Crieção Liberação. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Mar/2008	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2009
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN													
I.1 - Emissão de Títulos	3.395,3	12.277,8	3.265,8	23.126,4	0,0	1.495,8	0,0	15.896,9	0,0	29.469,3	0,0	0,0	11.377,4
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	2.696,1	2.118,0	2.360,7	2.979,1	2.191,3	2.312,3	2.163,4	1.357,3	2.401,8	2.274,9	1.579,6	1.666,3	2.501,1
I.3 - Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	141,3	123,9	126,8	139,1	110,1	213,8	183,8	157,9	281,1	248,3	130,2	165,4	140,0
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.249,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	19.899,0	2.809,0	0,0	23.500,0	1.299,0	0,0	19.300,0	2.809,0	0,0	30.000,0	1.000,0	11.000,0
II.1 - Resgate de Títulos	0,0	15.000,0	0,0	0,0	23.500,0	893,3	0,0	16.300,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	11.000,0
II.2 - Encargos da DPMF	0,0	1.500,0	2.000,0	0,0	5.500,0	505,7	0,0	2.200,0	2.200,0	0,0	7.500,0	1.000,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	6.232,6	-1.980,3	3.763,4	26.244,6	-26.698,7	2.822,9	5.596,3	1.112,2	482,9	31.992,6	-35.799,1	832,7	3.218,4

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA 44 - SUBSÍDIO E SUPLENÇÃO ORÇAMENTÁRIA (OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

R\$ milhões

	Mar/2008	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	34,5	29,9	1,4	1,9	46,0	1,6	23,9	133,3	66,3	3,1	196,4	71,4	2,8
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGRONINDUSTRIAL	0,8	2,7	0,9	0,5	2,8	0,3	0,8	0,1	0,1	0,1	15,7	0,8	-4,1
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	125,2	194,6	61,5	-34,9	59,0	-5,8	-16,1	-22,1	204,1	125,1	249,5	130,6	219,5
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,3	0,4	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	3,5	0,1	2,3	0,5	0,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-1,1	-1,3	-78,5	-54,9	-0,1	-20,8	-36,2	-52,4	132,4	76,0	140,7	86,8	119,5
III.3. Garantia e Sustentação de Preços	125,0	197,5	140,0	20,0	59,0	25,0	20,0	40,3	70,2	49,0	196,5	35,0	100,0
IV. PRONAF	61,2	47,9	26,4	49,1	85,8	-2,1	19,8	189,6	23,9	146,5	222,8	7,5	2,6
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	39,9	51,0	14,8	7,6	74,0	12,7	13,2	102,3	42,1	9,8	402,0	218,5	207,7
IV.2. Concessão de Financiamento	21,3	-3,2	5,6	41,5	11,3	-14,8	5,6	87,3	-18,2	130,5	31,4	4,2	-4,0
V. PROEX	55,4	42,7	66,2	-12,9	51,5	-27,9	41,8	32,2	56,0	-50,9	88,9	-119,3	33,8
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,9	57,7	11,5	0,4	21,9	44,4	80,9	97,2	49,9	14,0	68,2	102,9	101,9
V.2. Concessão de Financiamento	-26,4	5,4	51,7	-13,8	16,6	-54,8	18,7	-15,1	33,1	-51,9	1,1	-111,2	-2,3
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	4,5	15,3	7,5	91,1	57,5	0,4	2,1	1,1	32,3	187,4	0,0	0,0	0,0
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (POHS)	0,0	0,0	0,0	129,4	146,5	0,0	0,0	1,4	0,0	48,7	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 5.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/INCRA¹	22,1	20,6	24,8	76,0	89,7	48,9	119,5	115,7	136,1	233,8	96,2	58,1	58,4
XI. FUNCAFE	1,7	0,8	1,0	7,5	0,8	0,3	1,6	0,8	1,4	3,7	21,8	4,0	3,9
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)²	-85,1	-49,8	-49,7	-54,2	564,8	-1.670,8	-9,7	187,3	-30,9	-19,5	-18,9	-26,6	-2.017,6
XIII. TOTAL	254,4	316,3	114,3	257,5	1.125,8	-1.847,4	190,5	859,5	491,6	871,4	753,8	134,6	-1.704,7

¹ Dados revisados, sujeitos à alteração, não inclui repasseamento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

² Concessão de empréstimos em nome próprio.

³ Inclui "Fundo de Reserva" administrado em nome de terceiros, sob custódia do Banco do Brasil de Brasília.

TABELA 45 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Mar/2008	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2009
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	601.469,9	692.388,5	594.780,8	622.143,5	625.730,9	625.852,4	824.806,6	614.743,6	818.211,8	689.243,7	711.250,2	715.153,5	540.240,9
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	103.949,9	98.312,1	97.301,5	93.812,2	93.260,1	96.052,5	118.044,8	118.724,4	129.555,8	132.187,0	130.816,8	133.223,7	130.070,3
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	705.419,8	690.699,8	692.082,3	715.955,7	718.991,0	721.904,9	942.851,4	733.468,0	947.767,6	821.430,7	842.067,0	848.377,2	670.311,2
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB³	25,3%	24,3%	23,9%	24,4%	24,3%	24,4%	24,6%	24,4%	25,0%	24,0%	24,4%	24,9%	22,9%

Out.: Dados sujeitos a revisão.

¹ Inclui dívidas de longo prazo, exceto as de curto prazo.

² PIB estimado pelo IGP-DI corrigido.



TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOUREO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA DO TESOUREO NACIONAL													R\$ milhões
	Mar/2008	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2009
I. DÍVIDA INTERNA	1.619.379,0	1.588.667,6	1.612.341,6	1.675.479,3	1.697.106,6	1.636.174,4	1.635.168,2	1.640.490,7	1.660.273,7	1.764.096,5	1.695.118,5	1.734.351,9	1.751.491,5
I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.250.026,9	1.218.713,8	1.239.638,0	1.247.289,8	1.264.404,8	1.223.194,9	1.224.735,1	1.226.272,2	1.244.393,7	1.364.823,3	1.221.097,0	1.247.398,7	1.267.793,9
LFT	416.874,2	430.855,3	430.065,9	439.755,1	443.454,3	451.294,0	437.680,8	444.700,2	455.970,5	463.131,4	470.824,3	483.269,0	471.358,1
LTN	318.195,8	275.462,0	282.701,9	287.882,0	226.629,7	232.314,2	238.952,8	223.739,5	229.185,0	239.143,0	178.147,5	188.118,3	212.314,6
NTN-B	262.812,9	268.895,5	269.908,9	275.941,7	283.994,5	285.561,7	289.519,7	293.054,3	290.250,5	298.888,3	304.536,4	306.455,2	311.249,8
NTN-C	66.713,2	54.820,0	56.067,9	57.654,0	57.396,2	57.181,0	57.578,7	58.042,0	58.705,1	59.116,7	57.533,5	58.074,4	57.985,4
NTN-F	135.095,9	138.853,2	142.544,8	145.770,1	145.323,2	152.325,3	158.036,4	162.572,9	164.189,2	168.021,5	164.264,0	166.110,4	169.172,6
Dívida Securitizada	21.054,3	21.106,8	20.511,7	20.810,2	19.793,0	16.295,2	13.236,6	13.399,9	13.912,7	15.069,3	14.959,9	14.922,3	14.766,3
Débito Títulos em Poder do Público	23.820,7	23.913,8	23.719,9	23.970,7	27.419,9	26.882,0	23.090,1	26.739,8	26.101,9	31.108,9	31.998,9	31.993,1	36.997,4
I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	362.998,9	362.253,9	367.344,7	423.664,7	398.581,9	402.357,6	406.314,7	410.149,2	412.005,8	494.310,9	462.366,3	465.516,4	482.112,0
LFT	96.333,7	100.841,9	102.912,6	121.691,7	122.995,2	125.749,3	127.136,1	130.567,9	141.013,3	187.345,5	189.309,2	190.929,0	198.523,8
LTN	142.040,4	135.866,5	138.801,0	150.946,5	125.443,1	126.635,6	127.865,9	116.891,7	117.971,9	131.148,9	98.027,1	99.801,8	106.362,5
Débito Títulos na Carteira do BCS	124.624,8	125.944,6	125.631,1	151.026,4	150.143,6	149.972,1	151.311,7	153.669,6	153.020,6	175.816,6	174.130,0	174.785,6	176.825,7
I.3. (H) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-16.107,6	-16.590,2	-16.988,4	-17.892,0	-18.373,8	-17.941,2	-18.380,0	-18.359,0	-18.694,1	-17.453,7	-20.678,5	-20.778,2	-20.406,8
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.460,8	22.410,9	22.377,3	22.419,8	22.493,7	22.563,6	22.478,4	22.426,4	22.468,4	22.416,0	22.333,8	22.215,1	22.102,4
II. DÍVIDA EXTERNA	106.248,4	99.809,6	97.875,7	96.112,1	93.514,9	96.320,8	110.364,4	119.064,6	129.384,2	132.512,2	131.143,7	132.599,5	130.450,1
II.1. DÍVIDA MODALÁRIA	61.779,8	78.405,8	75.136,7	74.144,4	71.888,8	74.638,9	84.339,8	86.980,8	98.883,5	106.924,8	108.039,7	108.147,0	104.147,0
Euro	12.050,1	10.578,6	10.251,9	10.103,7	9.925,1	9.812,4	10.869,3	10.945,2	12.132,9	13.359,3	12.055,8	12.036,3	12.357,9
Global US\$	58.955,0	65.050,8	53.538,7	53.000,9	51.456,9	53.556,5	62.963,4	69.042,0	75.871,7	76.433,3	77.339,1	78.252,4	76.996,5
Global BRL	10.466,0	10.565,0	10.664,0	10.763,0	10.267,9	10.366,9	10.466,0	10.565,0	10.664,0	10.763,0	10.267,9	10.366,9	10.466,0
Débito Títulos Externos	299,8	290,5	282,1	276,9	273,9	287,1	298,1	331,0	366,9	369,3	367,8	378,4	324,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	24.474,6	28.164,6	28.499,9	21.867,6	21.591,1	22.027,9	25.787,5	28.081,6	30.348,7	31.587,4	31.113,9	31.568,4	30.302,9
Organismos Multilaterais	20.362,2	19.419,2	18.556,1	18.461,6	18.141,4	18.719,6	21.565,9	23.666,4	25.864,6	26.514,2	26.066,7	26.511,7	25.463,3
Créditos Privados e Ag. Governamentais	4.112,4	3.705,4	3.482,9	3.505,8	3.449,7	3.307,3	4.201,6	4.535,1	5.064,1	5.073,2	5.046,3	5.050,7	4.839,0
III. DÍVIDA DO TESOUREO NACIONAL (H+II)	1.725.624,3	1.686.297,2	1.709.917,2	1.771.591,5	1.790.621,5	1.726.495,1	1.745.572,3	1.759.575,4	1.790.257,9	1.899.608,7	1.816.262,2	1.847.951,3	1.881.851,6
DÍVIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB^{II}	61,6%	59,3%	59,0%	60,2%	57,5%	58,4%	58,8%	58,6%	59,8%	63,8%	61,3%	62,9%	64,4%

Osc.: Dados sujeitos a alteração.
II PIB em milhões de reais.
PIB validado pelo IGP-DI corrigido.



TABELA A7 - HAVERES DO TESOUREO NACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOUREO NACIONAL													R\$ em bilhões
	Mar/2008	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2009
I. HAVERES INTERNOS	1.017.399,1	894.299,1	1.017.560,8	1.053.335,5	881.375,7	1.004.320,8	1.010.661,3	1.025.747,1	1.042.061,9	1.064.852,0	973.884,4	895.198,3	1.211.140,8
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	281.642,9	267.214,2	276.783,1	301.665,4	222.228,1	237.701,5	232.959,0	233.664,4	236.939,8	256.437,2	166.237,7	182.233,3	386.018,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	420.799,4	422.598,0	428.835,1	432.146,2	438.178,9	444.330,9	443.603,9	444.713,7	452.542,1	451.960,3	456.168,0	458.193,7	448.267,9
Bônus Renegociados	7.403,7	6.935,1	6.571,3	6.487,0	6.351,6	6.618,2	7.757,4	8.171,8	9.012,7	9.019,1	8.884,6	9.076,5	8.956,4
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	3.023,2	2.999,4	2.975,0	2.951,5	2.930,9	2.908,9	2.887,5	2.868,8	2.844,5	2.822,9	2.800,8	2.773,4	2.750,7
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	10.426,5	10.477,4	10.572,3	10.748,1	10.927,7	11.026,2	11.022,2	11.017,5	11.113,0	11.096,0	11.071,2	11.047,3	11.022,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/99)	1.703,3	1.850,9	1.573,5	1.257,6	1.226,0	1.239,0	1.343,8	1.411,3	1.448,1	1.102,9	1.069,2	1.061,8	1.016,7
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	42.922,1	42.702,2	42.587,5	42.494,0	42.372,9	42.276,3	42.050,3	41.873,0	41.761,1	41.562,9	41.386,3	41.248,4	40.416,0
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	293.670,9	295.867,2	299.413,5	305.084,1	311.026,1	314.951,9	313.672,6	316.152,0	320.177,9	320.256,3	318.145,6	319.776,9	319.045,3
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	45.665,6	46.055,0	46.633,4	47.570,7	48.587,9	49.380,0	49.143,2	49.299,1	50.201,2	50.141,2	50.076,5	50.348,6	50.223,3
Antecipação de Royalties	13.172,5	13.124,1	12.545,7	12.833,4	13.015,1	13.077,3	12.958,3	12.995,3	13.110,1	13.079,5	12.943,0	12.225,0	12.180,2
Débitos Haveres junto aos Governos Regionais	2.811,6	2.786,7	2.793,0	2.749,8	2.740,5	2.753,1	2.791,5	2.824,5	2.872,8	2.879,5	2.831,6	2.832,9	2.774,3
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	195.098,2	196.407,1	196.960,4	198.780,3	198.894,2	199.495,2	201.410,8	202.894,2	206.317,9	210.226,0	205.422,4	210.890,1	207.929,7
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	128.539,6	129.218,7	130.270,5	130.822,2	129.479,8	130.748,2	132.044,7	133.553,8	134.930,0	136.895,3	134.762,1	136.047,0	136.603,2
Fundo Constitucional Programático	41.399,8	40.740,6	41.441,9	41.706,8	42.019,9	42.781,8	43.000,0	43.000,0	43.000,0	43.000,0	43.000,0	43.000,0	43.000,0
Fundos Diversos	25.158,8	26.447,8	25.248,0	26.158,9	26.697,5	25.967,8	26.042,4	26.500,3	27.007,9	26.328,7	25.659,3	26.188,8	24.985,5
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	118.358,8	118.077,8	117.982,1	120.843,6	121.274,5	122.893,2	132.647,6	141.374,7	148.262,1	147.230,3	152.040,3	156.691,1	164.925,4
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.531,6	5.534,2	5.536,8	5.540,2	5.542,0	5.545,1	5.544,8	5.551,3	5.554,0	5.556,7	5.559,0	5.561,1	5.559,3
Haveres de Operações Estruturadas	43.804,5	43.791,1	43.860,1	44.103,4	44.310,9	44.523,5	46.655,0	48.138,5	49.751,7	50.075,7	50.004,3	50.984,2	53.087,3
Haveres Operacionais de Privatizações	7.070,1	7.071,3	7.072,7	7.074,2	7.077,4	7.079,9	7.082,4	7.084,9	7.087,4	7.089,9	7.092,4	7.094,9	7.097,4
Haveres de Legislação Específica	35.279,3	35.130,4	35.100,2	37.798,8	38.078,5	38.880,5	45.973,0	52.746,0	55.368,0	55.076,3	60.716,3	73.308,8	79.402,5
Débitos Haveres Administrados pela STN	26.543,0	26.550,7	26.409,2	26.327,0	26.255,6	26.454,2	27.051,7	27.511,7	28.436,8	28.796,6	28.862,9	29.004,9	28.984,3
II. HAVERES EXTERNOS	295,8	297,5	274,1	295,0	254,8	257,2	319,5	360,2	428,4	325,2	328,8	378,8	379,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	295,8	297,5	274,1	295,0	254,8	257,2	319,5	360,2	428,4	325,2	328,8	378,8	379,8
III. HAVERES DO TESOUREO NACIONAL (H+II)	1.018.244,6	894.596,6	1.017.834,8	1.063.639,4	881.630,5	1.004.888,1	1.010.980,9	1.026.107,4	1.042.496,3	1.065.178,0	974.172,2	895.574,2	1.211.820,4
HAVERES DO TESOUREO NACIONAL/PIB^{II}	36,4%	35,0%	35,1%	35,8%	33,2%	34,0%	33,9%	34,2%	34,9%	35,9%	32,9%	34,0%	41,4%

Osc.: Dados sujeitos a alteração.
II PIB em milhões de reais.
PIB validado pelo IGP-DI corrigido.

[illegible]

⁴ Transferência descentralizada de crédito para este órgão no valor de R\$ 185,9 milhões, em 2004.

Boletim - Ano XIV - nº 3 - Internet: <http://www.losouro.fazenda.gov.br>

March 1, 2008

Comentários

Em Março de 2009, os repasses aos Fundos de Participação do quartil o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de 20,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPEF-PM atingiram o montante de R\$ 5.138.681,8(mil), em Março de 2009, ante R\$ 6.426.284,4 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDECB equivalente a 20%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria de Tesouro Nacional - STN (www.stn.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições secundárias das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar consulta, acesso: -> Governo -> BAF - Distribuição da Arrecadação Federal-> Clique aqui para acessar o demonstrativo

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (51) 3412-1116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (51) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2008				2009				Variação Percentual			
	Fevereiro		Março		Abril e Maio		Junho e Julho		Mar/2009		Jun/2009	
	2008	2009	2008	2009	2008	2009	2008	2009	Mar/2008	Mar/2009	Jun/2008	Jun/2009
PMU	3.172.425,8	2.971.365,5	3.287.019,5	3.287.832,4	0.841.080,5	-	-	-	-11,8%	-	-	-7,2%
PFE	3.584.782,0	2.838.308,4	3.723.475,7	3.141.059,4	6.021.048,5	-	-	-	-20,1%	-	-	-7,2%
P+e-o	221.457,4	23.127,1	678.381,7	150.451,7	160.127,0	-	-	-	-22,9%	-	-	-17,4%

Observação: em milhares de reais R\$ - 2008

Observação: A duração é FUNDED - 2%

Previsto x Realizado

MGS	FPE		FPM		IPI/EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	- 18 %	- 20,1 %	- 18 %	- 20,1 %	- 11 %	- 27,0 %

Estimativa Trimestral

	FUNDOS	ABRILHAR	MAIAHAR	JUNHAI
PM / FPE / FHE / FAD / FCO		+22 %	+31 %	-27 %
IPH - EXP		+21 %	+40 %	+6 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2009 a 20/03/2009, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/01 DEC	1.123.501	6.750.690	7.874.190	MAR/01 DEC	1.354.361	1.417.354	89.880	2.861.595
MAR/01 DEC	343.467	1.049.130	1.392.600	MAR/02 DEC	239.320	230.009	21.411	517.574
MAR/02 DEC	413.679	4.918.622	5.332.301	MAR/03 DEC	917.156	959.814	33.094	1.910.064
TOTAL	1.880.646	12.718.450	14.599.096	TOTAL	2.511.044	2.627.837	150.452	5.289.333

Observações:

Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa);
Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	R\$ Mil		
		FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	13.717,0	86.002,8	21,5
ALAGOAS	AL	62.267,9	104.462,0	445,1
AMAZONAS	AM	36.879,0	70.068,2	1.811,7
AMAPÁ	AP	9.185,0	85.676,8	141,2
BAHIA	BA	238.930,7	235.942,8	10.100,6
CEARÁ	CE	136.650,1	184.232,8	1.334,5
DISTRITO FEDERAL	DF	4.303,7	17.111,2	140,3
ESPIRITO SANTO	ES	45.190,0	37.885,7	6.171,3
GOIÁS	GO	95.173,0	71.391,5	2.384,1
MARANHÃO	MA	109.240,2	181.252,2	1.554,0
MINAS GERAIS	MG	344.407,4	111.854,5	18.092,1
MATO GROSSO DO SUL	MS	39.904,7	33.447,1	1.009,4
MATO GROSSO	MT	48.450,5	57.952,4	1.773,4
PARÁ	PA	85.489,8	153.475,0	6.986,0
PARAÍBA	PB	84.687,0	120.251,4	316,9
PERNAMBUCO	PE	131.803,8	173.267,1	924,2
PIAUÍ	PI	66.689,1	108.512,3	43,6
PARANÁ	PR	179.597,7	72.398,4	14.430,3
RIO DE JANEIRO	RJ	77.267,3	38.361,2	23.799,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	64.996,3	104.908,9	251,9
RONDÔNIA	RO	23.832,5	70.701,0	470,5
RORAIMA	RR	16.501,8	62.291,5	7,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	178.110,2	59.130,1	17.679,5
SANTA CATARINA	SC	101.942,4	32.138,3	10.283,1
SERGIPE	SE	38.077,5	104.341,4	131,3
SÃO PAULO	SP	347.300,8	25.110,4	30.080,3
TOCANTINS	TO	37.160,3	108.979,3	49,2
TOTAL		2.627.837,4	2.511.044,4	150.451,7

Obs.: Deduzidos 20% do FUNDEB.

No Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2008, foi publicada a Portaria STN nº 615, de 5 de novembro de 2008, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2009, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa
Fone: (61) 3412-3116 - Fax: (61) 3412-3026
E-mail: transferencias.sin@fazenda.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70.074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.dccig@bcb.gov.br

Ofício nº 6 /2009/Desig/Dicc-Surex

Brasília, 14 de janeiro de 2009.

Pt. 0901433017

A Sua Senhoria a Senhora
CONCEIÇÃO HENRIQUES DE SOUSA – Diretora
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Superintendência Central de Operações de Crédito – SCOC
Diretoria Central de Gestão da Dívida
Rua da Bahia, 1.816 – 8º andar
30160-011 Belo Horizonte MG
Fax: 31 3217-6221

Assunto: ROF TA392378– Comunica credenciamento – Estado de Minas Gerais

Senhora Diretora,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA392378, de 11.8.2006 e ao expediente OF SEF STE SCOC. 003 / 2009, de 5.1.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$10.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Minas Gerais a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF: —

- i) *devedor*: Estado de Minas Gerais;
- ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;
- iv) *valor*: até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);
- v) *modalidade*: Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID, com Taxa de Juros baseada na Libor;
- vi) *prazo*: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- vii) *carência*: 42 (quarenta e dois) meses;
- viii) *desembolso*: em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Ofício nº 7 /2009/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 11 de janeiro de 2009.

Pt. 0901433017

A Sua Senhoria a Senhora
NINA MARIA ARCELA – Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 122
70048-900 – Brasília (DF)
Fax: 3412-1465

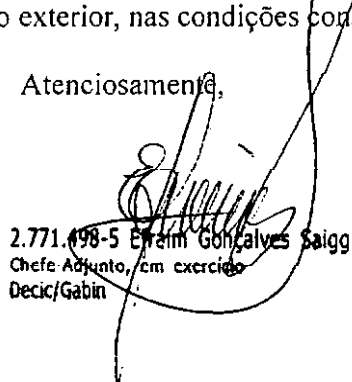
Assunto: ROF TA392378– Comunica credenciamento – Estado de Minas Gerais

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA392378, por meio do qual o Estado de Minas Gerais solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$10.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 6 /2009/Desig/Dicic-Surex (anexo), o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Minas Gerais a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,


2.771.498-5 Ezequiel Gonçalves Saigo
Chefe Adjunto, em exercício
Decic/Gabin

TESOURO NACIONAL

Nota nº 1566 2008/GERFI/COREF/STN

Em 24 de dezembro de 2008.

Assunto: Estado de Minas Gerais. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$10 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim". Pedido de concessão da Garantia da União.

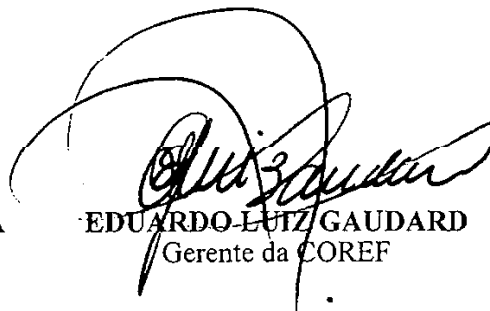
Processo MF nº 19405.000037/2006-15

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: “Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor que seja o Estado de Minas Gerais credenciado a negociar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, autorizada pela Lei nº 15.523, de 01.06.2005, e objeto da Recomendação n.º 864, de 05.05.2006 da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.



LUCIANA STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF

De acordo.

p/ 
CHARLES CARVALHO GUEDES

Coordenador-Geral da COREF, substituto Arcola

Nina Maria
Coordenadora-Geral da COREF/STN

Processo nº 19405.000037/2006-15
Estado de Minas Gerais - MG

PARECER Nº 1633/2008 - COPEM/STN

Brasília, 19 de novembro de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim.

RETIFICA O PARECER Nº 259/2008, de 5/3/2008

Relatório

1. O Objetivo deste é retificar o Parecer Nº 259/2008, de 5/3/2008, considerando as informações na Proposta Firme (fl. 359) e os dados do cronograma à folha 360, devidamente considerados nos cálculos de limites, naquela data. Assim, no Parecer Nº 259/2008, de 5/3/2008, onde se lê:

“1. O Governo do Estado de Minas Gerais - MG solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, com as seguintes características:

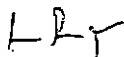
- a) **Valor da operação:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou R\$ 16.730.000,00 (dezesseis milhões setecentos e trinta mil reais), convertidos pela taxa PTAX Venda, de 04/03/2008, do Banco Central: R\$ 1,673 / US\$ 1,000;
- b) **Fonte/origem de recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- c) **Juros:** 5 % ao ano;
- d) **Amortização:** 198 (cento e noventa e oito) meses;
- e) **Carência:** 42 (quarenta e dois) meses;
- f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Indexador:** variação cambial;
- h) **Liberação:** US\$ 1.922.853,00 em 2007, US\$ 4.751.123,00 em 2008, US\$ 2.573.578,00 em 2009 e US\$ 752.446,00 em 2010;
- i) **Lei autorizadora:** nº 15.523, de 01/06/2005.”

Leia-se:

“1. O Governo do Estado de Minas Gerais - MG solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, com as seguintes características:

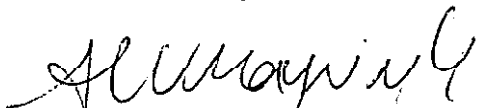
- a) **Valor da operação:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou R\$ 16.730.000,00 (dezesesseis milhões setecentos e trinta mil reais); convertidos pela taxa PTAX Venda, de 04/03/2008, do Banco Central: R\$ 1,673 / US\$ 1,000;
- b) **Fonte/origem de recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- c) **Juros:** taxa variável, baseada na Libor;
- d) **Amortização:** 204 (duzentos e quatro) meses;
- e) **Carência:** 36 (trinta e seis) meses;
- f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Indexador:** variação cambial;
- h) **Liberação:** US\$ 1.922.853,00, em 2008, US\$ 4.751.123,00, em 2009, US\$ 2.573.578,00, em 2010 e US\$ 752.446,00, em 2011;
- i) **Lei autorizadora:** nº 15.523, de 01/06/2005.”

À consideração superior.



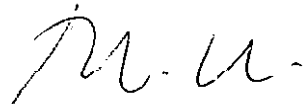
JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.



ANDRÉ LUIS VALENTE MAYRINK
Coordenador de Operações de Crédito
de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PARECER Nº 259/2008 - COPEM/STN

Brasília, 5 de março de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim.

Relatório

1. O Governo do Estado de Minas Gerais - MG solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou R\$ 16.730.000,00 (dezesseis milhões setecentos e trinta mil reais), convertidos pela taxa PTAX Venda, de 04/03/2008, do Banco Central: R\$ 1,673 / US\$ 1,000;
- b) **Fonte/origem de recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- c) **Juros:** 5 % ao ano;
- d) **Amortização:** 198 (cento e noventa e oito) meses;
- e) **Carência:** 42 (quarenta e dois) meses;
- f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Indexador:** variação cambial;
- h) **Liberação:** US\$ 1.922.853,00 em 2007, US\$ 4.751.123,00 em 2008, US\$ 2.573.578,00 em 2009 e US\$ 752.446,00 em 2010;
- i) **Lei autorizadora:** nº 15.523, de 01/06/2005.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 280 a 300) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 401 a 406) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 423)	R\$ 3.456.666.560,63
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 421)	R\$ 196.302.401,86
Saldo:	R\$ 3.260.364.158,77

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 384)	R\$ 5.319.715.646,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 399)	R\$ 175.637.196,38
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 360)	R\$ 3.216.933,07
Saldo:	R\$ 5.140.861.516,55

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. c)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	3.216.933,07	175.637.196,38	24.405.912.078,70	0,73
2009	7.948.628,78	76.530.854,50	25.023.381.654,29	0,34
2010	4.305.595,99	0,00	25.656.473.210,14	0,02
2011	1.258.842,16	0,00	26.305.581.982,36	0,00
2012	0,00	0,00	26.971.113.206,52	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. e)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	151.459,08	2.604.304.682,68	24.405.912.078,70	10,67
2009	208.730,31	2.669.665.042,33	25.023.381.654,29	10,67
2010	493.508,40	2.708.064.633,94	25.656.473.210,14	10,56
2011	1.059.795,33	2.819.305.292,37	26.305.581.982,36	10,72
2012	1.592.480,03	2.917.110.087,33	26.971.113.206,52	10,82

 Média: 10,69

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 23.803.679.000,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 44.692.747.094,94
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 252.168.050,88
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 16.730.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 44.961.645.145,82
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,89

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base dez/2007) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 397) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base dez/2007) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 398.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Minas Gerais atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	EXTRAPOLADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

7. Porém, a referida operação enquadra-se na excepcionalização do Programa de Ajuste Fiscal, prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001, conforme Nota nº 224/2008/COREM/STN, de 05/03/2008, às folhas 604 a 606. Portanto, o fato da relação CAED/RCL ser superior a 10%, mesmo com tendência crescente, não representa óbice ao encaminhamento da operação à COREF.

8. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado de Minas Gerais não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 389 a 394.

9. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fls. 416), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de inadimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

10. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado de Minas Gerais junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 416. Registra-se que a verificação da inadimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 416.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls.) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2006), ao exercício ainda não analisado (2007) e ao exercício em curso (2008).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 418 a 420.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fl. 416).

14. Conforme Nota nº 224/2008/COREM/STN (fls. 604 a 606), de 05/03/2008:

a) a operação sob análise está prevista no Programa de Ajuste Fiscal, limitado ao valor de R\$ 21.380.000,00, a preços de 31/12/2006;

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada;

c) a contratação da operação de crédito, observando os limites de que trata o item "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001.

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

16. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso II do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

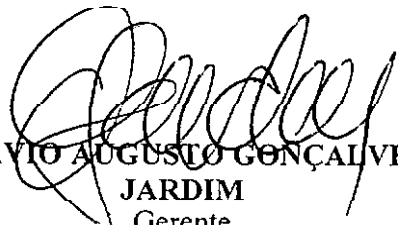
17. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.



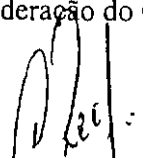
EDSON GUERREIRO

Analista de Finanças e Controle



**OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES
JARDIM**
Gerente

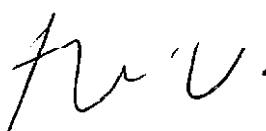
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.



CELMAR RECH

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

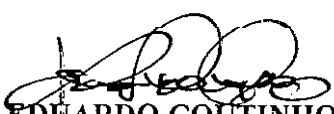
De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



RONALDO CAMILLO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



P/ EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2007.

Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq

- Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios.
 - Equiparação a operação de crédito – artigos 29, 33 e 35 da Lei Complementar n.º 101/2000.
 - Validade da Lei n.º 17.211, de 12/12/2007, que extingue o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq, e dá outras providências.
-

1. Encontram-se em tramitação, nesta Secretaria, dois pedidos para realização de operações de crédito entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com as seguintes características:

a) Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE, protocolada em 12/1/2006;

b) Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinados ao financiamento do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, protocolada em 22/5/2006.

2. Durante a análise desses pleitos, foi constatada a existência do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq, instituído pela Lei Estadual n.º 15.695/2005, de 21/7/2005, para prover financeiramente o Programa Máquinas para o Desenvolvimento, tendo como beneficiários os municípios e associações de municípios participantes do Programa. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, então, submeteu o assunto à manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio da Nota n.º 1.359 – STN/COPEM, de 7/7/2006, tendo a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 850/2007, de 27/4/2007, concluído o seguinte:

"9. Devemos concluir, então, que a cessão onerosa de bens pelo ente estadual aos municípios por intermédio do Fundomaq, tal como descrita na presente consulta, caracteriza o arrendamento mercantil, o qual, para os efeitos da LRF, é operação de crédito e, como tal, nos termos do art. 35 da referida lei complementar, não é permitida.

(...)

16. Pelo exposto, respondemos de modo genérico à consulta da STN, no sentido de que as operações do Fundomaq caracterizam arrendamento mercantil entre entes públicos, o que é vedado pela LRF, não importando se classificáveis na modalidade financeira, operacional ou qualquer outra."

3. Esse entendimento foi argutamente corroborado pelo Parecer PGFN/CAF/N.º 1.445/2007, de 13/7/2007, que subsidiou resposta da União a Município de Segurança impetrado por ente da Federação.

4. Por meio do Ofício nº 3.279/2007 – COPEM/STN, de 4/5/2007, encaminhado ao Estado de Minas Gerais, foram solicitadas “providências com vistas ao cancelamento das operações da espécie, com todos os municípios envolvidos, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal (...)”. Dessa forma, enquanto não canceladas as operações de crédito irregulares no âmbito do Fundomaq, os pleitos para contratação de operação de crédito pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelos Municípios que aderiram ao convênio ficaram sobrestados, salvo quando houvesse decisões judiciais determinando o contrário.

5. Ocorre que o Estado de Minas Gerais publicou a Lei nº 17.211, de 12/12/2007 (em anexo), que extingue o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq. Nos termos dessa Lei, *“os Municípios terão o prazo até 31/12/2007 para fazer opção entre o recebimento I- dos bens adquiridos com recursos do Fundo, pelo valor das contrapartidas por eles recolhidas até 31/12/2007, ou II- de 50% dos recursos recolhidos, até 31/12/2007, a título de contrapartida financeira.”*

6. Adicionalmente, informamos que tramita, na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei 1.738/2007(em anexo), que, na forma do art. 4º do substitutivo nº 1, autoriza o Poder Executivo a *“abrir crédito especial até o montante de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), destinado à restituição decorrente da extinção do fundo de que trata a Lei nº 15.695, de 21/7/2005 (Fundomaq), ou a outras despesas decorrentes de sua execução, utilizando-se dos recursos conforme hipóteses previstas pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964”*. Esse Substitutivo nº 1 tem parecer favorável e constava da ordem do dia de 19/12/2007, cujo resultado ainda não está disponível.

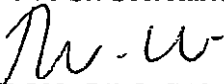
7. Isso posto, faz-se necessário buscar conforto jurídico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio da seguinte questão: A publicação da Lei nº 17.211, de 12/12/2007, e a transformação do Projeto de Lei 1.738/2007 em norma jurídica são suficientes para se afirmar que os §§ 1º, 2º e 3º do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 encontram-se atendidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais?

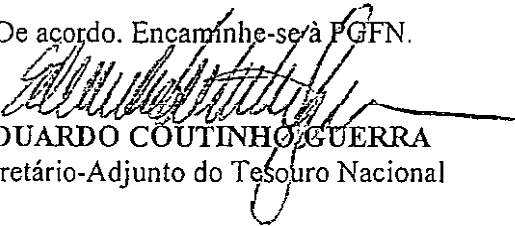
8. Diante do exposto, e considerando todos os aspectos legais envolvidos, sugerimos que a matéria seja submetida à análise e manifestação da PGFN.


JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Analista de Finanças e Controle


OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota nº 289 /2007/ GERFI/COREF/STN

Em 9 de março de 2007.

Assunto: Encaminhamento de Processo de interesse do Estado de Minas Gerais referente ao "Programa de Consolidação das Cadeias Produtivas"/BID. Concessão de garantia da União.

Ref: Processo nº 19405.000037/2006-15

Senhor Coordenador-Geral,

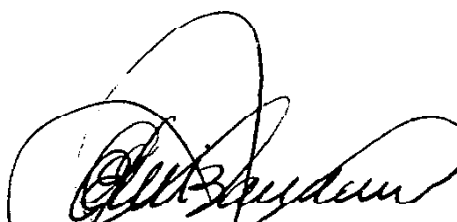
Trata o presente processo de operação de crédito externo de interesse do Estado de Minas Gerais, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$10,00 milhões, cujos recursos são destinados ao financiamento do "Programa de Consolidação das Cadeias Produtivas".

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estado e Municípios – COPEM, mediante Parecer COPEM/GTBHO-32/2006, de 31.05.2006, às fls. 129/134, manifestou-se acerca dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução SF nº43/2001, para a contratação da operação de crédito em apreço. Não obstante, por motivos relacionados a sucessivas inadimplências em nome do Estado de Minas Gerais, junto à União e entidades controladas, verificadas nos últimos meses, não foi possível a finalização da análise acerca da concessão de garantia nesta Coordenação-Geral.

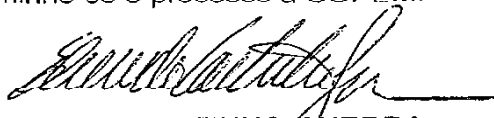
3. Dessa forma, tendo em vista o tempo decorrido desde a manifestação da COPEM acerca das exigências da LRF para contratação de operação de crédito externo, sugiro o encaminhamento do presente processo àquela Coordenação-Geral a fim de seja avaliada a necessidade do reexame do pleito ou a ratificação do pronunciamento dessa Coordenação-Geral.

À consideração superior.


CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. Encaminhe-se o processo à COPEM.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador-Geral da COREF

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Assessoria Jurídica

PARECER ASJUR/SEDE Nº 010/2009

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo
Manual para Instrução de Pleitos – MIP, Secretaria do Tesouro Nacional
Janeiro de 2009

Referência: Viabilização da contratação a ser realizada entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento do Programa “Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”. Pleito encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – PROGRAMA “CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS-MINAS DO PRINCÍPIO AO FIM” – DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A VIABILIDADE DO PLEITO DO ESTADO JUNTO À STN - OPINA-SE PELA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO E O BID.

RELATÓRIO

Desde o ano de 2005 o Estado de Minas Gerais vem desenvolvendo ações para a realização da operação de crédito relativa ao Programa “Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”, no valor de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), à conta de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que estão, atualmente, com negociações já aprovadas para a viabilização da contratação do empréstimo externo.

Em 26/03/2007 esta Assessoria emitiu o Parecer ASJUR/SEDE nº 028/2007, favorável à celebração do acordo de empréstimo, tendo em vista o Parecer Técnico e demais documentos submetidos à nossa análise, em conformidade com o disposto no Manual de Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Todavia, novo parecer jurídico foi emitido (Parecer ASJUR/SEDE nº 007/2008), em decorrência da reativação do pleito do Governo mineiro, segundo se depreende do Ofício nº 358/2008 – COPEM/STN, de 16/01/2008, por meio do qual a STN informa à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais que dará continuidade ao respectivo processo, valendo-se da conclusão exarada no Parecer nº 44/2008, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Entretanto, **neste momento, NOVO** parecer jurídico deverá ser emitido, tendo em vista solicitação contida no ofício nº 869/2009, de 16/02/2009, da COPEM/STN, *“para complementação de documentos para verificação de limites e*

condições”, em virtude de diligência da COREF/STN posta em mencionado memorando nº 447/COREF/STN, de 28/01/2009.

Para tanto, e dando cumprimento ao MIP – 2009, MODELO 2, págs. 41 a 46, além do referido ofício da STN, foram-nos apresentados os documentos que serão comentados e/ou transcritos neste Parecer.

É o relatório.

PARECER

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Minas Gerais, de operação de crédito no valor de até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada à execução do Programa “Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”, cujo objetivo geral é contribuir para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais, aumentando a competitividade das empresas dos Arranjos Produtivos Locais - APLs, que será alcançado através do fortalecimento dos instrumentos de articulação de atores locais e nos âmbitos estadual e federal (empresas, instituições de apoio e pesquisa, dentre outros), bem como de inovação dos APLs.

Salienta-se que a gestão do Programa conta com o apoio do BID, que ofereceu contribuições importantes por meio de sua equipe gerencial, e de diversos consultores que sempre agregaram inovações para a montagem final do projeto que ora o Governo de Minas Gerais leva às aprovações superiores no âmbito do Governo Federal.

Consta que as entidades beneficiárias são empresas de micro, pequeno e médio porte e entidades empresariais e de apoio aos empresários que se beneficiam direta ou indiretamente das atividades previstas nas linhas de apoio dos Planos de Melhoria da Competitividade (PMC). Essas entidades vão se vincular ao Programa mediante assinatura de um termo de adesão firmado com as Entidades de Governança Local (EGLs).

Por meio da Lei Estadual nº 15.523, de 01/06/2005, o Poder Executivo está autorizado a contratar um empréstimo com o BID, até o limite de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ***“destinados à execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie”*** - (parte do art. 1º da Lei nº 15.523/2005).

A operação de crédito está incluída na Lei nº 18.022 (LOA), de 09/01/2009, integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da lei do plano plurianual. A aplicação dos recursos da operação de crédito se dará em observância ao disposto no inc. III do art. 167 da Constituição Federal.

O Estado de Minas Gerais não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Estado de Minas Gerais não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

Em relação ao art. 35 da mesma Lei Complementar nº 101/2000, o Estado de Minas Gerais não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Estado de Minas Gerais não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

O Estado de Minas Gerais não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 3, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

Em relação às contas dos exercícios já analisados, o Tribunal de Contas atestou o cumprimento do disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, o Estado de Minas Gerais cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Há informações sobre o cálculo dos limites de endividamento, relativamente aos exercícios corrente e anterior, de que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Consta, ainda, que o Estado de Minas Gerais atende aos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

Em cumprimento ao que determina o MIP – 2009, MODELO 2, pág. 43, o Secretário de Estado de Fazenda, Sr. **Simão Cirineu Dias**, C.I. nº 441.926 SSP/MA, CPF nº 004.476.253-49, que apõe sua assinatura ao final deste parecer, **declara**, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que é o responsável pela administração financeira do Estado de Minas Gerais.

Da mesma forma, em cumprimento ao que determina o MIP, informamos que a Auditora-Geral do Estado de Minas Gerais, Sra. Maria Céleste Moraes Guimarães, que também apõe a sua assinatura ao final deste parecer, é a responsável pelo controle interno do Estado.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado de Minas Gerais apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro a dezembro de 2008:

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO *	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
	Despesa Realizada (Últimos 12 Meses)	Despesa Realizada (Últimos 12 Meses)	Despesa Realizada (Últimos 12 Meses)	Despesa Realizada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	14.765.407.091,32	826.045.152,00	1.004.361.020,48	679.938.152,16
Pessoal Ativo (a)	8.710.780.536,22	594.001.383,02	1.438.266.634,84	508.930.280,04
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	5.677.144.886,62	232.043.769,97	555.881.439,12	169.907.872,12
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	377.571.668,48	-	213.846,52	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (d)¹	1.383.485.054,65	202.151.610,15	584.618.155,32	211.219.585,91
RESPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	13.382.012.036,67	623.893.542,84	1.409.743.765,16	467.618.566,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	29.242.489.414,13	29.242.489.414,13	29.242.489.414,13	29.242.489.414,13
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	45,76	2,13	4,82	1,60

FONTE: Publicações dos Poderes e Ministério Público

Elaboração: SCCG/ST/SEF

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, (2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

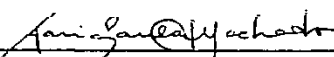
Nota: O valor referente ao IRRF está incluso na Despesa Bruta com Pessoal

Pelo exposto, opinamos pela formalização do acordo de empréstimo a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o BID.

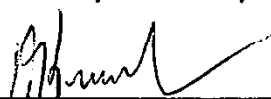
É o Parecer.

À superior consideração.

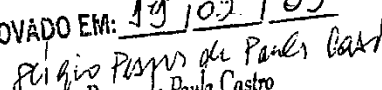
Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2009.


MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
Assessora Jurídica-Chefe
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
MASP 367.388-6 – OAB/MG 48.680

Aprovo o parecer supra.


Advocacia-Geral do Estado
Alberto Guimarães Andrade
Advogado-Geral Adjunto do Estado
OAB/MG 27683 - MASP 270.856-8

APROVADO EM: 19/02/09


Sérgio Passos de Paula Castro
Consultor Jurídico Chefe
MASP 598.222-8 - OAB/MG 62997

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Simão C. Dias
Governador do Estado
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda cf Decreto nº 37.153, de 09/08/1995)

Simão C. Dias
SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Fazenda
Maria Celeste Morais Guimarães
MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES
Auditora-Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

PROTOCOLADO TCE MG 10:09 26/FEV/09 210267 MAG 02

Maria da Conceição Santos
Márcia da Conceição Santos
Márcia da Conceição Santos
Tribunal de Contas/MG

NOTA n° 1116/2006 – COPEM/STN

Brasília, 07 de junho de 2006.

Estado de Minas Gerais – Pedido de autorização para realização de operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

- Revisão de processo instruído na Gerência Técnica de Belo Horizonte;

- Parecer n° 32/2006-STN/GTBHO, de 31/5/2006, pelo deferimento.

Processo n° 19405.000037/2006-15

1. A Gerência Técnica referida acima realizou a análise da operação de crédito em questão e, mediante Parecer supracitado, sugeriu a esta Coordenação o deferimento do pleito, em observância ao disposto na Resolução do Senado Federal n.º 43/2001. Tendo em vista as orientações e procedimentos pertinentes à análise dos pedidos de autorização de operações de crédito de estados e municípios estabelecidos no Manual de Procedimentos Interno - MPI, verificou-se que a documentação abaixo especificada atende às exigências estabelecidas na Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

2. Devido a problemas técnicos na implementação do novo Sistema de Coletas de Dados Contábeis - SISTN, foi dispensada a exigência de atualização do SISTN. A comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º e do 2º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2006 foi verificada por meio das linhas 400 e 601 do CAUC, em anexo.

3. Ademais, verificou-se também a compatibilidade das informações prestadas na Proposta Firme e Cronograma de desembolso e reembolso da operação de crédito em questão com as informações inseridas no Sistema de Operações de Crédito - SAC, por intermédio da planilha "Resumo", em anexo.

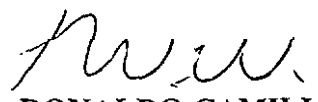
À consideração,


SÉRGIO PAULO DA SILVEIRA NASCIMENTO
Analista de Finanças e Controle


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo, em 21/6/2006.


CELMAR RECH
Coordenador da COPEM


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

Estado de Minas Gerais (MG) – **Operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Consolidação de Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim.**

Processo nº 19405.000037/2006-15

Senhor Gerente Técnico Interino,

Trata-se de pedido de autorização do Estado de Minas Gerais, encaminhado a esta Secretaria do Tesouro Nacional em 22.05.2006, para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no âmbito do Programa de Consolidação de Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim.

DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2. A operação de crédito contém as seguintes características:

- a) **Valor da Operação:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, pelo câmbio de 31.03.2006 (PTAX – fls. 83), a R\$ 21.724.000,00 (vinte e um milhões, e setecentos e vinte e quatro mil reais);
- b) **Taxa de Juros:** Taxa variável, baseada na *Libor*, ou taxa de juros ajustável do BID. A opção será adotada até o 1º desembolso. Na elaboração do cronograma foi considerada a taxa de 5% ao ano, correspondente à *Libor* semestral "mais" *spread*.
- c) **Outros Encargos:** comissão de crédito de 0,25% sobre o saldo não desembolsado; e despesa de supervisão e inspeção (limitada a 1%). Os encargos de inadimplência são os vigentes nas normas de empréstimos gerais do BID;
- d) **Índice de Atualização:** Variação do Dólar dos Estados Unidos da América;
- e) **Garantias:** Aval da União;
- f) **Carência:** 3 anos e 6 meses contados a partir do início da vigência do contrato, devendo a 1ª amortização ocorrer em fevereiro de 2010;
- g) **Amortização:** 16 anos e 6 meses, em parcelas iguais e semestrais;
- h) **Prazo Total:** 20 anos;
- i) **Vencimento:** 2026;

j) **Liberação:**

Ano de 2006:	US\$	1.718.000,00	R\$	3.732.000,00	(valores de 31.03.2006)
Ano de 2007:	US\$	4.456.000,00	R\$	9.679.000,00	(valores de 31.03.2006)
Ano de 2008:	US\$	2.790.000,00	R\$	6.060.000,00	(valores de 31.03.2006)
Ano de 2009:	US\$	1.037.000,00	R\$	2.252.000,00	(valores de 31.03.2006)

- k) **Finalidade:** Os recursos da operação de crédito deverão ser destinados a investimentos ligados à qualificação de mão-de-obra operacional e gerencial, suporte à criação e melhoria de laboratórios, melhorias de condições ambientais e laborais, incentivo à adoção de métodos de qualidade e criação de entidades cooperativas, realização de pequenas obras de melhoria de infra-estrutura, dentre outras finalidades; com foco no atendimento das necessidades das micro, pequenas e médias empresas.

- l) **autorização legislativa:** Lei estadual nº 15.523, de 01.06.2005;

ANÁLISE DOS REQUISITOS

3. Da análise efetuada, apuramos os seguintes indicadores na data base de 31.03.2006, que comprovam o enquadramento nos limites quantitativos:

3.1 **Artigo 4º da Res. SF 43/01 - Receita Corrente Líquida – valores acumulados dos últimos 12 meses (em milhares de Reais):**

a) Receitas Correntes	R\$	28.144.395,00
b) Deduções	R\$	7.647.708,00
c) Receita Corrente Líquida	R\$	20.496.687,00

3.2 **Artigo 6º, § 1º, inciso I da Res. SF 43/2001- “O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base”:**

3.2.1 **“I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas”; (em milhares de Reais)**

a) Despesa de capital do exercício anterior ajustada	R\$	3.145.861,00
b) Receita de operações de crédito no exercício anterior ajustada	R\$	63.656,00
c) Saldo	R\$	3.082.205,00

Resultado Art. 6º Inc. I : Enquadrado

3.2.2 **“II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.” (em milhares de Reais)**

a) Despesas de capital do exercício ajustadas	R\$	3.613.232,00
b) Liberações de crédito já programadas	R\$	363.181,00
c) Liberação da operação sob exame	R\$	3.732,00
d) Saldo	R\$, ,	3.246.319,00

Resultado Art. 6º Inc. II : Enquadrado

3.3 Artigo 7º, inciso I da Res. SF 43/01 – “o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida ...” (em milhares de Reais)

Ano	Montante Global Anual		Projeção RCL	MGA/RCL	Limite 16% MGA/RCA
	Oper. em exame	Liber. programadas			
2006	3.732	363.181	20.868.535	1,76%	Enquadrado
2007	9.679	314.626	21.374.848	1,52%	Enquadrado
2008	6.060	93.714	21.893.444	0,46%	Enquadrado
2009	2.252	30.758	22.424.623	0,15%	Enquadrado
2010	0	4.345	22.968.689	0,02%	Enquadrado

Projeção da RCL pela taxa média de 2,43% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

Resultado Art. 7º Inc. I : Enquadrado

3.4 Artigo 7º, inciso II da Res SF 43/01 – “ o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida”

Ano	Comprometimento Anual		Projeção RCL	CAED/RCL
	Oper. em exame	Demais Operações		
2006	81	2.202.233	20.868.535	10,55%
2007	519	2.283.783	21.374.848	10,69%
2008	910	2.333.942	21.893.444	10,66%
2009	649	2.357.986	22.424.623	10,52%
2010	2.457	2.434.322	22.968.689	10,61%
Média CAED/RCL nos últimos 5 anos: 10,61%				

- a) Enquadrado no limite de 11,5% da RCL: Sim
b) Média do período de 5 anos é superior a 10%: Sim
c) Comprometimento anual apresenta comportamento seguinte: Tendência não crescente

Resultado Art. 7º Inc. II : Enquadrado

Cabe ressaltar que por se tratar de operação prevista no acordo de refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496 de 11.9.1997, conforme informação às fls. 185 a 188, a presente operação não está condicionada a verificação do limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme dispõe o §8º do já citado artigo; embora a presente operação não extrapole o limite em questão

3.5 **Artigo 7º, inciso III e Art. 3º e 4º da Res. SF nº 40/01 – “O montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido de: a) - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 vezes a receita corrente líquida; e b) - no caso dos Estados: a 1,2 vezes a receita corrente líquida. Observado o seguinte: - O excedente em relação aos limites acima apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro”**

a) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
b) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	2,34
c) Redução anual para enquadramento no limite da relação DCL/RCL:	0,02
d) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,25
e) Dívida Consolidada	R\$ 46.750.227,00
f) Deduções	R\$ 7.766.917,00
g) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 38.983.310,00
h) Operações de Crédito Autorizadas e em Tramitação	R\$ 806.624,00
i) Operação sob exame	R\$ 21.724,00
j) Saldo total da Dívida Líquida (incluída a operação em exame)	R\$ 39.811.658,00
k) Relação Saldo da Dívida /RCL (incluída a operação em exame)	1,94

Resultado Art. 7º Inc. III : Enquadrado

Cabe ressaltar que por se tratar de operação prevista no acordo de refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496 de 11.9.1997, a presente operação não está condicionada a verificação do limite previsto no inciso III do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme exceção prevista no art. 5º da Resolução SF nº 40/2001; embora a presente operação não extrapole o limite em questão.

4. Relativamente aos requisitos mínimos exigíveis para a operação, o Estado de Minas Gerais atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 4º, 6º, 7º, 16º e 21º, da Res. SF nº 43/2001.

5. Quanto ao art. 5º da Res. SF nº 43/2001, o Estado de Minas Gerais não infringiu nenhuma de suas vedações, conforme declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo, às fls. 86 a 89.

6. Atendendo ao que dispõe o artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, foram encaminhados os pareceres dos órgãos técnico e jurídico, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação – fls. 5 a 57, e 111.

7. Esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por intermédio do Memorando nº 2737/2006/COREM/STN, de 30.05.2006, cujo teor encontra-se resumido no Fax STN/COPEM de mesma data, às fls. 115 e 116, respectivamente, informa que, em relação ao disposto no inciso IV do art. 5º da Res. SF nº 43/2001, o Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente quanto as metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97. Informa, ainda, que a presente operação encontra-se enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, por constar do Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais. Quanto ao estabelecido no inciso VI do art. 21 da mencionada Resolução, não há restrição para a contratação de operações de crédito por parte do citado Estado, conforme informação obtida junto à COAFI/STN (fls.116).

8. Em atendimento ao que prescreve o Parecer nº 400 emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 31.3.2004, foram aferidas as informações da certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (fls. 90/91) com aquelas constantes do Relatório de Gestão Fiscal de 31.12.2005 (fls. 97), relativamente ao cumprimento do limite com despesa total com pessoal exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 e Res. SF 43/2001.

9. Não há registro de inadimplência sob a responsabilidade do Estado de Minas Gerais junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consultas efetuadas no Cadastro da Dívida Pública – CADIP, para o Estado de Minas Gerais, em 25.05.2006 (fls. 112).

10. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se às regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

11. Constam do processo originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, conforme requeridos pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001:

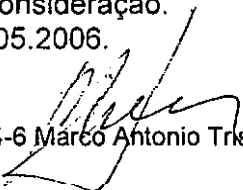
- a) autorização legislativa para a realização da operação (art. 21, inciso II) – fls. 59/60;
- b) comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada (art. 21, inciso III) – fls. 77/78 e 86 a 89;
- c) Certidão do Tribunal de Contas do último exercício analisado (art. 21, inciso IV; alínea a) – fls. 90/91;
- d) Certidão do Tribunal de Contas, dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso (art. 21, inciso IV; alínea b) – fls. 90/91;
- e) declaração entregue ao Tribunal de Contas, com as considerações do item 12 abaixo, (art. 21, inciso IV; alínea c) – fls. 86 a 89;
- f) comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas (art. 21, inciso VI) – fls. 115/116;
- g) Comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 21, inciso XIII) – fls. 90/91, e 103 a 111.
- h) Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso (art. 21, inciso XV) – fls. 61 a 73;
- i) Lei orçamentária do exercício em curso (art. 21, inciso XIV) – fls. 74 a 76, e 102;
- j) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (art. 21, inciso VIII) – fls. 113/114;
- k) Certidão Negativa de Débito INSS (art. 21, inciso VIII) – fls. 113/114;
- l) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art. 21, inciso VIII) – fls. 113/114;
- m) Certidão quanto a Dívida Ativa da União – fls. 113/114.

12. Por oportuno, registramos que a presente análise se ateve ao que disciplinam as Resoluções do Senado Federal, nºs 40 e 43, ambas de 2001, com as modificações posteriores.

13. Finalmente, manifestamos o nosso posicionamento favorável ao deferimento do pleito; no entanto, por se tratar de operação de crédito externo com garantia da União, sugerimos, preliminarmente, seja a operação submetida à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que, se de acordo, a encaminhará à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para que essa, julgando cabível, a conduza ao Senado Federal para decisão final quanto ao mérito do pleito.

A sua consideração.

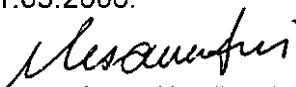
Em 31.05.2006.

6.797.714-6  Marco Antonio Tristão Barros
Analista

 1.806.792-1 Carlos Eduardo Costa Meira
Coordenador Substituto

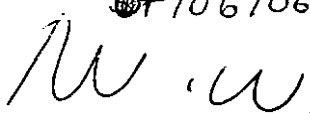
De acordo. À consideração da Coordenação de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

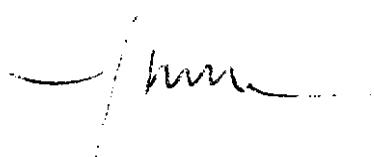
Em 31.05.2006.

 1.998.701-3 César Natalino de Assis
Gerente Técnico Interino - COPEM/MG

*De acordo.
7/6/06*

(Rec)

 **106106**
RONALDO CAMELLO
Coordenador-Geral da COPEM/STN



COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

SF-118

RECOMENDAÇÃO Nº 832, 43 de dezembro de 2005

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

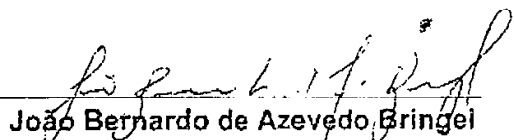
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação nº 757 de 25 de junho de 2004, com as ressalvas abaixo, a alteração do valor da contrapartida financeira da Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG e excluir a contrapartida financeira prevista para o setor privado, nos seguintes termos:

1. Programa Produtividade, Qualidade e Competitividade de Pequenas e Médias Empresas de Minas Gerais
2. Mutuário: Estado de Minas Gerais;
3. Garantidor: República Federativa do Brasil;
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 10.000.000,00;
6. Contrapartida Financeira: até US\$ 3.000.000,00 - Federação das Indústrias de Minas Gerais - FIEMG
até US\$ 3.000.000,00 - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE

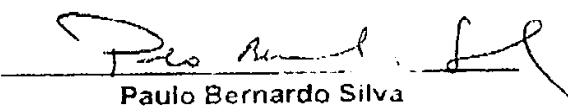
Ressalvas:

- a) O Estado de Minas Gerais, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional; e
- b) A contratação da operação está condicionada: (i) à intensificação do esforço de ajuste fiscal do Estado, a partir de 2004, expressa por meio das metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei nº 9496, de 11 de setembro de 1997, com o intuito de recuperar capacidade de pagamento; e (ii) ao cumprimento das demais normas pertinentes ao endividamento público.


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 26 de dezembro de 2005.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

LEI Nº 16.314, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária para o exercício financeiro de 2007
e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, que compreendem:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV - a política de aplicação da agência financeira oficial;
- V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública estadual para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para programação da despesa.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004-2007 e à sua revisão anual.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2007, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2004-2007 e suas alterações e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A revisão do plano plurianual e a lei orçamentária conterão programas que promovam:

I - a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas para o acesso à escolarização, a inclusão de mulheres vulnerabilizadas, com ênfase na geração de emprego e renda, e o atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU;

II - a igualdade racial, com ações voltadas à gestão não racista de políticas públicas em todas as áreas, principalmente na saúde, na assistência social, na segurança pública e na proteção da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III – a agricultura familiar, a educação e a proteção do meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável para homens e mulheres que vivem nas zonas rurais do Estado.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 5º Os valores das receitas e despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão

encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Portal de Planejamento e Orçamento, até o dia 11 de agosto de 2006, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas parciais a que se refere o *caput* serão elaboradas a preços correntes.

§ 2º O Poder Executivo tornará disponível para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o Tribunal de Contas, até o dia 12 de julho de 2006, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VIII - demonstrativo do serviço da dívida para 2007, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

IX - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2007, especificados por Município, no qual conste o estágio em que as obras se encontram;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, discriminado por gênero;

XII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, contendo:

- a) o montante da renúncia por modalidade;
- b) os setores da economia beneficiados;
- c) o montante por tipo de receita.

XIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória, especificando a fonte e o montante dos recursos;

XIV - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XV - demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2005 e 2006 e à previsão para o exercício de 2007;

XVI - demonstrativo das receitas e despesas primárias associadas às parcerias público-privadas;

XVII - demonstrativo das receitas originadas de taxas e dos custos dos serviços públicos financiados por taxas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado.

§ 2º Para fins do disposto no inciso XV deste artigo, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º Os recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados integralmente no exercício financeiro de 2007, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas e liquidadas nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das despesas decorrentes das ações e serviços públicos de saúde realizados por entidades não integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 9º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2007 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo II - Metas Fiscais desta Lei.

Art. 10. A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da Administração Pública estadual se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II - as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2004-2007 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único. Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2006, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 11. As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimento com recursos diretamente arrecadados quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º O disposto neste artigo poderá ser excepcionado pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF.

§ 2º As empresas estatais dependentes que não procederem à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - Siafi-MG - não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Art. 12. É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 13. A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios previstos para o exercício de 2007, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades

estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada parcela da reserva de contingência a que se refere o *caput* para abertura de créditos adicionais destinados a atender:

I - ao pagamento de prêmio de produtividade aos órgãos e entidades quando ocorrer superação das metas previstas no Acordo de Resultados;

II - aos órgãos e entidades que apresentarem desempenho satisfatório na avaliação anual dos programas estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Ações e Recursos do Estado - Geraes -, encaminhada à Assembleia Legislativa até 15 de junho de 2007.

Art. 15. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VII - dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

VIII - dotações referentes a programas estruturadores constantes no programa Geraes, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de cada um deles;

IX - dotações referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pafep - da Administração Direta.

Art. 16. As alterações que incidirem sobre os programas estruturadores serão realizadas somente por meio do projeto de lei de revisão do PPAG 2004-2007, de que trata o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput*.

Art. 17. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na *internet*, na página oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

- I - o projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - a proposta orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.
- III - (Vetado);
- IV - (Vetado);
- V - (Vetado);
- VI - (Vetado).

§ 1º Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação dos anexos da lei orçamentária anual na *internet*, na página da Imprensa Oficial, que deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta aos interessados.

§ 2º Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da lei orçamentária anual foram publicados na forma prevista no § 1º.

Art. 18. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Para fins de acompanhamento e controle, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e pela Defensoria Pública dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultado aos demais Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a adoção desse procedimento.

§ 2º O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 19. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I - o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da Lei Orçamentária de 2006 destinado a esses Poderes e órgãos;

II - o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela JPOF e terá como parâmetro a Lei Orçamentária de 2006.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos I e II deste artigo as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais, de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2006, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2007, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais.

§ 1º A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, incluindo adicionais de desempenho, mediante alocação de recursos decorrentes do percentual da variação nominal semestral do valor líquido arrecadado de ICMS, deduzido o crescimento vegetativo da folha salarial e observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Na fixação do limite estabelecido no *caput* serão observados os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e da responsabilidade, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Serão consideradas contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página oficial do órgão na *internet*, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total e especificação dos serviços e prazos de conclusão.

Art. 21. Para atender ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade, e operações especiais e seus desdobramentos, com a indicação da modalidade de aplicação, do identificador de ação governamental, da fonte de recurso, do identificador de procedência e uso e do grupo de despesa.

Parágrafo único. Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 23. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que autorizados por meio de:

I - portaria da Superintendência Central de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Sucor -, para fonte de recurso e identificador de procedência e uso;

II - alteração, pela unidade orçamentária detentora do crédito, no Siafi-MG, para modalidade de aplicação.

§ 1º As alterações da modalidade de aplicação serão evidenciadas mediante publicação mensal da execução orçamentária da despesa pela Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1º Para fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, deverá ser observada, além do disposto no *caput*:

I - retenção de 13% (treze por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, compoñham a base de cálculo para pagamento da dívida do Estado com a União;

II - retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compoñham a base de cálculo para apuração das contribuições ao Pasep.

§ 2º As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados, serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 25. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2006, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário;

V - o valor do precatório a ser pago.

§ 2º Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2007, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 26. A celebração de convênio ou instrumento congênere para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e a sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º É vedada a celebração de convênio ou instrumento congênere com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

§ 2º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* as caixas escolares da rede estadual de ensino.

Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III - entidades de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 28. A transferência voluntária de recursos para Município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública ou emergência decretado no Município e homologado pelo Governador do Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do Município beneficiado, de:

I - atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida, pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I - 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE - ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - ou para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M - menor ou igual a 0,700 (zero vírgula setecentos), segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000;

II - 10% (dez por cento) para os Municípios do Estado não incluídos no inciso I;

III - 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2º A exigência de contrapartida, estabelecida no § 1º, não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental e com saúde.

§ 3º É vedada a transferência de recursos a Município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do Siafi-MG.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 29. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada projeto, atividade ou operação especial o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

Parágrafo único. Os projetos e atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 30. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2007, as fontes de recurso e sua aplicação;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2006.

Art. 31. No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 32. As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 33. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA -, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos, ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte, ao pequeno produtor rural e às cooperativas;

VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

XI - o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

§ 1º Poderão ser instituídos pólos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 34. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, instituição financeira oficial, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2004-2007 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infra-estrutura dos Municípios.

§ 3º O BDMG concederá os financiamentos de forma que lhe seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

Art. 35. Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de liberação de recursos do BDMG relativo a 2007, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios e os previstos para o exercício vigente, em ambos os casos incluindo os fundos estaduais nos quais o banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º O plano de metas assim como os demonstrativos de execução a que se refere o *caput* discriminarão:

I – as fontes dos recursos;

II – as liberações de recursos não reembolsáveis e os financiamentos reembolsáveis efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos no exercício de 2006;

III – o porte do tomador do financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º O BDMG elaborará demonstrativos semestrais da execução do plano de metas de liberação de recursos, conforme definido no § 1º, e os manterá atualizados na *internet*.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36. A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 37. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, com ênfase para as áreas especiais de interesse social, conforme definição da ONU.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se programas sociais os destinados às melhorias qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, geração de emprego, habitação, assistência social, apoio à criança e ao adolescente, segurança alimentar, desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, meio ambiente e saneamento básico.

Art. 39. Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais.

Parágrafo único. No financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições federais com recursos da Fapemig, serão priorizados projetos de abrangência multirregional que apresentem relevância social e contenham inovação.

Art. 40. A lei orçamentária conterá dotações destinadas:

I – à execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infra-estrutura que visem a atender às demandas emergenciais e estratégicas de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado;

II – ao combate à seca no norte e noroeste do Estado e nos vales do Jequitinhonha e Mucuri;

III – ao co-financiamento da proteção social básica no custeio dos Centros de Referência de Assistência Social;

IV – ao custeio total ou parcial das tarifas de energia elétrica e de água dos hospitais universitários públicos com sede no Estado, no âmbito da ação de fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do Sistema Único de Saúde - Prohosp -;

V – à promoção do saneamento e da revitalização da bacia do Rio Doce;

VI – ao fomento de iniciativas para produção de biodiesel no Estado;

VII – à implantação de centro de referência da mulher vítima de violência;

VIII – ao atendimento médico de urgência e emergência, inclusive para a construção do hospital da Zona Norte do Município de Juiz de Fora;

IX – à aquisição de equipamentos de informática e de veículos para atender às necessidades dos conselhos tutelares municipais;

X – ao desenvolvimento do ensino superior no âmbito da Universidade do Estado do Estado de Minas Gerais - Uemg -;

XI – ao apoio à implantação de "campus" universitário público no Município de Governador Valadares;

XII – à ampliação e à estruturação de áreas ambientalmente protegidas;

XIII – a programas de reestruturação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, natural e paisagístico dos parques das águas e das estâncias hidrominerais;

XIV – à execução de projetos e programas que assegurem o incentivo ao turismo, o uso adequado do solo, a irrigação e a pesca, no entorno das principais lâminas d'água do Estado;

XV – à realização das Conferências Estaduais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – à formação e à qualificação profissional de pessoas portadoras de deficiência;

XVII – à realização de leilão de veículos apreendidos no Estado.

Art. 41. A revisão do plano plurianual de ação governamental e a lei orçamentária priorizarão:

I – a descentralização político-administrativa das ações de assistência social, a partir da delimitação de territórios sociais de caráter regional que possibilitarão melhor georrefenciamento do planejamento das intervenções sociais;

II – investimentos com a finalidade de aprimorar o órgão gestor da política pública estadual de assistência social, de modo a promover reforma administrativa, com a revisão de suas competências e de suas unidades administrativas, nelas incluídas as diretorias regionais, e concurso público com a finalidade de recomposição de seu quadro de pessoal;

III – ações de co-financiamento em serviços de proteção básica e especial, com ênfase no atendimento ao idoso e às pessoas com deficiência, fortalecendo a rede de serviços socioassistenciais em todo o Estado.

Art. 42. O Poder Executivo adotará providências necessárias ao aprimoramento da metodologia de controle de custos, universalizando e consolidando sua implantação, de forma a avaliar os resultados da ação governamental quanto à eficácia, à eficiência e à economicidade na aplicação dos recursos públicos, tornando disponível a informação para o Poder Legislativo.

Art. 43. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV - serviço da dívida;

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 44. Será assegurado aos Membros da Assembléia Legislativa acesso ao Siafi-MG e ao Sigplan para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 45. A Secretaria de Estado de Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas de pessoal e encargos sociais e de precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

§ 1º O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na lei orçamentária de 2007, excluídas:

- I - as vinculações constitucionais e legais;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as despesas com juros e encargos da dívida;
- V - as despesas com amortização da dívida;
- VI - as despesas com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários;

VII - as despesas com programas estruturadores constantes no programa Geraes;

VIII - a despesa com o Pasep.

§ 3º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 48. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 49. Os créditos suplementares e especiais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 22 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 29, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Parágrafo único. A inclusão de grupos de despesa e de identificador de procedência e uso em subprojetos, subatividades e nos desdobramentos das operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 50. O superávit financeiro apurado no exercício de 2007, relativo aos recursos diretamente arrecadados - fonte 60 - dos órgãos e entidades do Poder Executivo será revertido como recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício de 2008.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os recursos:

I - provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS -;

II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - Suas -;

III - destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - Fapemig -;

IV - dos institutos de previdência;

V - dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia, ficando autorizada a transferência de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados entre os mesmos, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006;

VI - definidos em resolução conjunta dos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda.

Art. 51. É vedado procedimento que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 53. O Poder Executivo implantará cadastro único de exigências para a transferência voluntária de recursos para os Municípios em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, com o objetivo de promover a desburocratização e a simplificação processual por meio do registro do Município nesse cadastro previamente à celebração de convênio ou à liberação dos respectivos recursos.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de agosto de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil

LEI Nº 16.696, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2007.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2007 estima a receita em R\$30.553.704.363,00 (trinta bilhões quinhentos e cinquenta e três milhões setecentos e quatro mil trezentos e sessenta e três reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Os demonstrativos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Parágrafo único. Para atender a normas legais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2007, a metodologia de cálculo dos demonstrativos a que se refere o *caput*.

Art. 4º As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único. Cada crédito consignado a subprojeto, subatividade e desdobramento das operações especiais constantes nos anexos a que se refere o *caput* integra esta Lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$4.744.014.802,00 (quatro bilhões setecentos e quarenta e quatro milhões quatorze mil oitocentos e dois reais).

Art. 6º Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único. Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no *caput*:

I - as suplementações ao orçamento do Poder Executivo de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações ao orçamento do Poder Executivo com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações ao orçamento do Poder Executivo com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações ao orçamento do Poder Executivo de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência;

V - as suplementações ao orçamento do Poder Executivo de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos Municípios.

Art. 8º Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento e ao orçamento do Fundo Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab – até o limite de 10% (dez por cento) da despesa neles fixada, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o *caput* utilizarão como fonte os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado e serão abertos por regulamento próprio da Assembleia Legislativa.

§ 2º A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento, para as providências necessárias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 5º.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no *caput* as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Art. 11. As disposições do Anexo V desta Lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações ao orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.

Art. 12. As disposições do Anexo VI desta Lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações ao orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares constantes nos Anexos V e VI com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de projetos, atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias para atender às disposições das leis delegadas promulgadas em decorrência da Resolução nº 5.294, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 15. Esta lei vigorará no exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de janeiro de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Paulo de Tarso Almeida Paiva

Simão Cirineu

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Assessoria Jurídica

PARECER ASJUR/SEDE – Nº 007/2008

Assessoria Jurídica
21/03/08
Assessoria Jurídica
José Bonifácio Borges de Andrada
Advogado-Geral do Estado

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – PROGRAMA “CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS-MINAS DO PRINCÍPIO AO FIM” – DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A VIABILIDADE DO PLEITO DO ESTADO JUNTO À STN - OPINA-SE PELA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO E O BID.

I – RELATÓRIO:

Pelo Memorando SEAIN 011, de 8-3-2007, representantes de unidades da Subsecretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN e da Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SICS, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, nos informam que desde o ano de 2005 o Estado de Minas Gerais vem desenvolvendo ações para a realização da operação de crédito relativa ao Programa “Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”, no valor de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), à conta de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que estão, atualmente, em fase de tratativas para a viabilização da contratação do empréstimo externo.

Em 26-3-2007 esta Assessoria emitiu o Parecer ASJUR/SEDE nº 028/2007, favorável à celebração do acordo de empréstimo, tendo em vista o Parecer Técnico e demais documentos submetidos à nossa análise, em conformidade com o disposto no Manual de Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Todavia, novo parecer jurídico deve ser emitido, em decorrência da reativação do pleito do Governo mineiro, segundo se depreende do Ofício nº 358/2008 – COPEM/STN, de 16-1-2008, por meio do qual a STN informa à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais que dará continuidade ao respectivo processo, valendo-se da conclusão exarada no Parecer nº 44/2008, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Para tanto, e dando cumprimento ao item 5.4, “e”, do MIP, além do referido ofício da STN, foram-nos apresentados os documentos que serão comentados e/ou transcritos neste Parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Do Parecer Técnico (item 5.4, “d”, do MIP), das áreas envolvidas desta Secretaria, verifica-se que o objetivo geral do Programa é contribuir para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais, aumentando a competitividade das empresas dos Arranjos Produtivos Locais - APLs, que será alcançado através do fortalecimento dos instrumentos de articulação de atores locais e nos âmbitos estadual e federal (empresas, instituições de apoio e pesquisa, dentre outros), bem como de inovação dos APLs.

Salienta-se que a gestão do Programa conta com o apoio do BID, que ofereceu contribuições importantes por meio de sua equipe gerencial, e de diversos consultores que sempre agregaram inovações para a montagem final do projeto que ora o Governo de Minas Gerais leva às aprovações superiores no âmbito do Governo Federal.

Consta que as entidades beneficiárias são empresas de micro, pequeno e médio porte e entidades empresariais e de apoio aos empresários que se beneficiam direta ou indiretamente das atividades previstas nas linhas de apoio dos Planos de Melhoria da Competitividade (PMC). Essas entidades vão se vincular ao Programa mediante assinatura de um termo de adesão firmado com as Entidades de Governança Local (EGLs).

Segundo exposto e demonstrado nos itens 8 e 9 do Parecer Técnico, quanto à relação custo/benefício, após a implementação do Programa assegura-se que os benefícios sociais, fiscais e financeiros superarão em muito os valores investidos.

Por meio da Lei Estadual nº 15.523, de 1-6-2005, o Poder Executivo está autorizado a contratar um empréstimo com o BID, até o limite de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ***“destinados à execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie”*** - (parte do art. 1º da Lei nº 15.523/2005).

A Diretoria de Planejamento e Orçamento da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – DPO/SPGF/SEDE encaminhou-nos Declaração e cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa, do Quadro Geral da Receita e de parte do Plano Plurianual Governamental – PPAG – exercícios 2004-2007 e 2008-2011.

Conforme consta da Declaração da DPO/SPGF e dos documentos mencionados, verifica-se que o Programa está incluído no PPAG, com expressa indicação da **Ação “Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”** relativa à SEDE/MG (‘Revisão do PPAG 2004/2007 – Plano Plurianual de Ação Governamental – revisão 2006-2007 – pág. 157, e PPAG 2008-2011 – pág. 217). Aponta-se no Programa de Trabalho 2007 – pág. 84 do Volume II B, do Orçamento 2007 do Estado de Minas Gerais (Lei nº 16.696, de 16-1-2007),

e no Programa de Trabalho 2008 – pág. 99 do Volume II B, do Orçamento 2008 (Lei nº 17.333, de 10-1-2008) – o Projeto Produtividade, Qualidade e Competitividade de Pequenas e Médias Empresas de Minas Gerais, com a finalidade de “promover o desenvolvimento econômico das regiões do Estado de Minas Gerais, a partir de ações do ambiente empresarial em arranjos produtivos selecionados, por meio de financiamento do BID e recursos de contrapartida do Governo de Minas Gerais, IEL/FIEMG e SEBRAE/MG”.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2008 (Lei nº 16.919, de 6-8-2007) o Projeto está previsto, como “**BID Competitividade**”, no item “Operações de Crédito”, do Anexo I – Metas Fiscais, Anexo I.1 – Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo (art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), onde se lê: “(...) Para 2008 a 2010, as operações de crédito previstas e projetadas consideram os contratos já em andamento e a celebrar (contratos com o BID, BIRD, Banco do Brasil, BNB e BNDES). Relacionam-se, dentre outros, com os projetos PROACESSO 1ª e 2ª fase, **BID Competitividade**, PRONOROESTE, PCPR e Reformas de Estradas, cujo fluxo previsto de liberação está demonstrado na tabela 1.18. (...)”. (Grifamos).

Ainda nos documentos apresentados pela DPO/SPGF, do Quadro de Detalhamento da Despesa – Fiscal – QDD do Orçamento 2007 (pág. 120 do Volume V) verifica-se a especificação “Produtividade, Qualidade e Competitividade de Pequenas e Médias Empresas de Minas Gerais” na classificação orçamentária da despesa sob a rubrica nº **1.46.1.22.661.577.1.127.0001.4.490.39.0.25.1**, com valor consignado de **R\$9.363.000,00** (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), em **recursos de operação de crédito**, e, com valores consignados no total de **R\$345.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil reais), em **recursos oriundos de contrapartida**, sob as rubricas nºs:

- 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.3.390.14.0.10.3,
- 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.3.390.30.0.10.3,
- 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.3.390.33.0.10.3,
- 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.3.390.35.0.10.3, e
- 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.3.390.39.0.10.3.

E, no QDD, Orçamento 2008, pág. 118 do Volume V, referida especificação aparece na classificação orçamentária da despesa sob a rubrica nº **1.46.1.22.661.195.1.270.0001.4.490.39.0.25.1**, com valor consignado de **R\$10.158.000,00** (dez milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), em **recursos de operação de crédito** – demonstrando-se, portanto, que **os recursos não serão aplicados em despesas correntes**. E, com valores consignados no total de **R\$787.216,00** (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais), em **recursos oriundos de contrapartida**, sob as rubricas nºs:

- 1.46.1.22.661.195.1.270.0001.3.390.14.0.10.3,
- 1.46.1.22.661.195.1.270.0001.3.390.30.0.10.3,
- 1.46.1.22.661.195.1.270.0001.3.390.33.0.10.3,
- 1.46.1.22.661.195.1.270.0001.3.390.35.0.10.3, e
- 1.46.1.22.661.195.1.270.0001.3.390.39.0.10.3.

Do Quadro Geral da Receita - Orçamento 2007 (pág. 45 do Volume I), especificação "Secretaria de Desenvolvimento/BID/Competitividade", os códigos e fonte são 2129.08.00.00-25, com o valor consignado de R\$9.363.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil reais). E do Quadro Geral da Receita - Orçamento 2008 (pág. 44 do Volume I), para referida especificação os código e fonte são os mesmos do exercício anterior, com o valor de R\$10.158.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta e oito mil reais).

Os valores restantes da operação serão consignados nos orçamentos seguintes.

Por outro lado, na "Apuração dos Limites da Dívida nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução 40 e 43 do Senado Federal" – data base dezembro/2007, expedida pela Secretaria de Fazenda de Minas Gerais (Diretoria Central de Execução da Dívida Pública/Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito/Subsecretaria do Tesouro Estadual), verifica-se que o Estado se enquadra nas exigências pertinentes.

Com efeito, assim se apresenta o "Demonstrativo de Despesa com Pessoal – janeiro a dezembro de 2007" – elaborado pela SCCG/SEF:

Secretaria de Estado de Fazenda					
Superintendência Central de Contadoria Geral					
Diretoria Central de Análise e Pesquisa					
Demonstrativo de Despesa com Pessoal					
Período: Janeiro a Dezembro de 2007					
LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I - Portaria STN nº 587 de 31/08/2005					Reais
DESPESA COM PESSOAL	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TODOS PODERES
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.688.636.075,34	697.616.235,39	1.708.297.653,01	602.569.339,87	15.697.119.303,61
Pessoal Ativo	7.285.294.600,11	492.959.144,48	1.203.732.177,93	444.448.175,78	9.426.434.098,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.085.810.625,47	204.657.090,91	487.117.018,57	158.121.164,09	5.935.705.899,04
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (Art. 18 § 1º da LRF)	317.530.849,76	-	17.448.456,51	-	334.979.306,27
Despesas com Pessoal a Apropriar Orçamentariamente	-	-	-	-	-
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.049.900.880,29	179.046.439,64	423.033.143,13	162.301.032,17	2.414.347.503,25
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	11.038.669.189,05	518.569.795,75	1.285.264.507,86	440.268.307,70	13.282.771.800,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.803.678.212,72	23.803.678.212,72	23.803.678.212,72	23.803.678.212,72	23.803.678.212,72
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III / IV * 100)	46,37	2,18	5,40	1,85	55,60
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49% - 3% - 6% - 2% - 60%	11.055.670.209,87	676.877.767,95	1.353.755.535,90	451.251.845,30	13.537.555.359,02
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 46,55% - 2,85% - 5,70% - 1,90% - 57%	10.502.886.699,38	643.033.879,55	1.286.067.759,11	428.689.253,04	12.860.677.591,07
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (1)					

FONTE: Publicação dos Poderes

Elaboração: SCCG/STE/SEF

(1) Os valores relativos ao IRRF estão incluídos na Despesa Bruta com Pessoal

Conforme se vê, os percentuais dos totais da despesa com pessoal, dos três Poderes e Ministério Público, estão abaixo dos limites máximos e dos limites prudenciais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Também no que se refere à Dívida Consolidada Líquida demonstra-se que os índices apurados estão abaixo dos limites estabelecidos pela LRF, conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais:

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO (I) EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007			Em Reais
		Até o 1º Quadrimestre (2)	Até o 2º Quadrimestre (2)	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	48.087.625.603,74	48.561.792.548,00	49.304.670.559,98	52.148.809.556,06	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	
Dívida Contratual	45.240.046.839,17	45.692.759.493,48	46.434.368.352,05	48.960.092.348,17	
Dívida Contratual de PPP	-	-	-	-	
Demais Dívidas Contratuais	45.240.046.839,17	45.692.759.493,48	46.434.368.352,05	48.960.092.348,17	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	1.398.061.579,97	1.396.554.441,09	1.389.338.288,95	1.536.262.595,88	
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-	
Parcelamentos de Dívidas	678.648.104,60	678.268.341,34	677.910.866,66	663.179.660,18	
Do Estado	650.245.971,81	650.245.971,81	650.245.971,81	635.921.310,82	
De Tributos	-	-	-	-	
De Contribuições Sociais	650.245.971,81	650.245.971,81	650.245.971,81	635.921.310,82	
Previdenciárias	650.245.971,81	650.245.971,81	650.245.971,81	635.921.310,82	
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-	
Do FGTS	-	-	-	-	
Das Empresas Estatais Dependentes (1) (2)	28.402.132,79	28.022.369,53	27.664.894,85	27.258.349,36	
De Tributos	606.930,79	1.944.584,60	1.931.828,35	534.892,14	
De Contribuições Sociais	22.686.193,20	22.371.831,26	22.043.301,22	12.335.309,33	
Previdenciárias	22.439.982,00	22.371.831,26	22.043.301,22	12.163.844,33	
Demais Contribuições Sociais	246.211,20	-	-	171.465,00	
Do FGTS	-	-	-	-	
Outras Obrigações	5.109.008,80	3.705.953,17	3.689.684,98	14.388.147,89	
Outras Dívidas	770.869.080,00	794.210.272,09	803.053.052,32	989.274.951,83	
DEDUÇÕES (II)¹	6.320.547.518,41	8.170.303.466,16	9.025.454.834,40	7.456.062.460,93	
Ativo Disponível	3.106.481.907,66	3.916.539.271,41	4.598.086.035,05	4.224.114.564,71	
Do Estado	3.092.168.341,71	3.898.375.635,74	4.569.995.707,73	4.203.360.482,63	
Empresas Estatais Dependentes (1) (2)	14.313.565,05	18.163.635,67	28.090.327,32	20.754.082,08	
Haveres Financeiros	5.437.812.458,68	5.626.383.016,04	5.628.451.712,49	6.092.746.495,44	
Do Estado	5.426.298.473,09	5.618.038.676,08	5.620.246.141,84	6.080.486.057,01	
Empresas Estatais Dependentes (1) (2)	11.513.985,59	8.344.339,96	8.205.570,65	12.260.438,43	
(-) Restos a Pagar Processados	3.233.746.847,03	1.372.618.871,29	1.201.082.913,14	2.860.798.599,22	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	59.077.120,39	59.067.134,36	53.959.575,31	13.424.042,81	
Precatórios anteriores a 5.5.2000	59.077.120,39	59.067.134,36	53.959.575,31	13.424.042,81	
Insuficiência Financeira	-	-	-	-	
Outras Obrigações	-	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	41.767.078.085,33	40.391.489.081,84	40.279.215.725,58	44.692.747.095,13	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.083.398.894,03	22.161.366.034,65	22.562.592.265,04	23.803.678.212,72	
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	217,75	219,13	218,52	219,08	
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	189,13	182,26	178,52	187,76	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	44.166.797.788,06	44.322.732.069,3	45.125.184.530,08	47.607.356.425,44	

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (3)	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	1.136.226.488,54	1.159.671.195,40	1.168.660.482,59	1.436.837.970,97
Passivo Atuarial	751.223.826,45	774.690.533,31	783.447.604,75	969.657.930,25
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	384.719.879,48	384.697.879,48	384.639.543,51	466.606.706,39
Demais Dívidas	292.282,61	292.282,61	571.334,33	573.334,33
DEDUÇÕES (V)¹	1.698.837.570,90	2.011.359.849,90	2.118.039.897,85	2.036.371.542,67
Ativo Disponível	367.273.049,59	394.415.375,32	395.370.588,54	453.861.504,07
Investimentos	262.694.660,23	315.818.424,11	379.133.807,98	456.249.555,38
Haveres Financeiros	1.316.695.552,93	1.302.840.651,06	1.344.368.582,96	1.402.882.608,88
(-) Restos a Pagar Processados	241.822.091,50	1.714.000,29	822.001,60	276.622.125,66
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-

Precatórios anteriores a 5.5.2000(2)	-	-	-	-
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
<i>Outras Obrigações</i>	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	(562.611.082,36)	(851.688.654,50)	(949.379.415,26)	(599.533.571,70)

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (menos) nessa linha.

Fonte: SIAFI-MG e informações da ALMG e Empresas Estatais Dependentes.

Elaboração: SCCG/ST/SEF

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente ²	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	734,45	34,45	2,30	227,91	240,91	274,30	255,64	234,43	238,76	270,04	278,75	274,53
% Limite de Endividamento	200,00			232,15			229,85			227,55		

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	215,58	201,70	203,12	189,12	184,92	189,13	182,26	178,52	187,76			
% Limite de Endividamento	225,25			222,95			220,65			218,35		

² O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

Notas: (1) Foram alterados os valores constantes da coluna "Saldo do Exercício Anterior" em decorrência das publicações dos balanços da EMATER no Jornal Minas Gerais de 28/04/2007, pág. 38, EPAMIG em 30/05/2007, pág. 47 e da Rádio Inconfidência em 30/03/2007, pág. 99.

(2) Nas colunas referentes ao "1º e 2º quadrimestres", nas linhas "Das Empresas Estatais Dependentes", os dados da Rádio Inconfidência Ltda referem-se aos meses de fevereiro e junho/2007, respectivamente.

(3) Na coluna "Saldo do Exercício Anterior" do Regime Previdenciário, o valor diverge do publicado no jornal Minas Gerais do dia 30/01/2007, páginas de D7 a D9, devido à reclassificação de

Demais

Dívidas para Passivo Atuarial.

III – CONCLUSÃO:

As informações prestadas e os documentos analisados evidenciam o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Opinamos pela formalização do acordo de empréstimo a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o BID.

É o Parecer.

À superior consideração.

Assessoria Jurídica, 15 de fevereiro de 2008.

Maria Paula de Aguiar Machado
MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
 Assessora Jurídica-Chefe
 MASP 367388-6 – OAB/MG 48.680

De acordo
Marcio A. de Lacerda
Marcio A. de Lacerda
 Secretário de Estado

APROVADO EM: 21/02/08
Sérgio Pessoa de Paula Castro
Sérgio Pessoa de Paula Castro
 Consultor Jurídico Chefe
 MASP 598.222-8 - OAB/MG 62597

Autorizo na forma da lei.

Adilson Neves da Cunha
Adilson Neves da Cunha
 Governador do Estado de Minas Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Procedência: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Interessado: Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Número: 14.763

Data: 29 de março de 2007

Ementa:

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
INTERNACIONAL – OBSERVÂNCIA DAS
EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL –
OBSERVÂNCIA DAS RESOLUÇÕES
NÚMEROS 40 E 43, DE 2001, AMBAS DO
SENADO FEDERAL – OPINIÃO JURÍDICA
FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DA
FORMALIZAÇÃO DA PRESENTE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

RELATÓRIO

Vem a esta Advocacia-Geral do Estado, pedido de exame e emissão de parecer a respeito de formalização de contratação de operação de crédito a ser firmado pelo Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo em vista o Programa intitulado “Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”.

2. Instrui o expediente a Justificativa Técnica do Programa aludido, subscrito pelo Superintendente de Comércio e Serviços da Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços, bem como pelo Subsecretário de Indústria, Comércio e Serviços e, ainda, pelo Secretário em exercício, todas as autoridades mencionadas vinculadas a Pasta consulente.

3. Em aludida Justificativa Técnica há informação de que o objetivo geral do Programa consiste em contribuir para o desenvolvimento econômico

do Estado de Minas Gerais aumentando a competitividade das empresas que participam dos Arranjos Produtivos Locais.

4. Acompanha, igualmente, o expediente, o Parecer ASJUR/SEDE n.º 028/2007, subscrito pela assessora jurídica da Secretaria consulente, no qual, após analisar a adequação do Programa às exigências legais, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Resoluções números 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal, manifesta-se pela legalidade da formalização da operação de crédito em apreço.

5. Este o breve relatório.

PARECER

6. Com efeito, depreende-se da Lei estadual n.º 15.523, de 1º de junho de 2005 a autorização concedida ao Estado de Minas Gerais de contratar empréstimo com o BID, até o limite de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), com vistas à execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, obedecendo-se, pois, ao quanto estatui o art. 32, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. De igual modo, tem-se que consta do expediente, conforme já atestado no Parecer ASJUR/SEDE n.º 028/2007, declaração emitida pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, instruída da documentação correspondente, por meio da qual se demonstra que o Programa em questão está incluído no Plano Plurianual Governamental – PPAG e, também, na lei orçamentária, de acordo com as rubricas indicadas no Parecer jurídico aqui mencionado.

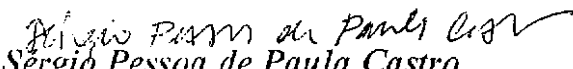
8. Quanto ao cumprimento das exigências constantes das Resoluções números 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal, tem-se que na Nota Técnica, de 8 de fevereiro de 2007, da Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, há informação clara no sentido de que “...do ponto de vista do limite de endividamento do Estado, em atenção à norma oriunda do Senado Federal (Resolução 40, de 20.12.2001) nada obsta à realização da pretendida operação de crédito”.

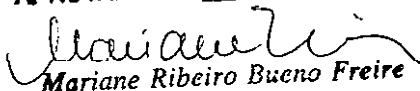
CONCLUSÃO

Do exame da documentação apresentada, tendo em vista os termos da Lei estadual n.º 15.523, de 2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito com o BID, da observância dos limites e

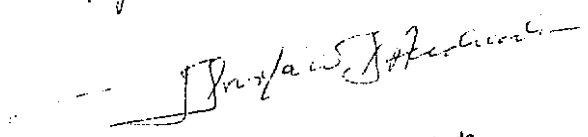
condições fixados pelo Senado Federal, por meio das Resoluções n.ºs 40 e 43, ambas de 2001 e da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e considerando a previsão das ações que visam a implantação do Programa em destaque na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da formalização do contrato de empréstimo a ser firmado pelo Estado de Minas Gerais e pelo BID.

Belo Horizonte, 28 de março de 2007.


Sérgio Pessoa de Paula Castro
Procurador do Estado
Masp. 598.222-8
OAB/MG-62.597

APROVADO. Em 29/03/07.

Mariane Ribeiro Bueno Freire
Consultor-Jurídico Chefe
MASP 363.167-8 - OAB/MG 55566

Handwritten note: Aprov. Exec 29.3.2007


José Bonifácio Borges de Andrada
Advogado-Geral do Estado

PARECER ASJUR/SEDE – Nº 028/2007

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – PROGRAMA “CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS – MINAS DO PRINCÍPIO AO FIM” – DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A VIABILIDADE DO PLEITO DO ESTADO JUNTO À STN - OPINA-SE PELA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO E O BID.

I – RELATÓRIO:

Pelo memorando SEAIN 011, de 8-3-2007, representantes de unidades da Subsecretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN e da Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SICS, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, nos informam que desde o ano de 2005 o Estado de Minas Gerais vem desenvolvendo ações para a realização da operação de crédito relativa ao “Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”, no valor de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), à conta de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que se encontram hoje em fase final de tratativas para a viabilização da contratação do empréstimo externo.

No momento, para tanto, pretende-se a autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que está a depender de providências do Estado, no sentido de apresentar, atualizados, diversos documentos, sobretudo os pareceres técnico e jurídico, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP (STN).

Portanto, solicita-se desta Assessoria a emissão do parecer jurídico, de que trata o item 5.4 do referido MIP.

Juntamente com o memorando, foram-nos apresentados o Parecer Técnico e outros documentos que serão citados adiante.

É o relatório.

II – PARECER:

Do Parecer Técnico, verifica-se que o objetivo geral do Programa é contribuir para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais, aumentando a competitividade das empresas dos Arranjos Produtivos Locais, que será alcançado através do fortalecimento dos instrumentos de articulação de atores locais e nos âmbitos estadual e federal (empresas, instituições de apoio e pesquisa, dentre outros), bem como de inovação nos APLs.

Salienta-se que a gestão do Programa conta com o apoio do BID, que ofereceu contribuições importantes seja através de sua equipe gerencial, como também de diversos consultores que sempre agregaram inovações para a montagem final do Projeto que ora o Governo de Minas Gerais leva para as aprovações superiores no Governo Federal.

Consta que as entidades beneficiárias são empresas, de micro, pequeno e médio porte, e entidades empresariais e de apoio aos empresários que se beneficiam direta ou indiretamente das atividades previstas nas linhas de apoio dos Planos de Melhoria da Competitividade (PMC). Essas entidades vão se vincular ao Programa mediante assinatura de um termo de adesão firmado com as Entidade de Governança Local (EGL).

Segundo exposto e demonstrado nos itens 8 e 9 do Parecer Técnico, quanto à relação custo/benefício, após a implementação do Programa assegura-se que os benefícios sociais, fiscais e financeiros superarão em muito os valores investidos.

Por meio da Lei estadual nº 15.523, de 1 de junho de 2005, o Poder Executivo está autorizado a contratar um empréstimo com o BID, até o limite de US\$10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ***“destinados à execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie.”***¹.

A Diretoria de Planejamento e Orçamento da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - DPO/SPGF/SEDE encaminhou-nos uma Declaração e cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa, do Quadro Geral da Receita e de parte do Plano Plurianual Governamental – PPAG.

Conforme consta da Declaração da DPO/SPGF/SEDE e dos documentos mencionados, verifica-se que **o Programa está incluído no PPAG, com expressa indicação da Ação “Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”** relativa à SEDE/MG (“Revisão do PPAG 2004-2007 – Plano Plurianual de Ação Governamental – Revisão 2006-2007 – pág. 157). Aponta-se **no Programa de Trabalho 2007 – pág. 84 do Volume II B, do Orçamento 2007 do Estado de Minas Gerais (Lei nº. 16.696, de 16-1-2007) – o Projeto Produtividade, Qualidade e Competitividade de Pequenas e Médias Empresas de Minas Gerais**, coma finalidade de ***“promover o desenvolvimento econômico das regiões do Estado de Minas Gerais, a partir de ações do ambiente empresarial em arranjos produtivos selecionados, por meio de financiamento do BID e recursos de contrapartida do Governo de Minas Gerais, IEL/FIEMG e SEBRAE/MG”***.

Ainda nos documentos apresentados pela DPO/SPGF/SEDE, do **Quadro de Detalhamento da Despesa – Fiscal** (pág. 120 do Volume V do Orçamento 2007)

¹ Parte do art. 1º da Lei 15.523/2005.

verifica-se a especificação “Produtividade, Qualidade e Competitividade de Pequenas e Médias Empresas de Minas Gerais” na classificação orçamentária da despesa sob a rubrica nº 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.4.490.39.0.25.1, com valor consignado de R\$9.363.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), em recursos de operação de crédito, e sob as rubricas nºs:

- 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.3.390.14.0.10.3,
- 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.3.390.30.0.10.3,
- 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.3.390.33.0.10.3,
- 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.3.390.35.0.10.3,
- 1.46.1.22.661.577.1.127.0001.3.390.39.0.10.3,

com valores consignados no total de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), em recursos oriundos de contrapartida.

E do Quadro Geral da Receita (pág. 45 do Volume I do Orçamento 2007), especificação “Secretaria de Desenvolvimento/BID/Competitividade”, os código e fonte são 2129.08.00.00–25, com valor consignado de R\$9.363.000,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil reais).

Os valores restantes da operação serão consignados nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Por outro lado, a Nota Técnica nº 001, de 8-2-2007, da Superintendência Central de Contadoria Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SCCG/SEF), para subsidiar este parecer e atender às solicitações da STN, a respeito da trajetória da dívida pública e da possibilidade e condições de endividamento do Estado, esclarece-nos o seguinte:

“(...) o índice que se refere aos limites de endividamento do Estado, publicado no Minas Gerais de 30.01.07, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre de 2006, espelha uma margem de expansão, tendo atingido a casa dos 189,08% da receita Corrente Líquida, no último quadrimestre de 2006.”.

E conclui:

“(...) do ponto de vista do limite de endividamento do Estado, em atenção à norma oriunda do Senado Federal (Resolução 40, de 20.12.2001) nada obsta à realização da pretendida operação de crédito.”

Comprovam as afirmativas da SCCG/SEF cópia da mencionada publicação no órgão oficial e cópia da “Apuração dos Limites da Dívida nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução 40 e 43 do Senado Federal” – data base dezembro/2006, expedida pela Secretaria de Fazenda de Minas Gerais (Diretoria Central de Execução da Dívida Pública/Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito/Subsecretaria do Tesouro Estadual).

Com efeito, assim se apresenta o “Demonstrativo de Despesa com Pessoal - janeiro a dezembro de 2006” - elaborado pela SCCG/SEF:

Governo do Estado de Minas Gerais
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODERJUDICIÁRIO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	TODOS PODERES Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c) = (I)	11.345.209.064,32	574.172.447,66	1.411.910.342,92	545.957.521,55	13.877.249.376,45
Pessoal Ativo (a)	6.452.582.198,59	376.270.136,71	957.705.956,30	395.864.575,91	8.182.472.867,51
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	4.606.108.408,00	197.902.310,95	436.005.038,86	150.092.945,64	5.390.108.703,45
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	286.518.457,73	-	18.199.347,76	-	304.717.805,49
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)¹	1.500.211.121,44	108.524.096,84	406.720.638,70	138.938.766,53	2.154.394.623,51
RESGATES PREVIDENCIÁRIOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	24.286.808,24	112.896.765,55	-	137.183.573,79
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	9.844.997.942,88	489.935.159,06	1.118.086.469,77	407.018.755,02	11.860.038.326,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	22.083.398.894,03	22.083.398.894,03	22.083.398.894,03	22.083.398.894,03	22.083.398.894,03
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	44,58	2,22	5,06	1,84	53,71

FONTE: Publicações dos Poderes e
Ministério Público

Elaboração: SCCG/STE/SEF

(1) Compõem as despesas não computadas (art 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

Nota: O valor referente ao IRRF está incluso na Despesa Bruta com Pessoal

III – CONCLUSÃO:

As informações prestadas e os documentos analisados evidenciam o cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF e a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

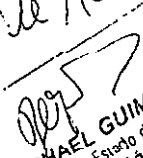
Opinamos pela formalização do acordo de empréstimo a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o BID.

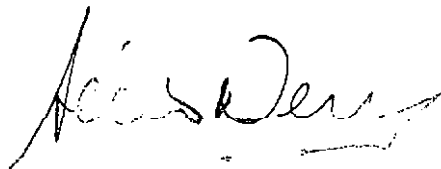
É o Parecer.

À superior consideração.

Assessoria Jurídica, 26 de março de 2007.


MARIA PAULA DE AGUIAR MACHADO
Assessor Jurídico-Chefe
MASP 367388-6 – OAB/MG 48.680

De Acordo
27/3/07

RAPHAEL GUIMARÃES ANDRADA
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretário em Exercício



Aécio Neves da Cunha
Governador do Estado de Minas Gerais

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE – SUBSECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SICS

Nº: 1.082

Data: 22 de fevereiro de 2006

Ementa:

ESTADO DE MINAS GERAIS – BID – EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL – PROJETO PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E COMPETITIVIDADE DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, INTEGRANTE DO PROGRAMA CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS – MINAS DO PRINCÍPIO AO FIM. CERTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES NºS 40/2001 E 43/2001, DO SENADO FEDERAL, E DAS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. MANIFESTAÇÃO DA AGE FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO.

APROVADO. Em 22/02/06.


Mariane Ribeiro Pucno Freire
Consultor-Jurídico Chefe
MASP 363.167-0 - OAS/MS 56566

NOTA JURÍDICA

A Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços, órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, requer a elaboração de parecer jurídico, nos moldes do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, destinado a instruir processo de formalização de empréstimo, a ser contraído pelo Estado de Minas Gerais junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, objetivando financiar o “Projeto Produtividade, Qualidade e Competitividade de Pequenas e Médias Empresas de Minas Gerais, integrante do Programa de Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim”.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: a) Lei Estadual nº 15.523, de 1º de junho de 2005; b) trechos do Plano Plurianual relativos ao Programa, com indicação das rubricas orçamentárias; c) relatório de gestão fiscal, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de setembro de 2005; d) Manual de Instruções de Pleitos – MIP – do MF/STN; e) justificativa técnica do projeto; f) Nota Técnica de 28 de novembro de 2005, elaborada pela Ilustre Contadora Geral do Estado, Dra. Maria da Conceição Barros de Rezende, aprovada em 29 de novembro de 2005 pelo Ilustre Subsecretário do Tesouro Estadual, Dr. Leonardo Maurício Colombini Lima, fornecendo subsídios nos quais se fundamenta este parecer.

Após a análise do caso, opino.

Segundo as diretrizes do MIP para elaboração dos pareceres técnico e jurídico, este deve conter os seguintes dados: a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais, ou em lei específica; b) inclusão do programa no plano plurianual, no caso de investimento que ultrapasse um exercício financeiro (§ 1º do art. 167 da Constituição Federal); c) inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos, exceto no caso de operações por antecipação de receita; d) observância dos limites e condições fixados pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, assim como da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mediante análise dos documentos que instruem os autos, conclui-se que o Estado de Minas Gerais atende aos requisitos acima apontados.

A Lei nº 15.523, de 1º de junho de 2005, assim prescreve em seu art. 1º:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – até o limite de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie.

Logo, subsiste autorização legislativa em lei específica.

Trata-se de investimento que ultrapassará um exercício financeiro. Conseqüentemente, o programa consta do Plano Plurianual de Ação Governamental – Revisão 2006/2007 –, nos seguintes termos:

Programa: 0577 – CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS – MINAS DO PRINCÍPIO AO FIM

...

Ações Incluídas

1127 – PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E COMPETITIVIDADE DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – META 2006 – 7 – FINANCEIRO 2006 – 12.150.000,00. META 2007 – 7 – FINANCEIRO 2007 – 10.000.000,00.

FINALIDADE – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DAS REGIÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS A PARTIR DE AÇÕES DO AMBIENTE EMPRESARIAL EM ARRANJOS E EM CADEIAS PRODUTIVAS SELECIONADAS POR MEIO DE FINANCIAMENTO DO BID E RECURSOS DO TESOURO

JUSTIFICATIVA – LEI Nº 15.523 DE 01 DE JUNHO DE 2005. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID – DESTINADA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS – MINAS DO PRINCÍPIO AO FIM

4245 – IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS – META 2006 – 7 – FINANCEIRO 2006 – 100.000,00. META 2007 – 7 – FINANCEIRO 2007 – 500.000,00.

FINALIDADE: IMPLEMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS PRIMÁRIAS DO ALGODÃO, CAFÉ E LEITE; E AS SECUNDÁRIAS: CONSTRUÇÃO CIVIL, FARMACÊUTICA E METAL-MECÂNICA, TORNANDO-AS MAIS COMPETITIVAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL.

JUSTIFICATIVA: REFORMULAÇÃO DA AÇÃO 4245 – IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS. 

No Quadro de Detalhamento da Despesa – Fiscal, exercício de 2006, também consta inclusão das rubricas específicas do Programa, a saber:

22 661 577 1 127 0001
22 661 577 4 245 0001

Finalmente, quanto ao último aspecto a ser abordado – observância dos limites e condições fixados pelas Resoluções n°s 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, assim como da Lei Complementar n° 101, de 2000 , a documentação que compõe os autos autoriza-nos a concluir que também este requisito está atendido.

Ressalta-se que o Ilustre Secretário do Tesouro Nacional, Dr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, ao avaliar a situação financeira do Estado de Minas Gerais, o que englobou o exame do cumprimento das normas jurídicas acima citadas, concluiu, segundo texto transcrito na Nota Técnica de 28 de novembro de 2005 da Ilustre Contadora Geral do Estado:

A avaliação da situação econômico-financeira de Minas Gerais aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a manter equilibrada as finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$1.596 milhões, R\$1.756 milhões e R\$2.133 milhões em 2005, 2006 e 2007, respectivamente), o que, somado com as fontes de financiamento, é suficiente para o Estado honrar todos os seus compromissos financeiros previstos, não gerando atrasos nos próximos três anos.

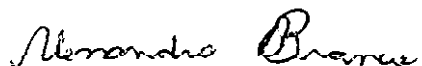
CONCLUSÃO

Em face do exame da documentação apresentada; da existência da Lei Estadual n° 15.523, de 2005, que autoriza especificamente a contratação junto ao BID da operação de crédito em questão; da previsão das ações referentes ao Programa de Consolidação das Cadeias Produtivas – Minas do Princípio ao Fim, no Plano Plurianual de Ação Governamental, assim como Lei do Orçamento Anual; da observância dos limites e condições fixados pelas Resoluções do Senado Federal n°s 40 e 43, ambas de 2001, bem como da Lei Complementar n° 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, opina esta

Advocacia-Geral do Estado favoravelmente ao prosseguimento da formalização do acordo de empréstimo a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais e o BID.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2006



ALESSANDRO HENRIQUE SOARES CASTELO BRANCO

Procurador do Estado

MASP 1.050.973-5 – OAB/MG 76.715

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 15/07/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 15029/2009